SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIII | Nº 3066

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL (RETIFICADO)

Objeto: Aquisição de **LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED PARA APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LUMINÁRIAS AUTONOMAS PARA APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E CICLOVIAS PÚBLICAS, REFLETOR PARA USO INTERNO E EXTERNO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS ESPORTIVAS, BRAÇOS PARA APLICAÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA e RELÉ FOTOELETRÔNICO MICROCONTROLADO** pelo período de 12(doze)meses. Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 20/05/2021 até às 08:00 do dia 01/06/2021. Abertura das propostas: a partir das 08:00 do dia 01/06/2021. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 01/06/2021.** Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:085DFC9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 09 AO CONTRATO Nº 76/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** LEANDRO SILVEIRA BERGAMIN 97490415004, CNPJ nº 22.953.304/0001-06. **Objeto:** Prestação de serviço de instrução (aulas) de dança gaúcha, sendo que o serviço compreende a direção artística (musicalidade, movimentos, consciência corporal) da invernada artística. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 76/2017, vinculado ao Pregão nº 22/2017 e ao Processo Administrativo nº 080.01.02.05/2017, a contar do dia 14 de maio do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93, bem como, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 44/2021, referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, quanto a impossibilidade de aglomeração de pessoas tornando-se prejudicada as aulas de dança gaúcha, objeto do presente contrato, sendo que esta SUSPENSÃO se dará, portanto, até o dia 21 de maio de 2021, totalizando 08 (oito) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 14 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:F32A156F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 13 DO CONTRATO Nº 25/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Elton Jair Wolfart-Me, Cnpj nº 28.054.903/0001-74. **Objeto:** O presente contrato destina-se a prestação de serviços profissionais na área de taekwondo, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), compreendendo: atuar nas oficinas pedagógicas como atividade complementar para as crianças e adolescentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atuar como instrutor/professor de taekwondo. Carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais e 04 (quatro) horas semanais. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 25/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 003.01.02.09/2020 e Pregão 01/2020, a contar do dia 14 de maio de 2021, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93 e conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 44/2021, como também, Ofício nº. 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que pretende pela suspensão, haja vista, não haver no presente momento atividades com os grupos relativos aos serviços do PAIF e SCFV eis que as atividades realizadas pela secretaria se darão por tele atendimento e presencial restrito, restando prejudicada a prestação de serviço de esporte marcial aos usuários dos serviços oferecidos pelo CRAS, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de maio do corrente ano, totalizando 18 (dezoito) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 14 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:6219DD69

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 11 DO CONTRATO Nº 006/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Darlan Alex Aires ME, CNPJ nº. 17.341.446/0001-82. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte aos usuários dos serviços oferecidos pelo CRAS. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 06/2017, vinculado a Tomada de Preços nº 006/2016 e Processo Administrativo nº 059.01.04.04/2016, a contar do dia 14 de maio de 2021, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93, e conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 44/2021, como também Ofício nº. 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que pretende a suspensão, haja vista, que as atividades realizadas pela secretaria se darão por tele atendimento e presencial restrito, restando prejudicada os exercícios grupais, neste caso, a prestação de serviço de transporte aos usuários dos serviços oferecidos pelo CRAS, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de maio de 2021, totalizando 18 (dezoito) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 14 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:AF379049

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 09 - CONTRATO Nº 02/2021

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Auto Posto Segredo LTDA, CNPJ nº 88.458.047/0001-44. **Objeto:** reajuste de preços dos combustíveis "óleo diesel comum" e "óleo diesel S10" junto ao distribuidor Shell-Raizen, e considerando os percentuais de (+)2,48% e (+)2,41% respectivamente, conforme comprovado pelas notas fiscais nº 000099375 de 14/04/2021, nº 000099640 de 22/04/2021, nº 0000099290 de 12/04/2021 e nº. 000099715 de 26/04/2021, e considerando o parecer oriundo do Departamento Jurídico Municipal, é celebrado o presente ADITIVO Nº 09, pelo qual fica estabelecido que o preço do combustível "óleo diesel comum" constante no Aditivo 05 do contrato 02/2021, que era de R$4,05 (quatro reais e cinco centavos) por litro, à ser praticado o preço atual de R$4,15 (quatro reais e quinze centavos) o litro, totalizando R$ 4.433,23 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) e quanto ao "Óleo Diesel S10" e constante no Aditivo 05 do Contrato 02/2021, que era de R$4,11 (quatro reais e onze centavos) por litro, à ser praticado o preço atual de R$4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) o litro, totalizando R$8.866,46 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a contar da presente data. **Valor:** R$13.299,69 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme Processo Administrativo nº 114.01.02.08/2020, Pregão Presencial nº 20/2020. **Prazo:** 18/05/2021 a 31/12/2021.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:83E32875

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 12/2021 – PRESENCIAL** – tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais na área de Psicologia, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 02/06/2021, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura. Edital disponível em almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:EC38AFE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 229/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ANDERSON INACIO SILVA DE LIMA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Elias Fernandes, a contar de 26 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 26 de março de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:301C1158

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 230/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ESTER ALVES DE OLIVEIRA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Comunitário, lotado no gabinete do vereador Elias Fernandes, a contar de 26 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 26 de março de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:F571140E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 231/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MIRIÃ PAOLA SIMÕES SOARES** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Comunitário, lotado no gabinete do vereador Elias Fernandes, a contar de 26 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 26 de março de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:49B494DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 232/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **NATHALIE CAROLINE GONÇALVES COELHO** das funções inerentes ao cargo de Assessor Comunitário a contar da data de 30 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 30 de março de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:00309CA7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 233/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MARCIA DE SOUZA DA SILVA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Legislativo da Mesa, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:C4E32F67

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 234/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MICHAEL RICHARD KESSELER DA ROSA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Comunitário lotado (a) no gabinete do Vereador (a) Marcos Paulo Barbosa da Silva, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:EBF7A039

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 235/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **DIONATAN MONTICELLI DE AGUIAR** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Comunitário lotado (a) no gabinete do Vereador (a) Cristiano Schumacher, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:1B5BEE0A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 236/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MAIQUEL DA SILVA AMADOR** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Comunitário lotado (a) no gabinete do Vereador (a) Cristiano Schumacher, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:F6C2B4E8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 237/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **SANDRO ROGERIO DOS SANTOS** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Legislativo da Mesa, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:21D59A0A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 238/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **BRUNA MELLO LIMA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Especial lotado (a) no gabinete do Vereador (a) Cristiano Schumacher, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:95B058B7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 239/2021

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MARIANA VIEGAS DA SILVA** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Especial lotado (a) no gabinete do Vereador (a) Cristiano Schumacher, a contar de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 01 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Diego Costa Fagundes
Código Identificador:BECC4618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1093/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1093/2021

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta de servidor e designação dos servidores Virgínia Schulz Würdig, matrícula nº 1992001183, Paulo Damião Araújo Nora, matrícula nº 2005102543, e Gabriel Almeida, matrícula 2013107156, sob a presidência do primeiro, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 163 e seguintes da Lei Municipal Nº 730/94.

PRAZO: sessenta (60) dias.

Alvorada, 03 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

HELEN CRISTINE BUTLER DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos Substituta

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:842166BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1169/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1169/2021

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao servidor nos termos do artigo 163 e seguintes da Lei 730/94, que se constituem, em tese, em ter se ausentado em vários horários do dia durante o expediente retornando apenas para bater o ponto sem o conhecimento ou autorização da chefia, ocasionando de tal forma prejuízos ao andamento do trabalho da equipe. Designação dos servidores: Liandra de Bairros, matrícula funcional nº. 2010104744, Vilma couto da Cunha, matrícula funcional nº 2001101633; Fabiano de Oliveira da Silva, matrícula funcional nº. 2013107134, sob a presidência da primeira.

Fundamento Legal: Artigo 128 incisos I, II, III, IX, e XV, bem como ter sido incurso no artigo 129 caput, inciso I, todos do mesmo texto legal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada 13 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPEZ
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

HELEN CRISTINE BUTLER DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:97CBCF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 58/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

CONTRATO Nº 58/2021 - Dispensa de Licitação Nº 35/2021

Objeto: Aquisição de uma vaga para cada um dos pacientes Adalberto da Luz, Proc.003/1.18.0001881-2; Gislaine Adriana Rolim da Silva, Proc. nº 003/1.18.0001677-1; Isaias de Lima de Souza, Proc. nº 003/1.14.0008463-0; Leonardo Barcelos, Proc.nº 003/1.16.0001531-3; Loreni dos Santos Salles, Proc. nº 003/1.14.0008463-0; Lúcia Maria Ferreira da Silva, Proc nº 003/1.14.0008463-0 e Suzimar Leandro Galia, Proc.nº 5001599-83.8.2021.0003/RS, com a finalidade de tratamento psicoterapêutico em clínica especializada em regime de

residencial, cfe. anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da SMS, e por determinação judicial de acordo com a documentação anexo.

Contratado: FABRICIO DO PRADO LEITE, nome fantasia RESIDENCIAL ACOLHER II

Valor Total:R$134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Alvorada, 19 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:B253A875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021

Objeto:
Contratação de cantor para realizar show artístico e para apoiar a campanha que terá arrecadação de alimentos a serem distribuídos em conjunto para o enfrentamento dos danos causados aos cidadãos alvoradenses afetados com a crise da pandemia de Covid-19, em evento beneficente de exposição de carros antigos a ser realizado na Praça Central João Goulart em Alvorada.

Contratado: ITAJAR POSADA CUNHA ME

Valor Total:R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Alvorada, 19 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:EC9BAEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

Ata de Registro de Preços nº 033/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021

Objeto: aquisição de seringas e caixas coletoras de perfurocortantes, para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
6	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA LUER-SLIP - Seringa hipodérmica de 05 ml, plástica, descartável, sem agulha, luer-slip, estéril. Entregar em caixas com 100 unidades. Fornecer amostra.	UN	Descarpack	50.000	R$ 0,35
8	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA LUER-SLIP - Seringa hipodérmica de 20 ml, plástica, descartável, sem agulha, luer-slip, estéril. Entregar em caixas com 100 unidades. Fornecer amostra.	UN	Descarpack	30.000	R$ 0,79

Contratado: Prioritta Produtos Hospitalares Eireli – CNPJ: 29.700.587/0001-23.

Alvorada, 19 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:7CFB899A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°466/2021

06/05/2021- Portaria n° 466/2021- CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) IRENICE NASCIMENTO CEZAR DA SILVA matrícula 4060, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n°3807/2016 e de acordo com a classificação em laudo de insalubridade e periculosidade - LIP e Laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT Esta Portaria tem efeitos a contar de 07 de maio de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:462A1584

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°456/2021

04/05/2021- Portaria n° 456/2021-O Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições leais, REMOVE o servidor LAURO DA SILVA HENRIQUE DE FREITAS matrícula n°3848, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de maio de 2021..

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:81C81C57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°357/2021

23/03/2021-Portaria nº357/2021-REMOVE o servidor(a) GABRIEL MOREIRA BORGES , matricula 3984, Cargo Assessor Administrativo-CC:3 lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de março de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:7F22873F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°479/2021

12/05/2021-Portaria nº479/2021-REMOVE o servidor PATRICIA MOREIRA LINDNER, matricula 483, Cargo de Auxiliar Administrativo Nível V Extinção, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de maio de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:893E14DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°484/2021

13/05/2021 - Portaria nº 484/2021 - CONVOCAR o servidor, em férias, KELVIN GOMES BORGES, matrícula 3816 - Mecânico, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 04 de maio de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:A7A34612

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°482/2021

13/05/2021-Portaria nº482/2021-CONVOCAR a servidora, em férias, GISELE AZZI DA SILVA, matricula 2890, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:B54E96F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°478/2021

12/05/2021-Portaria nº478/2021-EXONERAR, BRUNA ASSIS SIMON, matricula 3649, do Cargo de Supervisor - CC-:2, lotado na Secretaria Municipal de Administração a contar de 15 de maio de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:442A0675

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°477/2021

11/05/2021-Portaria nº477/2021-CONVOCAR o servidor em férias ATEÇALI RIBEIRO IANKOSKI, matricula 3311- Cargo Agente de Fiscalização Ambiental e Sanitária, para o efetivo exercício de sua função, a contar de 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:1A909A72

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTCA**. O recebimento e abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços, se darão no dia **07/06/2021**, às **13:00h, 13:01 e 13:30h**, consecutivamente.O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 18 de maio de 2021.

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:88D008CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

RETIFICAÇÃO DE TERMOS DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2021

Comunicamos que o Município de Arroio dos Ratos torna público para conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 referente à aquisição de Veículo Zero Quilômetro, sofre a seguinte alteração: onde se lê a quantidade do objeto licitado com 10 (dez) veículos, **leia-se apenas 01 (um) veículo**. Assim como, onde se lê Recebimento das propostas, Abertura das propostas e Início da Sessão de Disputa de preço, no dia 26/05/2021, **leia-se, a partir deste termo, Recebimento das Propostas, Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços na data de 31/05/2021**.

Em síntese, realizar-se-á o referido Pregão Eletrônico, **para aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, no dia 31/05/2021**.

Arroio dos Ratos, 18 de maio de 2021.

PAULO AZZI
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6CC4DB66

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 57/2021

DECRETO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS,EM EXERCÍCIO, PAULO AZZI,no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**DECRETA:**

Art. 1º - Ficaalterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 48, de 05 de dezembro de 2018, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O contribuinte que pretenda requerer a ligação de água nos terrenos do Município, deverá protocolar o pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos obrigatórios:
I - Cópia do CPF e RG;
II - Comprovante de vínculo com o imóvel, declaração de posse, com o relato de 02 (duas) testemunhas confrontantes, mencionando o tempo de moradia do Requerente, sendo este documento registrado em cartório que deverá ser acompanhado de contas de luz, telefone, cartão de crédito ou outras inclusive declaração de associação de moradores, que apresentem o nome do Requerente e o endereço da solicitação;
III - Certidão de Zoneamento Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, declarando que o local do imóvel está em conformidade com a legislação ambiental aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º com a seguinte redação:

Art. 1º [...]
Parágrafo Único - A certidão exigida no inciso III será emitida sem custos ao Requerente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 18 de maio de 2021.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:70059F2F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2021

DECRETO Nº 58, DE 18 DE MAIODE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS PARA FINS DEMONITORAMENTO,PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, EM EXERCÍCIO, PAULO AZZI,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município,

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios,

CONSIDERANDOo Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.",

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, autoriza aos Municípios a adoção de protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO os protocolos de atividades variáveis aprovados em reunião realizada no dia 17 de maio de 2021 pela Associação dos Municípios da Região Carbonífera e Associação dos Municípios da Costa Doce, que compõem a Região de Saúde R-09,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território doMunicípio de Arroio dos Ratosem decorrência da pandemiacausada pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº. 21/2020 ereiterado pelo Decreto Municipal nº. 32/2021.

Art. 2º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemiacausada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Arroio dos Ratos,observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto,aplicando-se no que couber as diposições do Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 3º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia deCOVID-19 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal, classificam-se em:

I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto;

II - protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividadeseconômicas no Anexo Único deste Decreto;

III - protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividadeseconômicas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios defuncionamento para os estabelecimentos, tais como:

I - teto de operação e lotação dos ambientes;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dostrabalhadores, dentre outras.

§ 2ºO funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo equalquer estabelecimento situado no território do Município de Arroio dos Ratos, somente seráautorizado se atendidos, cumulativamente, os incisos do caput deste artigo e as normasespecíficas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4ºSão protocolos gerais obrigatórios para fins de prevenção e deenfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), os quais deverão,obrigatoriamente, ser adotados por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas eas reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes eapós a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ouálcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dosinstrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço oulenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de 2 (dois) metros,sempre que possível, e não menos de 1 (um) metro, evitando-se a formação de aglomerações depessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nascalçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo acirculação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual paracirculação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e emtransportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templosreligiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suasrespectivas áreas de circulação.

§ 1ºA máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ouindustrial e sua utilização deve estar bem ajustada e sempre manter boca e nariz cobertos.

§ 2ºA obrigação do adequado e correto uso de máscara será dispensada nos casosde pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que asimpeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de criançascom menos de três anos de idade.

Art. 5ºSão de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todoe qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por diversas pessoas, de naturezacomercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito,devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelosempregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção e enfrentamento àpandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início dasatividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.),preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto similar,igualmente adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso,álcool em gel 70% (setenta por cento), ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários
do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de arcondicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externaaberta ou outro tipo de abertura ou por sistema que realize a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes efuncionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, semcomprometer as atividades;

V - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre aspessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ouáreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e

cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
VII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e
VIII - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.
Art. 6º - O funcionamento e a definição das atividades consideradas essenciais seguirão o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.
Art. 7º - Os protocolos de atividades obrigatórios e os protocolos de atividades variáveis a serem observados em todo o território do Município de Arroio dos Ratos constam no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 8º- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidasestabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as condutas descritas no artigo 34 do Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, considerando suas eventuais alterações e/ou substituições, são infrações às medidas sanitárias estabelecidaspara a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das sanções previstas no mesmo artigo do Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O regramento para a abertura, atendimento ao público e funcionamento dos estabelecimentos, públicos ou privados, observarão, obrigatoriamente, aos protocolos por atividades, obrigatórios e variáveis, previstos no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 11 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 33/2021.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arroio dos Ratos, 18 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO encontra-se disponível no Paço Municipal.

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:D81E7D41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 03 DE 2021

O Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, José Francisco Weiler, no uso das atribuições que a lei lhe confere, por este EDITAL n.º 03/2021, torna público que fará realizar no dia 24 de maio de 2021, às 14h00min, na Câmara Municipal de Augusto Pestana, uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativa ao 1º Quadrimestre/2021. Para o quê, convoca os agentes políticos municipais, autoridades e a população em geral.

Durante a audiência pública serão respeitadas as normas federais, estaduais e municipais de prevenção à transmissão do novo Coronavírus, podendo haver limitação de pessoas de acordo com o número de participantes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana, em 17 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO WEILER
Vice- Presidente em Exercício
Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana

Publicado por:
Tobias Costa Bebber
Código Identificador:9BFB1DD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DESCONSTITUI O ATO DA PORTARIA Nº241/2021 QUE NOMEOU JESSICA TAIS BIRCK PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO.

PORTARIA Nº 286/2021.

DESCONSTITUI O ATO DA PORTARIA Nº241/2021 QUE NOMEOU JESSICA TAIS BIRCK PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DESCONSTITUI o Ato da portaria Nº241/2021 de 23 de março de 2021 que NOMEOU JESSICA TAIS BIRCK no cargo de Agente Administrativo, tendo em vista a apresentação de termo de desistência pelo candidato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 05 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 5 DE ABRIL DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:626D2F9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ANDRÉ RENATO BERWIG.

PORTARIA Nº 287/2021.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ANDRÉ RENATO BERWIG.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais **CONCEDE,** férias para o servidor ANDRÉ RENATO BERWIG, Matrícula 4678-7/3, cargo de motorista, de 05/04/2021 a 04/05/2021, referente ao período de 02/04/2020 a 01/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 DE ABRIL DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C649FA11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA GUILHERME FLORES SCHUTZ PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO.

PORTARIA N.º 288/2021.

NOMEIA GUILHERME FLORES SCHUTZ PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO EM PROVIMENTO EFETIVO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 777/03 e 776/03 de 9 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Augusto Pestana – RS, Resolve NOMEAR GUILHERME FLORES SCHUTZ, aprovado em 6º lugar, inscrição nº1303, no Concurso Público nº01/2019, realizado em 26 de janeiro de 2020, para exercer o cargo de Agente Administrativo, Padrão 9, classe A, Jornada 40 horas semanais, devendo tomar Posse para cumprir o Estágio Probatório no Prazo de 10 dias, a contar do Edital nº 04/2021 de 06 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 DE ABRIL DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:0A004FEC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATA TEMPORARIAMENTE O SENHOR MAIQUEL ALEXANDRE KRUG PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR DE INGLÊS TEMPORARIAMENTE.

PORTARIA Nº292/2021.

CONTRATA TEMPORARIAMENTE O SENHOR MAIQUEL ALEXANDRE KRUG PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR DE INGLÊS TEMPORARIAMENTE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº3146/2021, contrata temporariamente o senhor MAIQUEL ALEXANDRE KRUG, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 07/2021, para exercer o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, carga horária de 22 horas semanais, por seis meses, podendo ser este prazo renovado por mais seis meses, a contar de 06/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 12 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE ABRIL DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:11B5E5F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATA TEMPORARIAMENTE A SENHORA CLÁUDIA ROURENZON GRESSLER PARA EXERCER O CARGO DE CIRURGIÃ DENTISTA TEMPORARIAMENTE.

PORTARIA Nº293/2021.

CONTRATA TEMPORARIAMENTE A SENHORA CLÁUDIA ROURENZON GRESSLER PARA EXERCER O CARGO DE CIRURGIÃ DENTISTA TEMPORARIAMENTE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº3137/2021, contrata temporariamente a senhora, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 05/2021, para exercer o cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, carga horária de 40 horas semanais, por seis meses, podendo ser este prazo renovado por mais seis meses, a contar de 07/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 12 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE ABRIL DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:98BD7886

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR AO SERVIDOR RUBIVAN DREWS MIORANÇA.

PORTARIA Nº294/2021.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR AO SERVIDOR RUBIVAN DREWS MIORANÇA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 1730/14 de 09 de abril de 2014, **FIXA ATRIBUIÇÕES** do cargo e **CONCEDE** Gratificação de 20% por Atividade Especial para Motoristas que exerçam suas funções no transporte Escolar do Município de Augusto Pestana ao Servidor RUBIVAN DREWS MIORANÇA, Matrícula 2099-0/2, cargo de Motorista, a contar de 01/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 12 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE ABRIL DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:FFF3CCB6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA JANAÍNA SCHOCK STRAPPAZZON PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PROVIMENTO EFETIVO.

PORTARIA Nº 304/2021.

NOMEIA JANAÍNA SCHOCK STRAPPAZZON PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PROVIMENTO EFETIVO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 777/03 e 776/03 de 9 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Augusto Pestana – RS, Resolve NOMEAR a JANAÍNA SCHOCK STRAPPAZZON, aprovada em 10º lugar, inscrição nº510, no Concurso Público nº01/2019, realizado em 26 de janeiro de 2020, para exercer o cargo de Professor(a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nível 2, classe A, Jornada 22 horas semanais, devendo tomar Posse para cumprir o Estágio Probatório no Prazo de 10 dias, a contar do Edital nº 05/2021 de 04 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 04 DE MAIO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 04 DE MAIO DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:FC5E8D10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA JOICE MATZ OLSEN PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PROVIMENTO EFETIVO.

PORTARIA Nº 305/2021.

NOMEIA JOICE MATZ OLSEN PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PROVIMENTO EFETIVO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 777/03 e 776/03 de 9 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Augusto Pestana – RS, Resolve NOMEAR a JOICE MATZ OLSEN, aprovada em 11º lugar, inscrição nº1062, no Concurso Público nº01/2019, realizado em 26 de janeiro de 2020, para exercer o cargo de Professor(a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nível 1, classe A, Jornada 22 horas semanais, devendo tomar Posse para cumprir o Estágio Probatório no Prazo de 10 dias, a contar do Edital nº 05/2021 de 04 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 04 DE MAIO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 04 DE MAIO DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:90789C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3177/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3177 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar um(a) Servente em caráter emergencial.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 1 um(a) servidor (a) para o cargo de Servente, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento básico de R$ 1.080,43, (Hum mil e oitenta reais e quarenta e três centavos), de forma temporária, por excepcional interesse público, em conformidade com os artigos 192, 193 – III, da Lei Municipal nº 777/03 por um período de 6 (seis) meses, renovável por igual período se houver necessidade, para auxiliar na limpeza/merenda na E.M.E.I. Estrelinha Dourada, facultado o rompimento do contrato, se não mais presente a efetiva necessidade.

Parágrafo único – A contratada por esta Lei, fica assegurado o direito ao recebimento do valor correspondente ao adicional de insalubridade, de acordo com a avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, atribuído ao cargo.

Art. 2º Fica excepcionada para efeitos desta Lei, a regra do Art. 194 da Lei 777/03, podendo o contrato ser renovado por até mais 6 (seis) meses.

Art. 3º Fica definido como situação de emergência em atendimento ao artigo 193, inciso III da Lei nº 777/2003 e para fins desta Lei, a falta de servidora para atender o número de alunos.

Art. 4º As atribuições decorrentes desta contratação, constam na Lei nº 776/2003, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a contratada seguirá a ordem de classificação do Concurso Público Edital nº 01/2019, e no caso de nenhum candidato classificado ter interesse, será aberto prazo para inscrição em Processo Seletivo Emergencial.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2021

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:87F65677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3178/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3178 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 9817 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino.

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 15.000,00 da Fonte de Recursos: 001-Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:30FBE17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3179/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3179 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 268.900,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 268.900,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.009 – Pavimentação Asfaltica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 238.900,00
Fonte de Recursos: 1166 – Pavimentação Asfáltica OGU 903521/2020
4.4.90.51.00 – 69 - Obras e Instalações.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no Exercício no valor de R$ 238.900,00 do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Ministério do Desenvolvimento Regional – Fonte 1166 Pavimentação Asfáltica contrato OGU 903521/2020 e o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 30.000,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:45CAF0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4261/2021

DECRETO EXECUTIVO N° 4261 DE 17 DE MARÇO DE 2021

RECEPCIONA EM ÂMBITO MUNICIPAL O DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº**55.882**, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Aletas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 no âmbito Estadual, reiterando a declaração do estado de calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021, fica adotado o Compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

DECRETA:

Art. 1° Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, nas medidas que se aplicam ao âmbito Municipal.

Art. 2º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas, das proibições e determinações sanitárias estabelecidas na forma do Decreto Estadual.

Art. 3º Ficam ***revogados*** os decretos anteriores:

Decreto Municipal nº 4029 de 24/03/2020;
Decreto Municipal nº 4039 de 15/04/2020;
Decreto Municipal nº 4040 de 16/04/2020;
Decreto Municipal nº 4060 de 01/06/2020;
Decreto Municipal nº 4107 de 25/09/2020;
Decreto Municipal nº 4192 de 24/02/2021;
Decreto Municipal nº 4214 de 22/03/2021;
Decreto Municipal nº 4215 de 22/03/2021;
Decreto Municipal nº 4225 de 05/04/2021;
Decreto Municipal nº 4234 de 12/04/2021 e
Decreto Municipal nº 4245 de 28/04/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE MAIO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MAIO DE 2021

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:40C5ECDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 13/2021

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2021

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Darci Sallet, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, em número de 1 (um), por prazo determinado para desempenhar funções de Professor de Séries Iniciais, junto à Secretaria Municipal de Educação, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado por intermédio da Lei Municipal n° 3173/2021, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e artigos 192 a 196 da Lei Municipal n° 777/2003, torna pública a realização de Processo Seletivo Emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 2422 de 13 de outubro de 2010. A contratação será por prazo determinado de 6 (Seis) meses, podendo ser prorrogado ou ser rescindido antes do tempo, sendo regido pelo Regime Jurídico Estatutário**.** O Processo Seletivo se dará através da análise de currículos. A carga horária semanal é de 22 (vinte e duas) horas e remuneração de R$ 1.961,32 (hum mil, novecentos e sessenta e uma reais e trinta e dois centavos) e demais vantagens previstas em lei. Informações poderão ser obtidas junto à sede do Município, sito à Rua da República, nº 96, no período compreendido entre às 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas do dia **19/05/2021 a 25/05/2021.** Edital no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana e no endereço eletrônico http://www.augustopestana.rs.gov.br ou pelo Fone: (55) 3334 4900 - Departamento de Recursos Humanos.

Augusto Pestana, 18 de Maio de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:33F9CDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4262/2021

DECRETO EXECUTIVO N° 4262/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3178 de 18 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 9817 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino.

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 15.000,00 da Fonte de Recursos: 001-Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 18 DE MAIO 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2021

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:57C39CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4263/2021

DECRETO EXECUTIVO N° 4263/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 268.900,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3179 de 18 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 268.900,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.009 – Pavimentação Asfaltica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 238.900,00
Fonte de Recursos: 1166 – Pavimentação Asfáltica OGU 903521/2020
4.4.90.51.00 – 69 - Obras e Instalações.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no Exercício no valor de R$ 238.900,00 do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Ministério do Desenvolvimento Regional – Fonte 1166 Pavimentação Asfáltica contrato OGU 903521/2020 e o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 30.000,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 18 DE MAIO 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2021

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:2A2D8E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4264/2021

DECRETO EXECUTIVO N° 4264/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 66.800,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3131/20 de 08 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2016 – Manutenção de Vias Urbanas
3.3.90.30.00 – 78 – Material de Consumo.....R$ 66.800,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 66.800,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 18 DE MAIO 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2021

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:6638B15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 503/2021,** para contratação emergencial da empresa DIANE WILLE ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.237.421/0001-80, para aquisição dos fármacos COLÁGENO HIDROLISADO TIPO II 40MG (60 comprimidos), DULOXETINA 60MG (60 comprimidos) , PREGABALINA 100MG (60 comprimidos), CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI (120 comprimidos) e DIACEREÍNA 50MG (60 comprimidos), pelo valor de R$821,40 (oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Augusto Pestana/RS, 18 de maio de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:24E12CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa JOÃO PAULO LINKE SILVA ME, já devidamente qualificada no Contrato n.º 14/2021, firmado em 25 de fevereiro de 2021, protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 12, 15, 49 e 98, ante a alta nos preços do amido de milho, aveia em flocos, carne moída e leite zero lactose. Para justificar seu pedido juntou documentos.

Ademais, foi realizada pesquisa de preços pela Administração Pública, para justificar os valores que estão sendo requeridos pela Empresa, e verifica-se que os valores dos itens amido de milho, carne moída e leite zero lactose estão dentro dos valores de mercado.

No entanto, o valor requerido pela contratada referente ao item aveia em flocos, R$10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) está acima do valor de mercado, devendo o reajuste ocorrer apenas pelo valor de R$8,17 (oito reais e dezessete centavos), de acordo com a média de mercado apurada pela Administração Pública.

Pelo exposto, **CONCEDO** o pedido de Equilíbrio Econômico-financeiro, face ao reajuste de preços dos itens acima referidos, alterando a Cláusula 1.1, itens 12, 15, 49 e 98, 1 do Contrato n.º 14/2021, devendo ser observado o valor apurado pela Administração pública para o item 15 – Flocos de Aveia.

As demais Cláusulas e condições do Contrato 14/2021 continuam em pleno vigor em todos os seus termos.

Augusto Pestana/RS, 18 de maio de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:2D35664F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Darci Sallet,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO LINKE SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.095.685/0001-19, com sede na Rua Fortunato Danini, n.º 71, município de Boa Vista do Cadeado/RS, neste ato representada pela **Sra. ELISABETH TEREZINHA LINKE SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF sob nº 331.453.000-59 portadora do RG n.º 1016688044, denominada **CONTRATADA**, acordam este aditivo ao Contrato nº 14/2021, pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 1.1, do Contrato 14/2021, a fim de reajustar os valores dos itens 12, 15, 49 e 98, nos termos do art. 65, alínea d, da Lei 8.666/93, os quais passam a ter os seguintes preços:
ITEM 12 – passa de R$5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para R$8,33 (oito reais e trinta e três centavos), sofrendo um aumento de R$2,38 (dois reais e trinta e oito centavos).
ITEM 15- passa de R$4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para R$8,17 (oito reais e dezessete centavos), sofrendo um aumento de R$3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)
ITEM 49 – passa de R$29,00 (vinte e nove reais) para R$42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), sofrendo um aumento de R$13,63 (treze reais e sessenta e três centavos).
ITEM 98 – passa de R$3,30 (três reais e trinta centavos) para R$4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), sofrendo um aumento de R$0,99 (noventa e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O acréscimo dos valores dos itens acima referidos totaliza o montante de R$7.195,24 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), com relação ao valor inicialmente contratado para os itens.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato n.º 14/2021 em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 18 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Muncipal,
Contratante.

João Paulo Linke Silva ME,
Contratada,
ELISABETH TEREZINHA LINKE SILVA,
Responsável Legal.

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:9D1F3B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24-DO PREGÃO SRP Nº 07 /2020
ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS – nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, sito à Rua da Republica, nº96, centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa **BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.316.096/0001-03,, classificada em 1º lugar , para atualização dos valores praticados da ata de registro de preços 24/2020, do Pregão Presencial 07/2020, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD MINIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT. TON R$
1	**MASSA ASFÁLTICA–**Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades, prazos e quantidades que vierem a ser solicitadas, destinado as atividades de restauração e manutenção de vias públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras do município.	TON	10	200	557,98*

***O valor incide somente sobre as quantidades não solicitadas.**

Prazo de Vigencia da Ata: 22/05/2020 a 22/05/2021

Augusto Pestana, 18 de maio de 2021

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:CD010F3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 394, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o retorno às aulas do ensino público municipal de forma híbrida.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação nº 01 de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na qual, segundo dados divulgados pelo Comitê de Combate ao Coronavírus, até 14 de maio de 2021 o Município de Barracão possui 403 (quatrocentos três) casos confirmados, 12 (doze) óbitos, 03 (três) indivíduos internados, 360 (trezentos e sessenta) casos recuperados e 31 (trinta e um) casos ativos, com contágio do vírus, conforme boletim de informação disponibilizado periodicamente na página do Facebook e Instagram da Prefeitura Municipal de Barracão:

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado no âmbito das escolas públicas do Município de Barracão o sistema híbrido de ensino, com início das aulas presenciais do ano letivo de 2021 a contar da data de 03 de maio de 2021.

§ 1º O turno matutino será das 7h45min às 11h15min e o turno vespertino das 13h às 16h30min, a fim de propiciar a higienização e organização do ambiente escolar.

§ 2º Para a escola municipal Paulo Freire, que se localiza no interior do município, não será adotado o sistema híbrido, sendo integralmente na forma presencial em decorrência da pouca quantidade de alunos e a possibilidade de adoção eficaz dos protocolos sanitários.

§ 3º Não haverá turno integral para a EMEI Primeiros Passos, sendo apenas de 4 horas no turno matutino ou vespertino, de acordo com a organização a ser estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º No sistema híbrido de ensino a forma presencial não será obrigatória.

§ 5º Nas escolas localizadas na área urbana do Município a adoção do sistema híbrido ocorrerá de forma alternada entre aulas presenciais e on-line, sendo uma semana cada, com divisão de acordo com o itinerário do transporte escolar.

Art. 2º Serão adotadas medidas de prevenção, monitoramento e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) por todas as escolas da rede pública municipal, conforme o disposto nos termos da Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado do Rio Grande do Sul nº 01 de 2021, bem como das orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Barracão e COE Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A6FF97A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 36/2021

INEXIGIBILIDADE:06/2021
CONTRATANTE: Município de Barra do Guarita
CNPJ:94.726.312/0001/20
Contratada: Caixa Econômica Federal
CNPJ: 00.360.305/0001-04
VALOR: R$ 25.052,18 (vinte e cinco mil e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE ANÁLISE DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, A SEREM REALIZADAS PELA CAIXA NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA

Barra do Guarita, 18 de maio de 2021.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:FCF207AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 92/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 92/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ALINE DA ROSA ORTIZ, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.389 de 05 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ALINE DA ROSA ORTIZ**, brasileira, solteira, CPF n° 019.456.230-12, RG nº 7092371579, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais – MATEMÁTICA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.389 de 05 de maio de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 18 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 18 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ALINE DA ROSA ORTIZ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome:Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B685A949

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 91/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 91/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ALINE DA ROSA ORTIZ, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.391 de 13 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **ALINE DA ROSA ORTIZ**, brasileira, solteira, CPF nº 019.456.230/12, RG nº 7092371579, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, s/n , interior, Barros Cassal-RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.391 de 13 de maio de 2021, a contratação será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira dos Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 1.464,85 (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 18 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos

previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 18 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ALINE DA ROSA ORTIZ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A2D1ACBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76, DE 17 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 76 DE 17 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA a Senhora MARCIELE BORGES CAVALHEIRO para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 03 de maio de 2021, a senhora **MARCIELE BORGES CAVALHEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.309, de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Desconsidera-se a publicação por equívoco do contrato administrativo de serviço temporário nº 79/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9D724433

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 81/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 81/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MILENE FERRARI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MILENE FERRARI**, brasileira, solteira, CPF n° 036.222.860-40, RG nº 1112060395, residente e domiciliada na Rua Cândido Carneiro Junior, 313, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de

outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MILENE FERRARI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1554C83E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 87/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 87/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. DEISE GRAZIELE DOS SANTOS ANTONI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **DEISE GRAZIELE DOS SANTOS ANTONI,** brasileira, casada, CPF n° 018.417.670/00, RG nº 1104169949, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 198, Centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais – ARTE**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado por mesmo período até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

DEISE GRAZIELE DOS SANTOS ANTONI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Cort
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C3BDD9F1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 86/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 86/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. EVA FRANCIELI DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **EVA FRANCIELI DA COSTA,** brasileira, solteira, CPF n° 029.553.990/94, RG nº 4104170412, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, s/n, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais – EDUCAÇÃO FÍSICA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado por mesmo período até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

EVA FRANCIELI DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AC46B490

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 85/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 85/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ALICE CRISTINA DOS SANTOS PICOLI DA COSTA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ALICE CRISTINA DOS SANTOS PICOLI DA COSTA**, brasileira, casada, CPF n° 009964760/59, RG nº 6075127412, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 313, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os

documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ALICE CRISTINA DOS SANTOS PICOLI DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:893508E1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 84/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 84/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. TEREZA ADAIR DE QUEIROZ STAATS com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **TEREZA ADAIR DE QUEIROZ STAATS**, brasileira, casada, CPF n° 450.471.890/15, RG nº 3037191578, residente e domiciliada na Rua Santa Isabel, 396, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

TEREZA ADAIR DE QUEIROZ STAATS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8027F004

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 83/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 83/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. FABIANA FRANCISCA CHAVES com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **FABIANA FRANCISCA CHAVES**, brasileira, solteira, CPF n° 001.853.380-97, RG nº 1092341161, residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

FABIANA FRANCISCA CHAVES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Cort
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AAB2A037

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 79/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 79/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. LEONARDO HEISLER DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.392 de 13 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **LEONARDO HEISLER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 039560130/42, RG nº 8122456653, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, Barros Cassal(RS), identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, Padrão "10" (dez), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.392 de 13 de maio de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: O CONTRATADO encontra-se apto a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.449,70 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

LEONARDO HEISLER DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A627022F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 80/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 80/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. CRISTINA GRITTI DE OLIVEIRA INACIO, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.366 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CRISTINA GRITTI DE OLIVEIRA INACIO**, brasileira, casada, CPF nº 029.199.470/95, RG nº 3104056878, residente e domiciliada na localidade de Linha Ceccon, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO**, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.366 de 27 janeiro de 2021 e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CRISTINA GRITTI DE OLIVEIRA INACIO
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagataini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B96A842A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 79 DE 18 DE MAIO DE 2021.

EXONERA a Senhora KARINE DOS SANTOS BORGES, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II – CC3

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 17 de maio de 2021, a Senhora **KARINE DOS SANTOS BORGES**, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II - CC 3, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.383/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 18 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:29E7B0C8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 89/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 89/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. KARINE DOS SANTOS BORGES com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **KARINE DOS SANTOS BORGES**, brasileira, solteira, CPF n°036.538.180/28 , RG nº 5115831744, residente e domiciliada na Rua Santa Isabel, 396, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 18 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 18 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

KARINE DOS SANTOS BORGES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:18C3DA07

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 90/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 90/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ROBERTA DE FREITAS BORGES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.390 de 13 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **ROBERTA DE FREITAS BORGES,** brasileira, solteira, CPF n° 033.086.890/06, RG nº 2116850013, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, 512, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais – HISTÓRIA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.390 de 13 de maio de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 17 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado por mesmo período até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROBERTA DE FREITAS BORGES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0637F56A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: Editora Jornalística Bom Princípio LTDA, CNPJ: 93.605.046/0001-15
Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, em jornal impresso e de circulação no Município de Bom Princípio. Preço Registrado – valor unitário (por cm coluna): Item 01 - R$ 9,00 e Item 02 - R$ 12,00. Prazo: Esta ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano.

Bom Princípio, 17 de maio de 2021.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:ADF4A448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Espécie: Segundo Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 023/2021. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: POSTOS CHOPPÃO LTDA, CNPJ: 92.668.813/0007-68. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gasolina comum. Os valores ficam reequilibrados conforme segue: Gasolina comum com o valor unitário de R$ 5,70.
Assinatura: 18/05/2021

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:098B0500

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 57, 58, 59 E 60 DE 2021

EXTRATO DAS PORTARIAS QUE REVISAM APOSENTADORIA E CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
PORTARIA n° 57/2021: "Declarar revisado, desde 01 de janeiro de 2003, o ato de aposentadoria do servidor **IVALDI ALVES FERNANDES**, Portaria nº 18.174/2002, nos seguintes termos: "conceder aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição ao servidor IVALDI ALVES FERNANDES, matrícula 4520, Operador de Máquinas Rodoviárias, nível básico, faixa XIII, subfaixa 2, lotado na Secretaria de Obras e serviços urbanos, regime jurídico único – estatutário, carga horária de 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais equivalentes a 75%, com base na Lei Municipal nº 2.412/03, de 16 de janeiro de 2003."

PORTARIA nº 58/2021: Declarar revisado, desde 01 de março de 2005, o ato de aposentadoria do servidor **IVALDI ALVES FERNANDES**, Portaria nº 18.174/2002, revisada pela Portaria nº 57/2021, nos seguintes termos: "conceder aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição ao servidor IVALDI ALVES FERNANDES, matrícula 4520, Operador de Máquinas Rodoviárias, nível básico, subfaixa 2, lotado na Secretaria de Obras e serviços urbanos, regime jurídico único – estatutário, carga horária de 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento), com base na Lei Municipal nº 2.769/2005, de 22 de fevereiro de 2005."

PORTARIA nº 59/2021: Declarar revisado, desde 01 de abril de 2012, o ato de aposentadoria do servidor **IVALDI ALVES FERNANDES**, Portaria nº 18.174/2002, revisada pelas Portarias nº 57/2021 e nº 58/2021, nos seguintes termos: "conceder aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição ao servidor IVALDI ALVES FERNANDES, matrícula 4520, Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 1, classe A, lotado na Secretaria de Obras e serviços urbanos, regime jurídico único – estatutário, carga horária de 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento), com base na Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

PORTARIA nº 60/2021: "Concede pensão, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7o, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 41/2003 e Lei Municipal no 1472 de 1993, à dependente do servidor inativo **IVALDI ALVES FERNANDES**, matrícula 4520, cargo de Operador de máquinas rodoviárias, nível 1, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 07/04/2021, SANTINA DA SILVA FERNANDES, cônjuge, a contar de 07/04/2020, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB."

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 18 de Maio de 2021.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:ECDB0E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.195, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, 04 (quatro) Assistentes Sociais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período.
Parágrafo único. As atribuições, o regime de trabalho, e os requisitos de provimento do cargo referido neste artigo, estão reproduzidos noAnexo Único da presente Lei Municipal.
Art. 2º. O preenchimento dos cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão do §1º do artigo 131ª da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.
Art. 3º. As contratações formalizar-se-ão mediante contrato administrativo, na modalidade de mensalista, com cargas horárias mínimas de (30 horas semanais/150 horas mensais) de 06 (seis) horas diárias, com os demais regramentos constando no contrato de trabalho.
Parágrafo único. O salário básico estabelecido para os contratados será revisto na mesma oportunidade e pelos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.
Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.
Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º. Integra esta Lei o Anexo Único.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 18 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2915B242

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.196, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRE REEDITADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.762, DE 28 DE ABRIL DE 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O prazo para adesão ao Programa de Regularização de Edificações - PRE, nos termos do §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.762, de 24 de abril de 2018, cujo prazo foi prorrogado, através da Lei Municipal 4.967, de 22 de abril de 2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 25 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 18 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F49BC83A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.197, DE 18 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão – 15 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO			
Unidade – 02 Divisão da Guarda Municipal			
Função – 06 Segurança Pública			
Subfunção – 182 Defesa Civil			
Programa – 0021 Segurança do Cidadão			
Atividade – 2.520 Divisão da Guarda Municipal			
Recurso – 1 – Livre			
2768	3.3.40.41.00.00.00.00 0001	Contribuições	200.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 15 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO			
Unidade – 02 Divisão da Guarda Municipal			
Função – 06 Segurança Pública			
Subfunção – 182 Defesa Civil			
Programa – 0021 Segurança do Cidadão			
Atividade – 2.520 Divisão da Guarda Municipal			
Recurso – 1 – Livre			
2254	3.3.90.39.00.00.00.00 0001	Outros Serviços de Terceiros - PJ	200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 18 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CC3297C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 088/2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 19 de maio de 2021, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 05/2020, de 28.12.2020.

· **IANE GONZATTO** para o cargo de Médico Psiquiatra - 4ª classificação;
· **RAFAEL BERGER FARACO** para o cargo de Médico Pediatra - 4ª classificação.

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D0DABF4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 26/2021 DE 19/05/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
18/05/2021	FMS	60718-5	Atenção Básica Covid 19	256.450,72
18/05/2021	FNDE	23575 X	Salário Educação	333.177,75

NILSON PARNOW
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4FB37905

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.830/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 05 (CINCO) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SOCORRISTA E 05 (CINCO) MOTORISTAS SOCORRISTAS PARA O SAMU.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem Socorrista e 05 (cinco) Motoristas Socorrista para o programa SAMU, por meio de processo seletivo simplificado.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a contratação de Técnicos de Enfermagem Socorristas e Motoristas Socorristas para o SAMU para o fim de atender a necessidade inadiável da execução das atividades de atendimento pré-hospitalar e de socorro móvel no Município de Cândido Godói, Campina das Missões e São Paulo das Missões, sob responsabilidade do primeiro.
§ 2º Por ocasião de interrupção, suspensão ou cessação do convênio celebrado com o Ministério da Saúde, a contratação estará automaticamente extinta, dando fim imediato à contratação efetuada.
§ 3º As contratações supra são de caráter emergencial e de urgência, serão efetuadas pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação pelo mesmo prazo.

Art. 2º A carga horária de trabalho será cumprida em sistema de revezamento, sendo que os profissionais exercerão plantões de 06 horas corridas e ou 12 horas corridas, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
Parágrafo Único. Havendo necessidade poderá ser alterada a forma de revezamento de 06 ou 12 horas para outro sistema que atenda as determinações do programa.

Art. 3° A remuneração dos Técnicos de Enfermagem Socorrista será de R$ 1.591,68 (um mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), a remuneração dos Motoristas Socorrista será de R$ 1.680,12 (um mil seiscentos e oitenta reais e doze centavos), todos sujeitos a insalubridade, assegurado ainda aos contratados o constante na Lei Municipal n° 1.120/95, em seu art. 287.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a estender a estes a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:70A818C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.833/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 2.527/2015.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III e dos Parágrafos 3º e 7º do art. 13º da Lei 2.527/2015, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:
I - ...
II – ...
III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **fica majorada para 14% (quatorze por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.
§ 1.º ...
§ 2.º ...
***§ 3.º** As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de aposentadorias, pensão por morte e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.*
§ 4.º ...
§ 5.º ...

§ 6.º ...
§ 7.º *Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 24,25% (vinte e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a partir do ano de 2021 até 2039; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos."*
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário das Leis nº 2.783/2020 e nº 2.806/2020.
Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:56BA9238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.832/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) FISCAL SANITÁRIO, em caráter temporário.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
§ 2º - As atribuições do cargo são as constantes no anexo I desta Lei.
§ 3º - A contratação de que trata esta Lei será por processo seletivo simplificado.
§ 4º - A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 5º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos contratados autorizados por esta Lei a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.
Registre-se e Publique-se
VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito
GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ANEXO I

CARGO: FISCAL SANITÁRIO
SERVIÇO: DE SAÚDE
VALOR DO VENCIMENTO: PADRÃO 8 A
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
1. Descrição sintética: executar trabalhos de fiscalização no campo de higiene pública e sanitária.
2. Atribuições do cargo: - inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; - fiscalizar os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; - fiscalizar os estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; - colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; - providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumo; - providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município; - inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análise clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações; - comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; - orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; - elaborar relatórios sobre as inspeções realizadas; - conduzir veículo automotor, quando necessário, para desempenhar suas atividades; - executar outras atribuições afins.
3. Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos completos; Instrução de ensino médio completo; Carteira Nacional de Habilitação: categoria B.
4. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas.

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:AE593A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.834/2021, 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum o preestabelecido, mensurado por indicadores visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou projeto de lei específica.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Tabela 01 – Receitas Realizadas;
II – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde ;
V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo;
VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do poder Executivo e Legislativo;
VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5100EDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.835/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) **MONITOR ESCOLAR**, em caráter temporário.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, conforme art. 285 da Lei Municipal nº 1.120/1995.
§ 2º - As atribuições do cargo são as constantes no anexo I desta Lei.
§ 3º - A contratação de que trata esta Lei será por processo seletivo simplificado.
§ 4º - A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 5º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos contratados autorizados por esta Lei a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ANEXO I

CARGO: MONITOR ESCOLAR
NÍVEL SIMPLES
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO
Controlar permanência, entrada e saída de alunos na escola, encaminhar à Direção Escolar qualquer alteração na rotina escolar; não permitir a saída de alunos sem prévia autorização; Executar atividades relacionadas as práticas de estimulação, recreação, ludicidade, e cuidados nas atividades de vida diária- AVD (higiene pessoal, alimentação e locomoção) , atendendo às especificidades individuais de cada criança; auxiliar o professor em sala de aula, responsabilizando-se pela turma na ausência do professor e colaborar no afazer pedagógico, no seu exercício. Atender e acompanhar alunos com qualquer tipo de deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender e acompanhar as crianças ou adolescentes, durante o transporte escolar, em passeios, visitas e nas suas atividades extraclasse e em momentos de recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; encarregar-se de receber, distribuir e recolher os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar quando solicitado; prover as salas de aula com material escolar indispensável; recolher e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino. Estar à disposição a direção da escola em atividades dentro do currículo da escola. Manusear equipamentos eletrônicos, aparelhos de som, projetor, computador, máquinas fotográficas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Instrução: Curso de Magistério/Normal/Graduação em Pedagogia.
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:57E302B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.836/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AO HOSPITAL VIDA E SAÚDE DE SANTA ROSA, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS LEITOS DE UTI AOS USUÁRIOS E PACIENTES INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, PARA O MUNICÍPIO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 8.661,33 (oito mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) por meio de subvenção social, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA (HOSPITAL VIDA E SAÚDE), CNPJ nº 95.815.668/0002-84, visando criar e implementar

estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.
Parágrafo único – As ações previstas no caput compreendem a cobertura financeira para a estrutura física, necessária à constituição de 10 (dez) leitos de UTI destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, conforme plano de trabalho apresentado à AMUFRON.
Art. 2º Para a execução do previsto nesta Lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMUFRON, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação, nos termos do plano de trabalho das obras e adequações realizadas.
Art. 3º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização das obras e atividades necessárias à implantação e disponibilização dos leitos UTI COVID, com os procedimentos sendo acompanhados pela Central de Controle Interno do Município, tendo os valores rateados proporcionalmente à população de cada Município.
Art. 4º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas da Saúde.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.
Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito
GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

Termo de Transferência de Recurso Financeiro que firmam o Município de **CÂNDIDO GODÓI, RS**, CNPJ nº 87.612.842/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito **VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, CPF nº 484.681.690-72 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA** (HOSPITAL VIDA E SAÚDE)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 95.815.668/0002-84 com endereço na Rua Santa Rosa, 980, centro, no município de Santa Rosa/RS**, representada pelo seu presidente,....., inscrito no CPF sob nº....., nos termos da Lei Municipal.....

Constitui objeto do presente Termo a transferência, pelo município de CÂNDIDO GODÓI, RS do montante de R$ 8.661,33 (oito mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), por meio de subvenção social, a entidade a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA** (HOSPITAL VIDA E SAÚDE), visando colaborar com o esforço regional para dotar o hospital dos meios adequados à estruturação da área física e de acomodações necessárias a Unidade de Tratamento Intensivo, no combate e enfrentamento da pandemia do coronavirus, conforme aprovado pela Lei Municipal nº....., de ....., com a criação de 10 leitos UTI Covid.

Os recursos para a execução do plano de trabalho anexo ao presente serão transferidos ao Hospital em parcela única, cujo montante foi estabelecido conforme a divisão definida pela Associação de Municípios da Fronteira Noroeste, no total geral de R$ 281.071,61 (duzentos e oitenta e um mil e setenta e um reais e sessenta e um centavos) para o conjunto dos Municípios e aprovado em assembleia geral da AMUFRON.

O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após a conclusão da estrutura de leitos adicionais de UTI, no total de dez, diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

A instalação de dez leitos de UTI está sendo executada em prédio de entidade filantrópica que deverá disponibilizar tais leitos para usuários do SUS quando do encerramento da pandemia.

Cândido Godói, RS,..... de .....de 2021.

.....
Nome
Presidente do Hospital

.....
Nome
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E0295F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.837/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORE II.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) Professor II, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme a Lei Municipal 2.781/2020.
§ 1º - A contratação supra é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado até 01 (um) ano, sem prorrogação.
§ 2º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95.
§ 3º - O vencimento terá como base o valor do vencimento do Professor II Nível I de carga horária 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que o cálculo no caso de contratação por hora, o vencimento será proporcional ao número de horas contratadas.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:AB69A969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 291/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOADMINISTRATIVO ESPECIAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **DETERMINA** a instauração de Processo Administrativo Especial com o objetivo de apurar a possível responsabilidade da empresa ANELMAQ – ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.373.665/0001-51, estabelecida na Rua Mal, Floriano Peixoto, Nº 934, Município de Cerro Largo, RS, em relação a reforma do motor da MOTONIVELADORA HUBER WARCO 165S Nº 02, referente a licitação Pregão 019/2018 e contrato nº 047/2018 e licitação nº 025/2018 e contrato nº 014/2019, que está com problemas e desde dezembro do ano de 2019 está parada e sem condições de ser usada.

De acordo com o laudo pericial do mecânico contratado pelo Município que o motor está apresentando problemas no seu funcionamento, sendo vibrações não comuns em seu funcionamento, vazamentos de óleo diese em um bico injetor e também na entrada de combustível da bomba injetora, sugerindo a abertura, desmonte e análise das peças internas do motor e também submeter a bomba injetora a teste de funcionamento em oficina especializada. O que se for comprovado torna a empresa, em tese, incursa nas penalidades previstas no inciso 13.1, letra "h" do Pregão Presencial nº 19/2018 e do Pregão Presencial nº 25/2018, letra "e" da Cláusula Sétima do contrato nº 047/2018 e letra "e" da Cláusula Oitava do Contrato 014/2019, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

OUTROSSIM, DESIGNA os servidores efetivos, estáveis, **BEATRIZ HABITZREUTER HERMANN,** cargo de Professora II, matrícula nº.287/6, **ANDRE ÁVILA DA SILVA**, cargo de Mecânico, matrícula nº 1007-3, e **FABIANE BARBARA SCHAFF**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1270-0, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Processante Especial, para apurar os fatos.

A Comissão deverá apresentar o relatório final conclusivo dentro de 60 (sessenta) dias.
A Comissão desenvolverá seus trabalhos em tempo integral, sempre que necessário, conforme previsto no § 1º do artigo 207 da Lei nº. 1.120/95, até a apresentação do relatório final.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 17 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:04F0419C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 373/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.151/2021 de 12 de maio de 2021, e considerando o aumento significativo nos casos ativos de COVID-19 no Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 1º. A servidora pública afastada nos termos do**caput**deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.
§ 2º. A comprovação da gestação, em caso de início da gravidez, será por atestado médico.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:9BDAF838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 06/2021- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTRATO DO EDITAL Nº 03 – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2021- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DO EDITAL Nº 03 – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a homologação das inscrições do Processo Seletivo nº 06/2021 para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o *cargo* – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 19 de Maio de 2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito do Município de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0DAD9CEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP 005/2021 – Aquisição materiais para usina, dia 31/05/2021, às 10 horas, PP 006/2021 – Serviços médicos – Ginecologia, dia 01/06/2021, às 10horas, PE 013/2021 – Aquisição material asfáltico para recuperação da MAC, dia 31/05/2021, às 14horas. A retirada da do edital e informações podem ser obtidas nos sites www.candiota.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo telefone (53) 3245-7299.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeitura Municipal de Candiota
19/05/2021

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:A7A5B9BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 128/2021, de 03/05/2021
Contratada: S. C. Construtora Ltda
Objeto: contratação de empresa para locação de 800 horas caminhão basculante para uso da Sec. Distritos
Valor: R$ 68.000,00
Processo: 1482/2021

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Azevedo
Código Identificador:4872E09E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.564/2021 DE 17 DE MAIO DE 2.021.

Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos professores e funcionários da educação pública Municipal e Estadual de Capitão, que encontram-se em contato direto com alunos.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra COVID-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários, aos professores e funcionários das instituições de educação públicas(municipal/estadual) e privada, bem como os trabalhadores ligados ao transporte de alunos e/ou professores, que encontram-se em contato direto com alunos e professores.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CAPITÃO/RS, 17 de maio de 2.021.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:42ED1A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1211/2019 – Tomada de Preços nº 01/2020

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência Contratual do Contrato nº 21/2020, referente à execução de obras da **Quadra Escolar coberta e Vestiário modelo 2" - FNDE,** junto à EMEF Espaço Aprender, situada na Rua Arnoldo Hartmann, 174, Centro , nesta cidade, com metragem total de 812,76 m² conforme Termo de Compromisso PAR 201901443-1.
Contrato nº: 21/2020 de 20/05/2020
Termo de Aditivo nº: 03/2020 de 14/05/2021
Contratado: C.L. Rodrigues Fachini Eireli - CNPJ 13.937.633/0001-72
Vigência contratual e prazo de execução: 06(seis) meses, a contar de 01/06/2021.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:C0DB7658

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra visando reforma do caminhão, placa IYS 2415, lotado na Secretaria de Infraestrutura.
CONTRATO Nº 98/2021
VALOR: R$ 16.280,60
CONTRATADA: FORPASSO CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 05.928.889/0001-95

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:050B8CE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços para o abrigamento e acolhimento de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrentes de violência, maus tratos, abandono e demais situações semelhantes. Em conformidade com o que estabelece a lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
CONTRATO Nº 94/2021
VALOR: R$ 26.412,00
CONTRATADA: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA ME
CNPJ: 18.176.781/0001-35

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:02FF5C71

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar transporte de trabalhadores amparados pela Lei Municipal nº 1.102 de 16/03/2021.
CONTRATO Nº 105/2021
VALOR: R$ 13.164,80
CONTRATADA: TRANSPORTES CONTERATTO EIRELI
CNPJ: 28.708.205/0001-45

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:75241FAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 099/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADO: VOLNEI ZACCARIAS
CPF: 611.523.820-04
OBJETO: contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis ao Patrimônio do Município.
VINCULAÇÃO: Protocolo Adm. nº 365/2021, Leilão 01/2021
PRAZO/VIGÊNCIA: 31/12/2021

Cotiporã, 18 de maio de 2021.

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Fernanda Belizki
Código Identificador:3BF7A1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025, DE 19 DE MAIO DE 2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.
CONTRATADA: ELIZA SOCCOL ME
CNPJ/MF Nº 37.307.905/0001-19
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de mudas de flores, arbustos, grama, insumos e demais materiais para a manutenção de canteiros já existentes, ampliação e criação de novos pontos, objetivando melhorar o paisagismo das praças, jardins e vias públicas do Município, em atenção ao Projeto "MAIS FLORES, MAIS CORES" e demais materiais paisagísticos de jardinagem e flores de corte para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais
ITENS: 01,04, 07, 09, 12, 18, 20, 23, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 37, 40, 46, 47, 52, 53 e 56
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2021
VALOR TOTAL DE ATÉ R$60.495,50(sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026, DE 19 DE MAIO DE 2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.
CONTRATADA: KLEINPAISAGISMO SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 30.680.398/000-15
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de mudas de flores, arbustos, grama, insumos e demais materiais para a manutenção de canteiros já existentes, ampliação e criação de novos pontos, objetivando melhorar o paisagismo das praças, jardins e vias públicas do Município, em atenção ao Projeto "MAIS FLORES, MAIS CORES" e demais materiais paisagísticos de jardinagem e flores de corte para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais
ITENS: 02, 03, 05, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 54 E 55
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2021
VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 111.136,52(cento e onze mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027, DE 19 DE MAIO DE 2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.
CONTRATADA: SAVIO ROGERIO SANFELICE EIRELI
CNPJ/MF Nº 15.835.128/0001-42
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de mudas de flores, arbustos, grama, insumos e demais materiais para a manutenção de canteiros já existentes, ampliação e criação de novos pontos, objetivando melhorar o paisagismo das praças, jardins e vias públicas do Município, em atenção ao Projeto "MAIS FLORES, MAIS CORES" e demais materiais paisagísticos de jardinagem e flores de corte para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais
ITEM: 19
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 00/2021
VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 90.300,00(noventa mil e trezentos reais)

Cotiporã, 19 de maio de 2021

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:69A10576

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE N° 01/2021

CONVITE 01/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: CONVITE Nº. 01/2021 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e horário da sessão de abertura: 26 de maio de 2021, às 09 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação (mão-de-obra) de uma transmissão seminova destinada para a Motoniveladora New Holland RG140.B Motor Cummins 6BTA, Ano/Modelo 2006, com garantia mínima de 06 (seis) meses. Como Dação em parte do pagamento, será dado à transmissão da referida máquina, que está danificada e atualmente desmontada. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2511, e-mail: administracao@pmcoxilha.rs.gvov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br.

Coxilha/RS, 18 de maio de 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:A0D98EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021

PREGÃO PRESENCIAL 13/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021 Tipo: MENOR PREÇO POR HORA. Data e horário da sessão de abertura: 31 de maio de 2021, às 09h00min. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ultrassonografia com carga horária de 8 horas semanais. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2511, e-mail: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 18 de maio de 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:1DDC4EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 02/2021 AO CONTRATO N° 41/2020
ESPÉCIE:ADITIVO 02/2021 AO CONTRATO 41/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BANRISUL CARTÕES S.A
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 19/05/2021 TÉRMINO: 18/05/2022

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** LUCIANO VERGELINO SILVEIRA

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:8BBFCDD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

Contrato Nº 89/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: VIRTUAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
Valor: R$ 6.310,00
Vigência: Início 18/05/21Término: 31/12/21
Licitação: Convite Nº 7/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS ORIGINAIS E ROLO DE PAPEL PARA IMPRESSORA PLOTTER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

_____

Crissiumal, 18 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:0E4934DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

Contrato Nº 88/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: PAPELAO BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME
Valor: R$ 1.312,25
Vigência: Início 18/05/21Término: 31/12/21
Licitação: Convite Nº 7/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS ORIGINAIS E ROLO DE PAPEL PARA IMPRESSORA PLOTTER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

_____

Crissiumal, 18 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:DD6994C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2021

Primeiro Termo Aditivo. Contrato N° 045/2021. Dispensa de Licitação nº 20/2021. Contratado: Cooperativa Mista Yucumã Cooperyucumã. CNPJ n° 0.696.943/0002-35. Objeto: A distribuição dos kits nº 1, 2, 3 e 4, referem-se a produtos fornecidos pela Razão Social Cooperativa Mista Yucumã, CNPJ nº 10.696.943/0002-35 (Filial), e o kit nº 5 refere-se alimentos oriundos da agricultura familiar fornecidos pela Razão Social Cooperativa Mista Yucumã, CNPJ nº 10.696.943/0001-54 (Matriz), podendo as notas fiscais deste kit, ser emitidas neste mesmo CNPJ, pois está habilitado a fornecer este nicho. Assinatura do Termo Aditivo: 17/05/2021.

Derrubadas/RS, 17 de Maio de 2021.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:D128B08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato N° 041/2020. Pregão Presencial nº 10/2020. Contratado: Nitrovalle Distribuidora De Nitrogênio Liquído Eireli. CNPJ nº 10.176.887/0001-27. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias. Vigência: 12/05/2021 à 11/07/2021. Assinatura do Termo Aditivo: 11/05/2021.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:1DC34A37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
EXTRATO DA DISPENSA Nº 11/2021

Processo Administrativo nº 41/2021
Dispensa de licitação nº 11/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões.

Contratada: **FABIANA ZANARDI 94907099053, CNPJ: 29.240.146/0001-96**.
Fundamento: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria na Secretaria da Assistência Social e CRAS.

MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:30B802CD

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo licitatório nº 47/2021
Dispensa de licitação nº 11/2021

Objeto: Prestação de serviços de assessoria na Secretaria da Assistência Social e CRAS.

Contrato nº 47/2021 – Licitante contratada **FABIANA ZANARDI 94907099053,** CNPJ: **29.240.146/0001-96**.

Vigência ass. 18/05/2021 até 31/12/2021.

MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:9D1A3DA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 5/2021

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021.
Objeto: Tomada de Preços a fim de contratar empresa para fornecimento de material e mão de obra para a realização da obra de extensão de rede de Baixa Tensão Trifásica e troca de transformador na "Rua C – Loteamento Popular" localizada em Dom Feliciano/RS.
Data: 09/06/2021.
Horário: às 9h,
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:67BC254A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa a fim de alocação de profissionais da area da saúde.
Data: 07 de junho de 2021.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontra-se disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:D6FF04DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- PAULO ANDREY KELM – CPF Nº 722.562.900-00 – Termo Aditivo nº 001/2021 - Contrato Administrativo nº 128/2020 – Chamamento Público nº 003/2020 – Prorrogação de prazo passando para 15/07/2021 - Assinatura: 13/05/2021.

- TALISSA GABRIELA DOMANSKI – CPF Nº 036.222.140-58 – Termo Aditivo nº 001/2021 - Contrato Administrativo nº 129/2020 – Chamamento Público nº 003/2020 – Prorrogação de prazo passando para 15/07/2021 - Assinatura: 13/05/2021.

- J.P. CAVEDON SOARES - ME – CNPJ Nº 10.925.677/0001-94 – Contrato Administrativo nº 172/2021 – Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Aquisição de lixeiras, porta papel higiênico para a UBS e máquina de lavas roupa para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Valor R$ 372,76 - Assinatura: 17/05/2021.

- FACE ATTIVITA COMMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 40.811.541/0001-14 – Contrato Administrativo nº 171/2021 – Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Aquisição de lixeiras, porta papel higiênico para a UBS e máquina de lavas roupa para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Valor R$ 2.584,40 - Assinatura: 17/05/2021.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:581DD4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 23/2021
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 23/2021 para Aquisição de equipamentos de informática para UBS. A abertura da licitação será às 09h do dia 31 de maio de 2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2021
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 31/2021 para Aquisição de medicamentos e materiais para hipertensos, farmácia básica e UBS. A abertura da licitação será às 09h do dia 01 de junho de 2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:F0AF9747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MARINO JOSÉ POLLO, Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações torna público para conhecimento dos interessados **a alteração da data de abertura** do Pregão Presencial nº 22/2021.

Altera a data de abertura: passando de 26 de maio de 2021 às 14 horas para o dia **31 de Março de 2021 às 14 horas.**
Justifica-se a alteração da data, pela divergência de datas publicadas entre o edital e o diário oficial do município.

Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17 horas, na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 e pelo site www.pdrmcard.com.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE MAIO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

ODETE SCHENKEL
Sec.de Adm e Fazenda

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:3648396B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 049/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:B86D0108

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021
OBJETO: Aquisição de certificado digital A3 para pessoa física.
CONTRATADA: Plátano Certificação Digital Ltda.
CNPJ:31.057.526/0001-31
VALOR:R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) conforme Ordem de Compra nº 545/2021.
DATA DA DISPENSA: 13 de Maio de 2021.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:537C3641

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021
OBJETO: Permissão de uso remunerada de área de 4,30m², com fornecimento de água e energia elétrica pela FSPSCE, para instalação, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) máquinas automáticas de autosserviço, sendo 02 (duas) de café e bebidas quente e 02 (duas) para bebidas geladas e lanches, com fornecimento de todos os insumos pelo permissionário, sendo de tamanho compacto.
CONTRATO Nº 50118/2021
CONTRATADA: Fabio Luis Jachetti
CNPJ: 22.622.699/0001-64
Valor mensal pago pelo permissionário: R$ 2.090,50
Valor anual pago pelo permissionário: R$ 25.086,00
Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de 23 de Maio de 2021.
Data da assinatura: 14 de Maio de 2021.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:00B19250

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.943 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F1416BEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.942 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D3783774

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
EXTRATO DE ATAS

Secretaria Municipal de Governança e Gestão

EXTRATO DAS ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 90.341.561/0001-47
CONTRATADA: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 411.857,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 91.022.632/0001-01
CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA
VALOR TOTAL: R$ 182.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 23.969.712/0001-19
CONTRATADA: L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 247.904,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 091/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 18.835.040/0002-08
CONTRATADA: SDT ASSESSORIA & REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME
VALOR TOTAL: R$ 12.295,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 092/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 08.616.387/0001-17
CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS
VALOR TOTAL: R$ 27.565,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 34.078.431/0001-92
CONTRATADA: WILLIAMS ZIMMERMANN DA SILVEIRA
VALOR TOTAL: R$ 80.268,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 094/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 28.094.497/0001-73
CONTRATADA: FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 48.675,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2020)
CNPJ Nº: 04.833.284/0001-58
CONTRATADA: ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 216.504,90

Registro de Preço para Aquisição de Alimentos Não-Perecíveis

Assinatura: 12/05/2021

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:5B46686B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração
Primeiro Apostilamento
Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 01/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: Escola de educação infantil Sestilia Anna Toniolo
CNPJ: 88.368.634/0001-42
Objeto: Serviço de vagas na escola de educação infantil Sestilia Anna Toniolo para atendimento educacional na modalidade de educação infantil (0 a 3 anos) de até 110 crianças na etapa creche.
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n.º 001, cujo objetivo é a retificação da Cláusula Sétima, item 7.1 do Termo de Colaboração, que constou *"O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social."*, passando para *"O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob a* ***Secretaria Municipal de Educação."***.
Assinatura: 11 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1607B75C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
4º ADENDO AO CONTRATO 004/2019

CONTRATO 004/2019
Quarto Adendo
Credenciamento Nº 004/2018
Ordem de Compra Nº 1316/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Mappa serviços médicos para pronto atendimento EIRELI
CNPJ: 05.916.213/0001-81
Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**
Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Assinatura: 11 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B46F87BF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
11º ADENDO AO CONTRATO 002/2018

CONTRATO 002/2018
Décimo Primeiro Adendo
Inexigibilidade Nº 012/2017
Chamada Pública Nº 005/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Gabriela Mazoti Klein EIRELI
CNPJ: 08.099.841/0001-00
Objeto: Ficaram reduzidos os valores das vagas em 50% nos meses de fevereiro, março e abril de 2021, conforme memorando 2020034830 da SME, em conformidade com os decretos n° 6.536, de 17 de março de 2020, que Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e n° 6.747, de 29 de outubro de 2020, que Prorroga a suspensão excepcional e temporária das atividades de educação por medida de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
Assinatura: 05 de maio de 2021

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7B115C36

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 042/2021

CONTRATO Nº 042/2021
Leilão Nº 002/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Farnutri Nutrição Animal LTDA
CNPJ: 04.750.242/0001-53.
Objeto: Aquisição do LOTE Nº 11 (MATRÍCULA Nº 35.273) do "Condomínio Industrial Esteio do Futura".
Valor: R$ 347.658,00 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).
Vigência: 12 de maio de 2021 até o adimplemento total das parcelas.
Assinatura: 12 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:AA78EBF0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 041/2021

CONTRATO Nº 041/2021
Pregão Eletrônico Nº 016/2020
Ordem de Compra Nº 1260/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA - ME
CNPJ: 93.357.101/0001-03.
Objeto: Serviço de locação de veículos sem motorista tipo minivan para atender demandas da SMS.
Valor: R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia 06 de junho de 2021
Assinatura: 12 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:09651213

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3096/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Aparecida de Moura Sparremberger Martins, Professor Área I 20h, Estatutário, matrícula nº 47171, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/05/21 até 22/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:38AC2E31

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3097/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Shana Rahde Reali, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31209, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/05/21 até 25/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0DAB2A74

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3098/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Giovani Dinarte Adornes de Oliveira, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31231, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/05/21 até 24/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E12F72BF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3099/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene Fiatte, Professor de Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 31476, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/05/21 até 25/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3BB65573

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3100/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fatima Karine Souza de Souza, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n°47043, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/05/21 até 24/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:63F7AEEE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3101/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Indiara Janice Lopes Franzen, Educador Social, Estatutário, matrícula n°30995, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/04/21 até 07/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:555D18FF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3102/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Odila Nunes Dias, Professor Área I 20h, matrícula nº 41908, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/05/21 até 16/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BD8C7A3C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3103/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0500/2021, para fazer constar: CONCEDER para CASSIANO VINICIUS BUSATTO DEQUI, AUXILIAR DE ESCRITORIO, matricula nº 30849, Estatutário, PADRÃO 9, 11 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 10/09/2017, a partir de 04/01/2021 e 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em

10/09/2018, a partir de 15/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:68A8E54E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3104/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0421/2021, para fazer constar: CONCEDER para JOSE CARLOS SANTOS DA LUZ, AGENTE COMUNITÁRIO PSF UT-1, matricula nº 31378, Estatutário, PADRÃO 5, 15 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 05/07/2020, a partir de 21/12/2020, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D2C5F588

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3105/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0430/2021, para fazer constar: CONCEDER para RUDIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALMOXARIFE, matricula nº 3369, Estatutário, PADRÃO 3, 11 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 13/07/2018, a partir de 04/01/2021 e 10 dias referente ao período aquisitivo com vencimento em 13/07/2019, a partir de 15/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:38D71F7C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3106/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0641/2021, para fazer constar: CONCEDER para SHEILA PETRY ROCKENBACH, FONOAUDIOLOGO, matricula nº 3470, Estatutário, PADRÃO 17, 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 03/09/2018, a partir de 11/01/2021 e 10 dias referente ao período aquisitivo com vencimento em 03/09/2019, a partir de 21/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8D217F0B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3107/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0643/2021, para fazer constar: CONCEDER para VALDEMAR RODRIGUES DE MORAES, ENFERMEIRO, matricula nº 3609, Estatutário, PADRÃO 17, 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 07/01/2019, a partir de 11/01/2021 e 10 dias referente ao período aquisitivo com vencimento em 07/01/2020, a partir de 21/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:282844F9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3108/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0417/2021, para fazer constar: CONCEDER para SABRINA MAGNUS HENDLER PEIXOTO, AUXILIAR DE ESCRITORIO, matricula nº 31392, Estatutário, PADRÃO 9, 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 02/08/2019, a partir de 28/12/2020 e 10 dias referente ao período aquisitivo com vencimento em 02/08/2020, a partir de 07/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FEF4D2C0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3109/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4971/2020, para fazer constar: CONCEDER para PATRICIA FERNANDES RODRIGUES, AUXILIAR DE ESCRITORIO, matricula nº 30438, Estatutário, PADRÃO 9, 11 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 13/02/2017, a partir de 21/12/2020 e 11 dias referente ao período aquisitivo com vencimento em 13/02/2018, a partir de 01/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0908B615

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3110/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4955/2020, para fazer constar: CONCEDER para EDERSON JOAO CAROLINO, GUARDA MUNICIPAL, matricula nº 30161, Estatutário, PADRÃO 12, 15 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 16/09/2018, a partir de 19/12/2020 e 15 dias referente ao período aquisitivo com vencimento em 16/09/2020, a partir de 03/01/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3C1ED633

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3111/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°0875/2021, que RECONHECEU para Márcia Regina da Silva, Professora de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40311, Licença Prêmio referente ao quinquênio de 05.05.2013 a 05.05.2020, com prorrogação, com base no art. 121 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CDF0E24B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3112/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°2344/2021, que RECONHECEU para Marcia Regina da Silva, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40311, Licença Prêmio referente ao período de 05/05/2013 a 05/05/2018, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A6FC9053

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3113/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°2345/2021, que CONCEDEU para Marcia Regina da Silva, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40311, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 2344/2021, sendo o pagamento em parcela única no mês de dezembro/2020, com base no art. 123 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A1019D1A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3114/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Bruna Zinn da Silva, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41344, a partir de 01.06.2021, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E6CE95AD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3115/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível II a servidora Joseane Cardoso Freitas dos Reis, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47292, a partir de 01.06.2021, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:598BD035

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3121/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Eduardo Benites Neves, Vigia, Estatutário, matrícula nº 30057, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1707/2021, no período de 19/04/21 até 17/05/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B7D63214

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2021

ERRATA II
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOPS E NOTEBOOKS (LINHA CORPORATIVA) - SMGG ".**

1. Altera-se o item "BIOS" do Anexo I – Estação de trabalho básica; Anexo II – Estação de trabalho básica sem monitor; Anexo III – Estação de trabalho avançada e Anexo IV – Notebook, do Anexo VI – Termo de Referência, do Edital:

Onde se lê:
● O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

Leia-se:
● O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

2. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **MANTIDA** para dia **27 de maio de 2021,** sendo às **10:00 horas** o recebimento de propostas e às **10:00 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:BE019CA4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 079/2021
PROCESSO n° 2490/2021
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de Ferramentas - SME,** no valor total de **R$ 1.998,04 (um mil e novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos),** conforme **Ordens de Compras nº 1462 e 1463/2021,** emitidas em favor de **LICITA TOPMINAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.156.400/0001-09; e **FATI FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 93.101.343/0001-23.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:69BC4F08

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 080/2021
PROCESSO n° 2491/2021
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de 03 licenças do software para tratamento de ponto Systime Enterprise,** no valor total de **R$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais),** conforme **Ordens de Compras nº 1478 e 1479/2021,** emitidas em favor de **HENKEL E BOCKORNY INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.815.561/0001-50;
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E97D829F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 081/2021
PROCESSO n° 2547/2021
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de suporte de metal para coletor perfurocortante – SMS,** no valor total de **R$ 2.216,50 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos),** conforme **Ordens de Compras nº 1464 e 1465/2021,** emitidas em favor de **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ nº 94.516.671/0001-53; e **WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE,** inscrita no CNPJ nº 11.318.264/0001-04.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B8D97081

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS 03/2021
PROCESSO Nº 1780/2021
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação: **HABILITADAS** as empresas **RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** e **COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS ESTRUTURAR LTDA**. Se não houver interposição de recurso, o env. 02, será aberto dia 31/05, às 13hs30min. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso, se querendo, desta decisão. A ata circunstanciada contendo a exposição de motivos encontra-se no site oficial para consulta.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Machado
Código Identificador:BA1A7284

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
OFÍCIO Nº 125/2021

Secretaria Municipal de Gestão e Governança

Ofício nº 125/2021
Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 14/2019, informamos que no dia 28/01/2021 recebemos recurso à Notificação Extrajudicial nº 446/2020, que aplicou a penalidade de multa. Tal recurso foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação – SME, através do memorando nº 2020042780 e posteriormente à Procuradoria-Geral do Município, que exarou o seguinte parecer, com o acolhimento do Exmo. Senhor Prefeito: "*Ante a manifestação contrária da SME ao proposto pela empresa, o parecer é pelo inacolhimento do recurso*".
Diante do exposto, encaminhamos o DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) inscrição nº 724984, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), com vencimento em 20/05/2021, para pagamento de multa referente à Notificação supracitada.

À Empresa
INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA,
CPNJ: 07.055.987/0001-90

Assinatura: 13 de abril de 2021

PRISCILA MOREIRA LUCAS,
Diretora de Compras.

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:16149016

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
OFÍCIO Nº 126/2021

Secretaria Municipal de Gestão e Governança

Ofício nº 126/2021

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 14/2019, considerando a inexistência de recurso por essa empresa da Notificação Extrajudicial nº 448/2020, recebida no dia 08/02/2021 através dos Correios, AR OM503916815BR, encaminhamos o DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) inscrição nº 743540, no valor de R$ 221,82 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), com vencimento em 20/05/2021, para pagamento de multa referente à Notificação supracitada.

À Empresa
LUCAS C. RUBEL – ME,
CPNJ: 22.246.173/0001-27
Assinatura: 13 de abril de 2021

PRISCILA MOREIRA LUCAS,
Diretora de Compras.

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:B76C2F53

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3122/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Jeanine Costa Godoi, matrícula nº 31211, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Vinicius Fonseca Dias, matrícula nº 30638, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SMCDH), abaixo relacionados:

- Contrato nº 049/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Allged Soluções de TI LTDA, que tem por objeto Locação de impressora multifuncional para uso do COMDICA - SMCDH, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2020, oriunda do processo administrativo nº 2869/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:781CBADD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3123/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o servidor Edson de Mattos Ribeiro, matrícula nº 30842, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar Janaina Andrades Escouto, matrícula nº 6989, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG, abaixo relacionado:

- Contrato nº 050/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ELF Locadora de Veículos EIRELI, que tem por objeto Locação de veículos sem motorista, para uso da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, oriunda do processo administrativo nº 1922/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:34839F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Ambiental do Município de Esteio, torna pública a seguinte decisão final em processo administrativo sanitário:
Processo no: 5441
Autuado: Aquines Alves da Silva
CPF: 291.647.290-87
Data da Autuação: 01/10/2020
Localidade: Rua Oito de março, 184 – Parque Primavera, Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 17 da Lei Municipal 3.251/2001, tipificado no Art. 44, inciso I aoV, da Lei Municipal 3.251/2001.
Decisão Final: Foi julgado procedente o Auto de Infração em 1° instância. Não houve interposição de recurso cabível.
Data da decisão final: 02/12/2020
Penalidade Imposta: Advertência.

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:2E2913E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial nº 07/2021
Processo nº 619/2021

Edital de pregão para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores novos.

O Prefeito Municipal de Formigueiro/RS, Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

DECIDE:
SUSPENDER o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2021 pelo prazo de até 15 (quinze) dias.
Torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública ocorrerá em data e hora a ser publicada.

Publique-se:
Ao fim, arquive-se.

Formigueiro/RS, 18 de maio de 2021.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:7B2D928F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 492/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de dezembro de 2020, ao servidor **MARCOS MUNIZ DA CUNHA** – Motorista, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 862/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:59763E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 493/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de julho de 2020, à servidora **CAROLINA FIGUEIREDO DUARTE** – Médico, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo n° 865/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B0D05A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 494/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de junho de 2020, à servidora **JÉSSICA VIEIRA HARTMANN** – Atendente de Educação, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo n° 857/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7954B382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 495/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de abril de 2021, ao servidor **CARLOS ROBERTO MEDEIROS DA SILVA** – Motorista, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 860/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:14E25DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 496/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de fevereiro de 2021, à servidora **NOELI PEREIRA FORTES** – Técnico em Enfermagem, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 846/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4D388DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 497/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de janeiro de 2021, ao servidor **JEFFERSON JERES MACHADO** – Pedreiro, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 837/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:42BCAA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 498/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de outubro de 2020, ao servidor **AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL** –

Médico, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 800/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A454457B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 499/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de outubro de 2020, ao servidor **SILVIO LUIS SOUZA DE SOUZA** – Operário Especializado, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo n° 810/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2081DED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 500/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2020, à servidora **CLAUDIA DA CUNHA VIDAL** – Auxiliar de Serviços Gerais, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 853/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F2BB20A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 501/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de abril de 2021, à servidora **SANDRA REGINA GUSEN BOTTEGA** – Auxiliar de Serviços Gerais, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 852/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6F4EE317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 502/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de maio de 2021, ao servidor **MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS** – Técnico em Contabilidade, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 863/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F957FB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 503/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de março de 2021, à servidora **LILIAN REGINA COSTA** – Técnico em Enfermagem, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 869/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:09B60BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 504/2021

Concede férias a servidor.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor RODRIGO BECK SALDANHA – **Engenheiro Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comercio, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020, com início em 07 de junho de 2021 e término em 16 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E788A7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 505/2021

Concede férias a servidor.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL – **Médico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2016 a 09 de agosto de 2017, com início em 22 de junho de 2021 e término em 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal
Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6151D0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 506/2021

Designa responsável para avaliar servidor em estágio probatório na SMS.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Designar, ISABEL CRISTINA BORGES DUTRA – Diretora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela avaliação do Estágio Probatório de LUCIANO SANTOS DA SILVA – matricula n° 617-3, Agente de Combate às Endemias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8BF8F4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 507/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, NOMEIA, nesta data, **RAFAELA MARIA MACIEL ADAM**, para o Cargo em Comissão, CC-3, de **Diretora de Departamento de Cultura,** 40h/s (quarenta horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 13 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D582BFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 508/2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nesta data, **LARISSA LUZIA FERRUGEM ELIAS** do cargo em Comissão, CC-2, de **Assessora Administrativa,** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pela Portaria n° 618/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 14 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:73B51BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE ESPÉCIES CANINAS.** Abertura das propostas dia **01/06/2021** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br

Glorinha, 19 de maio de 2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8D4A810B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021: Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, de acordo com as especificações contidas no Edital. Data de abertura: 01/06/2021, às 09 h. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br (acesso através do Portal da Transparência), e no endereço w.ww.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul.

Harmonia/RS, 19 de Maio de 2021.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:B6F697DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.508/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2021 – do Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Não Tributários – **REFIS 2021** – do Município de Ibiraiaras, que tem por objetivo recuperar os créditos tributários e não tributários, assegurando tratamento jurídico diferenciado, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas ou físicas.

§ 1º A adesão ao **REFIS 2021** importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial que versem sobre os créditos objeto da adesão.

§ 2º Os débitos inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança/condenação de outros organismos, não podem ser objeto de anistia e remissão de juros, devendo tais casos serem executados.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários poderão ser pagos, esteja o crédito ajuizado ou não, mediante as seguintes reduções e respectivas condições:

Forma de pagamento	Reduções	
	Juros	Multas
À vista	90%	90%
Em até 12 (doze) meses	70%	70%
Em até 24 (vinte e quatro) meses	50%	50%

§ 1º A correção do débito será mantida.

§ 2º O pagamento do débito à vista, deverá ser efetuado em parcela única, no ato da adesão ao **REFIS 2021**.

§ 3º O pagamento do débito parcelado, deverá ser efetuado: a primeira parcela no ato de adesão e as demais mensalmente, na mesma data da confecção da adesão ao REFIS com recolhimento diretamente na Tesouraria do Município.

§ 4º Os créditos decorrentes de multas aplicadas, quer seja ela por infração a legislação municipal ou até mesmo decorrente sanção por infração contratual, a redução fixada no 'caput' somente incidirá sobre a multa incidente pelo atraso no pagamento da sanção aplicada, se houver, igualmente no tocante aos juros.

§ 5º Os créditos decorrentes de multas ambientais aplicadas terão redução no montante de 30% do valor fixado, e se aplicará em relação a multa por atraso no pagamento se houver, igualmente no tocante aos juros, o disposto no 'caput' do art. 2º desta lei."

§ 6º O débito parcelado poderá ser quitado a qualquer momento, observado o valor da parcela vigente no mês do pagamento, somado as parcelas remanescentes.

§ 7º O débito parcelado não poderá resultar em parcela inferior a R$ 100,00.

§ 8º É vedado o parcelamento pelo responsável tributário em relação aos tributos em que houve retenção.

Art. 3º Os débitos que estejam parcelados, ou que já foram parcelados, poderão aderir ao **REFIS 2021**, fazendo jus aos incentivos para pagamento contidos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Os débitos que estejam com o parcelamento em situação regular ou ainda não rescindido, e optem por aderir ao **REFIS 2021**, será incluído no programa somente o saldo devedor.

Art. 4º O débitos objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

Art. 5º A adesão ao **REFIS 2021** implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos créditos do Município de Ibiraiaras;
II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º Se o crédito estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso, apresentando essa vontade por ocasião do pedido formulado de adesão ao **REFIS 2021.**

Art. 7º Se o crédito estiver sendo cobrado judicialmente e havendo embargos à execução ou qualquer ação que vise a desconstituição do referido crédito, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente de tal ação ou dos embargos à execução.

§ 1º Quitado o crédito do Município à vista ou após findar a última parcela paga, as respectivas execuções serão extintas; se o valor for parcelado, será requerida a suspensão do processo pelo prazo concedido.

§ 2º Caberá ao contribuinte o pagamento das despesas judiciais pendentes, assim como o pagamento dos honorários de seu advogado, e ainda informar ao juízo sobre o pagamento ou parcelamento que efetuou.

Art. 8º Os débitos em cobrança judicial, quando o executado comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das despesas judiciais sem que não lhe advenha prejuízo próprio, será dispensado o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência ou da execução para o Município, assim como das despesas judiciais que foram antecipadas pelo Município.

§ 1º Para fazer jus ao benefício que trata o 'caput' deste artigo, o contribuinte deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento as seguintes condições:

a) que a renda familiar, considerado aqueles que moram no mesmo imóvel, não ultrapassa o valor de R$ 3.000,00;

b) que não possuam entre veículos, semoventes, imóveis, benfeitorias valor superior a R$ 100.000,00.

§ 2º A comprovação que trata o § 1º deste artigo, será efetuada mediante exibição da declaração de imposto de renda, ou no caso de isento, mediante declaração da própria pessoa.

§ 3º O Município poderá determinar diligência para apurar a veracidade da declaração que trata o parágrafo anterior, caso haja algum indício de inveracidade da declaração.

§ 4º O próprio Município informará na execução que o executado foi dispensado do pagamento desses valores - honorários e despesas judiciais - por ter preenchido os requisitos previstos neste artigo, indicando ao juízo a possibilidade de igual providência quanto as despesas remanescentes.

§ 5º A pessoa que não preencha os requisitos previstos neste artigo, para fazer jus ao **REFIS 2021** dos créditos que estejam em execução, deverá pagar as despesas antecipadas pelo Município, devidamente corrigidas, bem como honorários advocatícios no montante de 5% do valor em execução, observado o recálculo nos termos desta lei.

§ 6º Cabe exclusivamente ao executado postular e obter o benefício da assistência judiciária gratuita quanto as despesas judiciais remanescentes, independentemente da providência do Município contida no § 4º deste artigo.

§ 7º Se o executado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá comprovar esta situação para o afastamento da cobrança dos honorários e despesas judiciais antecipadas pelo Município.

Art. 9º A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas, antecipa o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, deixando o devedor de fazer jus a redução dos juros e da multa previstos no programa instituído por esta lei.

Art. 10 Para receber o benefício desta lei, os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal, em formulário próprio, no período de 02 de Agosto a 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O formulário para requisição será instituído pelo Setor de Arrecadação e deverá conter entre outros as seguintes informações:

I - a identificação do contribuinte;

II - a identificação do(s) débito(s);

III - a forma de pagamento, se à vista ou parcelado;

IV - o número de parcelas;
V - a data de vencimento;

VI - a assinatura do contribuinte, no caso de representante legal, anexar cópia da procuração;

VII – declaração da existência ou não de processo em face do Município em relação ao débito que deseja aderir ao **REFIS 2021**. Em caso afirmativo, com declaração da respectiva desistência;

VIII – pedido de dispensa do pagamento de honorários e despesas antecipadas, na forma do art. 8º desta lei, se aplicável.

Art. 11 Para fazer jus ao **REFIS 2021**, o devedor terá que incluir todos os débitos vencidos e impagos, com exceção das dívidas vencidas e impagas no ano do requerimento do parcelamento do **REFIS,** as quais deverão ser pagas para que o contribuinte possa aderir ao programa.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

Art. 13 Os créditos de qualquer natureza, após estarem inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de protesto extrajudicial, na forma que for regulamentado.

Parágrafo único. Cabe ao devedor ou executado, após pago o débito, solicitar a baixa do protesto, bem como de eventuais anotações nos órgãos de crédito.

Art. 14 Os créditos tributários ou não, cujo valor não ultrapassa a quantia de R$ 800,00, ficam dispensados de ajuizamento, podendo ser protestados.

§ 1º Será considerado, para fins do 'caput', a soma dos débitos do mesmo contribuinte.

§ 2º As execuções fiscais em andamento, cujo crédito for inferior ao montante estabelecido no 'caput', poderão ser baixadas, desde que computado a soma dos débitos do mesmo contribuinte.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 15 dias após a sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 18 de maio de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 18 de maio de 2021

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:9BEADBC5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 253/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 dias, a servidora municipal **Tania Maria Piva Catapan**, matrícula nº 3438-0, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 17/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 18 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:B423B154

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 254/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação da médica do município, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Médico avaliador/CRM
3531-9	Geneci Volpatto Baretta	17/05/2021	14	Patricia Rodrigues de Lara - 33851
287-9	Ivan Baretta	18/05/2021	13	Patricia Rodrigues de Lara - 33851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 18 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 18 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:3A335189

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2021.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de maio de 2021:

Contrato Administrativo n.º 22/2021; Tomada de Preços n.º 01/2021; Contratada: **Terraciclo Coleta de Resíduos Eireli**; objeto: Contratação de empresa especializada que realize pelo menor valor global a prestação de serviços contínuos em limpeza pública no perímetro urbano do Município de Ibiraiaras/RS; Valor mensal: **R$ 15.827,77** (quinze mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos); data de assinatura: 17/05/2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:36D8D634

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 36/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2021.

Defiro a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DOIS OXÍMETROS PORTÁTEIS DE MESA/MÃO da empresa abaixo elencada:

- **IRMÃO TORTELLI LTDA** (CNPJ 90.241.357/0001-54), pelo valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), correspondente a:
A) 02 (dois) oxímetros portáteis de mesa/mão, com sensor tipo Y neonatal/pediátrico.

Total: R$ 5.700,00

Esta contratação fundamenta-se no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se a dispensa.

Diligências legais.

Município de Ibiraiaras/RS, 18 de maio de 2021.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:F6A7C6D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043-2018.

Dispensa nº 014/18 – Processo nº 045/2018.
Locatário: Município de Ibirubá.
Locador: Samuel Inácio de Oliveira.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato que tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), localizada em Linha Jacuí Mirim, Ibirubá, datado de

16/05/2018, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 15/05/2022.
Valor mensal: R$ 1.157,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:BAB10580

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 107-2017.

Dispensa nº 009/17 – Processo nº 042-17.
Locatário: Município de Ibirubá.
Locadores: Caribe Lauxen; Elmar Konrad; Mara Cristina Lauxen.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de locação de imóvel com área superficial de 403,00m2 e área edificada de 285,40m2, localizado na Rua Tiradentes nº 1070, centro, destinado ao funcionamento de creche, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 21/05/2022.
Valor mensal: R$ 5.535,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3B3A2BCF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 073-2020
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 00.472.805/0001-38
Vinculado a Tomada de Preços 020-2020
Objeto: Concede reajuste, a contar de 18 de maio de 2021, no valor total de R$ 7.851,99 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato 073-2020 datado de 30/10/2020, em conformidade com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93, Parecer Técnico do Setor de Projetos e Parecer Jurídico n.º 093-2021.
Lote 01
Valor total atualizado: R$ 219.284,38

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:952819FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 199/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o *caput* e acresce os parágrafos 1º e 2º ao art. 11 da Lei Complementar nº 121/2015, que "estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ibirubá-RS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2021, de 19 de abril de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1° O *caput* do art. 11 da Lei Complementar n° 121, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A faixa funcional da ERS 223, ERS 506, VRS 824 e RSC 377, compreende os lotes com testada para a mesma, sendo que além dos recuos prescritos para a zona deverão ser obedecidos os padrões de recuos definidos pelo DAER. (NR)

Art. 2° Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei Complementar n° 121, de 22 de julho de 2015, os seguintes parágrafos 1° e 2°:

"Art 11. (...)

§ 1° Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, cinco metros de cada lado.
§ 2° Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, quinze metros de cada lado."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE MAIO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:BDADED21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2021 – FAMURS

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte intermunicipal para transportar alunos com necessidades especiais que ficam na APAE, o mesmo deve ter rampa de acesso para cadeirantes. O trajeto será feito com saída do município de Imbé até a APAE em Tramandaí, conforme Edital e Anexos**. Abertura: 01/06/2021, às 08:30 horas** no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 19 de Maio de 2021.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:8456126D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2021 - FAMURS

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 19/05/2021, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0039/2021***, Processo nº 4406/2021, para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e calibração quando necessário dos equipamentos médicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado para o fornecimento de peças de reposição diversas dos equipamentos, para um período de 12 meses. Após julgamento referida impugnação será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 19 de Maio de 2021.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:4597D773

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.° 2.994, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a Rua Capitão Kleber, entre a Rua Valdomiro Beltrão até a Rua Miguel Torzeczki, a Rua Prudente de Moraes entre a Rua Valdomiro Beltrão até a Rua Miguel Torzeczki, e a Travessa Inocêncio Richter, entre a Rua Capitão Kleber e a Rua Prudente de Moraes, no atual mapa do perímetro urbano.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a metragem das ruas abaixo ficando com as seguintes medidas:

A largura da Rua Capitão Kleber, no prolongamento da Rua Valdomiro Beltrão até a Rua Miguel Torzeczki, na quadra nº Q 26, passando está de 16,00 (dezesseis) metros de largura para 12 (doze) metros de largura com 08,00 (oito) metros de pista de rolamento e 2,00 (dois) metros de passeio em ambos os lados;

A largura da Rua Prudente de Moraes, entre a Rua Valdomiro Beltrão e a Rua Miguel Torzeczki, ao longo da RS/342, na quadra nº Q 26, passando esta de 16,00 (dezesseis) metros de largura para 12 (doze) metros de largura com 08,00 (oito) metros de pista de rolamento e 2,00 (dois) metros de passeio em ambos os lados;

III - A largura da Travessa Inocêncio Richter, entre a Rua Capitão Kleber e a Rua Prudente de Moraes, nas quadras nº Q 25 e Q 26, passando está de 14,00 (Quatorze) metros de largura para 12 (doze) metros de largura com 08,00 (oito) metros de pista de rolamento e 2 (dois) metros de passeio em ambos os lados.

Art. 2º Os mapas anexos com as alterações das larguras das ruas ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 18 DE MAIO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:0A0D3D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO 002/2021

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Independência e a Sociedade Civil – OSC, Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio.

O Município de Independência, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.826/0001-90, situado a Rua Senador Pinheiro, nº 1348, centro CEP 98915-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Edécio Graef, brasileiro, casado, portador do RG n° 2016973113-SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 189.955.190-53, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio - RS, inscrita no CNPJ sob o número 02.074.368/0001-20, situada na Rua Alfredo Henn, 1055, CEP 98910-000, Três de Maio, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Sr. Luiz Fernando Pellens, brasileiro, portador do RG n° 4006741039 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 211.246.120-68, residente e domiciliado na Rua Augusto Rutzen, 35, Três de Maio – RS, doravante denominada Organização de Sociedade Civil – OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 130, de 25 de novembro de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o melhoramento do prédio e acessibilidade do quartel, do Corpo de Bombeiros Misto de Três de Maio, com aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra para a execução dos serviços.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) até 31 de maio de 2021.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R$ 3.000,00, correndo as despesas à conta do acesso 762.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma constante neste termo de fomento, e conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XIII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) até 30 dias a partir do dia do repasse da parceria termo de fomento 002/2021;
5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o termo de fomento, e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil, parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.3 A sanção estabelecida no item III, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Três de Maio/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

JOÃO EDÉCIO GRAEF	***SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO,***
Prefeito	CNPJ 02.074.368/0001-20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:EB1279CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 14/2021 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante do memorando 30/2021 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, despacho da autoridade Municipal, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar a conduta dos servidores citados no memorando 30/2021.

Os fatos se confirmados tornam os servidores incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 144 da Lei nº 1700/2005. Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE MAIO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:C09DAAE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CONTRATO Nº 057/2021

Objeto: Contratação de empresa para implantação de grama para o campo do Iraí – RS;
Contratante: Município de Irai – RS;
Contratada: SAVIO ROGERIO SANFELICE EIRELI, CNPJ: 15.835.128/0001-42;
Valor total: R$ 18.148,44.

Iraí, 13 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:71F82A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02-2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura **Tomada de Preços nº 02/2021, no dia 04 de junho de 2021, as 14:00 horas**, referente à construção de pavimentação em vias urbanas conforme Contrato de Repasse nº 895233/2019/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA E MUNICÍPIO DE IRAI/RS, PROCESSO Nº1068.962-65/19.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288 OU e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 14 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:DB2125BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura **Tomada de Preços nº 03/2021, no dia 04 de junho de 2021, as 15:00 horas**, referente à contratação de empresa para pavimentação asfáltica na Rua Adolfo Schnell.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 14 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BC448327

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 17/2021**, **no dia 02 de junho de 2021, as 14:00 horas,** referente Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de combustíveis para o município.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:80579784

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 57/2021, Processo Administrativo nº 104/2021, conforme informações abaixo:
Objeto: Contratação emergencial de serviço de coleta e resíduos contaminados da UBS Ivo Braga Fialho.

Fundamento: Artigo nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: URUS TRANSPORTE E LOGISTICA DE RESIDUOS VESPECIAIS LTDA
CNPJ: 37.115.799/0001-71

Homologação: 18/05/2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:8B0D2C4B

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

O Município de Itacurubi torna pública a **homologação e adjudicação** do processo de Pregão Presencial nº 27/2021, Processo Administrativo nº 67.2021, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de materiais para a SMEC.

Contratado: SELIA MARIA HERMANNS
CNPJ: 29.806.057/0001-64

Contratado: EPI'S PROTTEGE EIRELI EPP
CNPJ: 21.164.903/0001-88

Homologada em 17/05/2021

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:DA99DEE5

SEC.DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO Nº 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

Comunicamos a retificação do Pregão Presencial nº 26/2021, devido alterações na habilitação.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de coleta de lixo e resíduos contaminados da UBS Ivo Braga Fialho.

Abertura: 01/06/2021
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital e a retificação poderão ser obtidos no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:498891DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 100/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada – seguradora para a prestação de serviços de seguro contra terceiros, compreendido pelo termo RCF e total, compreendido pela expressão Compreensiva, dos veículos e máquinas do Município de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 1º.06.2021, às 9:00h. Informações no Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 18.05.2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:27DD25F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 143/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Compaless Informatica Eireli ME. CNPJ nº 23.105.763/0001-00. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de prestação de serviços de locação de maquinas copiadoras/impressoras(com contador de paginas) devidamente instaladas com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, serviço de manutenção preventiva e corretiva. Valor: R$ 6.000. Vigencia: 30 dias. Modalidade: Processo de Dispensa nº 82/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Alessandro de Jesus Medeiros Data da assinatura: 03/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:EC2672B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 144/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Mecanica Ivoti Ltda. CNPJ nº 88.148.473/0001-81. Objeto: Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneu, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos do município. Valor: R$ 2.000,00. Vigencia: 6 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 59/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Reinaldo Danilo Frohlich. Data da assinatura: 03/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:3F7E412F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 145/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Agencia de Marketing O Diario Ltda. CNPJ nº 40.518.314/0001-03. Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de web-site para a Secretaria de Educação e Cultura. Valor: R$ 4.400,00. Vigencia: 20 dias. Modalidade: Processo de Dispensa nº 83 /21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Raul Petry. Data da assinatura: 06/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:EF4D92C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 146/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Adair Mahle. CNPJ nº 40.480.629/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de oficina criarte, num total de 11 horas semanais. Valor: R$ 23,00 p/hora. Vigencia: 17/12/21. Modalidade Pregão Presencial nº 14/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Adair Mahle. Data da assinatura: 10/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:D45EB248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 147/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Anderson Cristiano Haack. CNPJ nº 15.111.367/0001-50. Objeto: Prestação de serviços de oficina de dança gaúcha e poesias, num total de 12 horas semanais. Valor: R$ 23,00 p/hora. Vigencia: 17/12/21 Modalidade: Pregão Presencial nº 14/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Anderson Cristiano Haack. Data da assinatura: 10/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:BBAEDC3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 149/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Instaladora Berlitz Ltda. CNPJ nº 92.058.007/0001-82. Objeto: Prestação de serviços de consultoria para implementação do projeto de implantação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica no município. Valor: R$ 5.000,00. Vigencia: 60 dias. Modalidade: Processo de Dispensa nº 84/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Maria Margarete Berlitz. Data da assinatura:12/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:70636E8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N º 150/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Michelle Angelina Alves de Carvalho Feijo. CNPJ nº 32.366.900/0001-43.Objeto: Prestação de serviços para execução de mão de obra para pintura do prédio do Centro de Assistencia Psico-Social, no município. Valor: R$ 10.800,00. Vigencia: 60 dias. Modalidade: Processo de Dispensa nº 85/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Michelle Angelina Alves de Carvalho Feijo. Data da assinatura: 12/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:EC6B1B49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N º 151/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Reserva Consultoria Ambiental Ltda. CNPJ nº 08.046.496/0001-46. Objeto: Serviços de monitoramento de fauna silvestre e acompanhamento de supressão de vegetação na Area Industrial 48 Alta, no município. Valor: R$ 11.001,80. Vigencia: 12 meses. Modalidade: Processo de Dispensa nº 86/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Ricardo Lange Hentschel. Data da assinatura: 12/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:0FB1DC5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 152/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Sanenco Terraplanagem Ltda. CNPJ nº 91.079.830/0001-01. Objeto: Prestação de reposição e execução de pavimentação em vias publicas, passeios, obras publicas e logradouros do município. Valor: R$ 565.000,00. Vigencia: 12 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 7/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Douglas Vinicius Stockmannn. Data da assinatura: 12/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:BC06852A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 153/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Vinicius Wermuth Moccelin Eireli. CNPJ nº 37.718.983/0001-06. Objeto: Prestação de reposição e execução de pavimentação em vias publicas, passeios, obras publicas e logradouros do município. Valor: R$ 16.327,50. Vigencia: 12 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 7/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Vinicius Wermuth Moccelin. Data da assinatura: 12/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:E7980B8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 154/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Centro Especializado em Saude Mental e Geriatria Ltda. CNPJ nº 05.014.138/0001-63. Objeto: Contratação de uma vaga para acolhimento de paciente, para tratamento psiquiátrico, encaminhada pela Secretaria de Saude e Assistencia Social, conforme determinação judicial expedida nos autos do processo 1661.18.0001376-0. Valor: R$ 20.988,00. Vigencia: 6 meses. Modalidade: Processo de Dispensa nº 87/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Nikolas Bogolin Hauli. Data da assinatura: 14/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:703D108A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 155/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Perfecta Soluções Empresariais Ltda ME. CNPJ nº 22.128.382/0001-76. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação para atuação nas Escolas Municipais e dependências da Secretaria de Educação e Cultura. Valor: R$ 14,40 p/hora. Vigencia: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 7/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Alexandre Ederson dos Santos. Data da assinatura: 14/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:2D71DA04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Sanenco Terraplenagem Ltda. CNPJ nº91.079.830/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reposição e execução de pavimentação em vias publicas e logradouros do municipio. Valor: R$ 1.489.900,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 07/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Douglas Vinicius Stockmann. Data da assinatura: 10/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:9E38DFEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Vinicius Wermuth Moccelin Eireli. CNPJ nº 37.718.983/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reposição e execução de pavimentação em vias publicas e logradouros do municipio. Valor: R$ 1.260.390,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 07/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Vinicius Wermuth Moccelin. Data da assinatura: 10/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:04DE80A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 48/2021

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Engenharia Facilita Industria e Comercio de Peças e Equipamentos Eireli. CNPJ: 30.288.256/0001-07. Objeto: Contratação por empreitada global (material e mão-de-obra), de empresa especializada**,** para construção de nova cobertura e piso no pátio central da Escola Municipal de Ensino Fundamental 19 de outubro, no Município. Acréscimo de R$ 9.369,32. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marcelo Peixoto Fraga. Data da assinatura: 03/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:462D3377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 48/2021

Termo de Alteração 3. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Engenharia Facilita Industria e Comercio de Peças e Equipamentos Eireli. CNPJ: 30.288.256/0001-07. Objeto: Contratação por empreitada global (material e mão-de-obra), de empresa especializada**,** para construção de nova cobertura e piso no pátio central da Escola Municipal de Ensino Fundamental 19 de outubro, no Município. 2.904,23. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marcelo Peixoto Fraga. Data da assinatura: 05/05/21

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:6C7455CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 102/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Prestação de serviços em oficina de Capoeira no Programa de Lazer

Unindo Gerações – PLUG. As propostas serão recebidas no dia 07 de junho de 2021, às 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 18 de maio de 2021.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:DAC95E22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL RP 09/2021

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 28/05/2021 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 38/2021, do tipo menor preço por item para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 18 de Maio de 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:7569E03C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 015/2021

SUMULA CONTRATO: 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.892/2021
CONTRATANTE: O Município de Maquiné, representado por João Marcos Bassani dos Santos, Prefeito Municipal.
CONTRATADA:CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
CNPJ nº 92.715.812/0001-31
OBJETO: VISA CONTRATAÇÃO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DE TRANSFORMADOR NA COSTA DA LAGOA.
VALOR: R$ R$ 16.524,25 (dezesseis mil e quinhentos e vinte quatro reais e vinte cinco centavos) 06/11/2021
Dispensa de Licitação nº 036/2021.
VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 06/11/2021

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:DD936EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGAO ELETRONICO 021/2021 - SRP

Processo de Compras/Sistema 4957
Pregão Eletrônico 021/2021 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo 2137/2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PORTARIA CONJUNTA, SES/SEDUC/RS nº 01/2020, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 28 de Maio de 2021**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-1450/3628-1615, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.tce.rs.gov.br/licitacon, www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 17 de Maio de 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:46BA1182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 230/2021 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 02 DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2021

O Secretário Municipal de Administração de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, comunica que encontra-se disponível no site: www.marcelinoramos.rs.gov.br a rerratificação nº 02 do Edital de Pregão Presencial nº 12/2021 – Registro de Preço.

Marcelino Ramos, RS, 18 de maio de 2021.

RODRIGO VECCHI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:25326148

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0373/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias que tem direito o Senhor JOSE ADAO DA ROSA, a contar de 17 de maio de 2021, período aquisitivo 25/06/19 à 24/06/20, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano /RS, 17 de Maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:4E0DB046

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0374/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias que tem direito a Senhora LUCILA MARIA GRABOSKI, a contar de 13 de maio de 2021, período aquisitivo 03/11/19 à 02/11/20. Retroagindo seus efeitos a contar de 13/05/21, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano /RS, 17 de Maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:A47092C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0375/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal.
R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias que tem direito a Senhora NILZA DE OLIVEIRA, a contar de 18 de maio de 2021, período aquisitivo 25/06/19 à 24/06/20, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano /RS, 18 de Maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:DB0ED30C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0376/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

R E S O L V E:

CONCEDER, 03 (três) dias de licença saúde que tem direito a Senhora MARIZETE DOS SANTOS MORAES, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 18 de Maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:C6487DEC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 05/2021 – DENTISTA

O Prefeito Municipal ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a seguinte candidata, aprovada no Concurso Público n° 01/2018, o qual deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Recursos Humanos, na Rua Silvio Manfroi, s/n, no Município de Mato Castelhano/RS, a fim de tomar posse no seguinte cargo: Dentista:

1. RAFAELA BRUGGEMANN

O prazo para posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei Municipal n° 246/2001. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo. Edital disponível no site http://www.matocastelhano.rs.gov.br.

Mato Castelhano/RS, 17 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Fátima da Rosa Vaes
Código Identificador:2003DD74

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 12/2021

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO 49/2020

CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano.
CONTRATADA: SUZETE VIEBRANTZ SOSTER.

OBJETO: Prorrogação de contrato por três meses.

DATA DO ADITIVO: 29/04/2021 – INICIO: 27/04/2021

ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhano: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA EMPRESA: SUZETE VIEBRANTZ SOSTER

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:D0D297EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 073/2021

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a dispensa de Licitação nº 069/2021.

REQUERENTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO: Aquisição de EPI´S para uso em Escolas Municipais.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 18 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:7F20DEA4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 077/2021

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a dispensa de Licitação nº 072/2021.

REQUERENTE: Secretaria de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Recarga de Extintores e placas indicativas.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 18 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:54111291

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 022 - CONTRATOS

Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2021. Objeto: Prestação de serviços de máquinas e caminhões (escavadeira hidráulica). Credenciado: **MARCIANO KAEFER EIRELI – EPP.** Valor: O Credenciado receberá parte do valor por hora trabalhada nos casos em que houver contrapartida do Município e o valor total nos casos em que o Município pagará o valor integral da hora – R$ 247,15 por hora, perfazendo a monta de R$ 4.943,00 (20 horas). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses), mediante acordo entre as partes. Data de assinatura: 14/05/2021.

Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2021. Objeto: Prestação de serviços de máquinas e caminhões (escavadeira hidráulica). Credenciado: **EGON RAMISCH – EPP**. Valor: O Credenciado receberá parte do valor por hora trabalhada nos casos em que houver contrapartida do Município e o valor total nos casos em que o Município pagará o valor integral da hora – R$ 247,15 por hora, perfazendo a monta de R$ 4.943,00 (20 horas). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses), mediante acordo entre as partes. Data de assinatura: 14/05/2021.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:1075C4EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IVANIR ROSA RODRIGUES 50256750068
CNPJ: 25.249.422/0001-26
Objeto: divulgação sonorizada com gravação para campanhas de vacinação.

Valor Contratual: R$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:48AC5544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 236/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: 3C Arquitetura e Urbanismo Sociedade Simples
CNPJ n° 03.322.170/0001-80
Objeto: elaboração do estudo técnico do plano diretor de Mostardas (lei municipal n° 2594/2009), com objetivo de definir as alterações necessárias para a revisão, conforme descrito no termo de referencia.

Valor Contratual: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B7C2C3ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 286/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: R. Somensi Soluções em Tecnologia Eireli.
CNPJ n° 04.463.536/000-02

Objeto: aquisição de nobreak com bateria para ser colocado na repetidora da sede.

Valor Contratual: R$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:8D02D2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 293/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: JB – Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
CNPJ n° 97.137.160/0001-19
Objeto: material para maquina de cortar grama da stihl.

Valor Contratual: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C2AE650D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 297/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: JB – Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
CNPJ n° 97.137.160/0001-19
Objeto: aquisição de equipamentos para ser usado na oficina do transporte escolar.

Valor Contratual: R$ 2.615,00 (dois seiscentos e quinze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0FFF10AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 299/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: Guilherme Araujo Costa
CNPJ n° 32.604.497/0001-43
Objeto: aquisição de material de construção para fechamento do pátio da EMF Emilio Ferreira de Lemos, SME.

Valor Contratual: R$ 6.385,84 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:31A3D0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 01/06/2021 às 14h, processo licitatório nº 385/2021, modalidade Pregão Presencial, nº 22/2021, Objeto: **Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e outros para diversas secretarias.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:CE9A3FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 300/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: MS Tecnopon Equipamentos Especiais Ltda.
CNPJ n° 60.160.975/0001-09
Objeto: aquisição de aparelho para medição de cloro.

Valor Contratual: R$ 2.207,00 (dois mil duzentos e sete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3E70E6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 02/06/2021 às 14h, processo licitatório nº 386/2021, modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, nº 23/2021, Objeto: **Contratação de empresas para prestação dos serviços de manutenção veicular.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:82A11E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 302/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: A. A. A. Roless Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto Ltda.
CNPJ n° 02.380.858/0001-54
Objeto: aquisição de material e serviço de mão de obra para conserto de relógios ponto nas escolas municipais.

Valor Contratual: R$ 2.443,60 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3CAA575D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 306/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: Carlos Alberto Tristão dos Santos – Cia da Musica.
CNPJ n° 06.995.266/0001-06
Objeto: aquisição de mini kit completo de repetidor de celular para uso na UBS Décio Azambuja Velho.

Valor Contratual: R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6600B4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 308/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: Ediane da Silva Zaca
CNPJ n° 04.445.410/0001-05
Objeto: material de limpeza e higienização para manutenção da SME e Escolas Municipais.

Valor Contratual: R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:FD69DFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 31/05/2021 às 09h, processo licitatório nº 390/2021, modalidade Pregão Presencial, nº 24/2021, Objeto: **Contratação dos serviços de hora máquina para recuperação e manutenção das estradas vicinais do 4º Distrito.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:B06B8DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 08/06/2021 às 14h, processo licitatório nº 387/2021, modalidade Chamamento Público, nº 01/2021, Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:1E5F1343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Ondina Elizete Lemos da Silva 44197098049
CNPJ: 30.352.519/0001-08
Objeto: Contratação de oficineiro, para as oficinas de aulas de teatrodirecionadas a crianças, jovens e adolescentes do município de Mostardas.

Valor Contratual: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:1C331E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: Heck Ribeiro e Cia LTDA
CNPJ: 28.337.646/0001-88
Objeto: Contratação de oficineiro, para as oficinas de aulas de informática direcionadas a crianças, jovens e adolescentes do município de Mostardas.

Valor Contratual: R$ 8.400,000 (oito mil e quatrocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3C0F0DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Global Mac Comercio e Serviço de Maquinas e Tratores LTDA
CNPJ: 16.619.634/001-67
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 100 HORAS PARA TRATOR LS U60, SMADE.

Valor Contratual: R$ 1.028,00 (mil e vinte e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:7474E2EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
TOMADA DE PREÇOS 002/2021

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 04 de junho de 2021, às 09h estará recebendo as propostas para contratação de empresa para a construção de **GARAGEM DA SECRETARIA DE CIDADE** através da Licitação Tomada de Preços Nº 002/2021. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br

EDILSON ANTÔNIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Maria Mesacasa
Código Identificador:88E52F44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que **suspende "*sine die*"** a Concorrência Pública nº 001/2021. Nova data será agendada e divulgada nos mesmos meios de publicação**.** Mais informações poderão ser obtidas, na Central de Licitações e site www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, RS, 19 de maio de 2021.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:28C48B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 45/21

De 18 de maio de 2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 04 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 734/05,

- considerando que o dia 04 de junho 2021 constitue-se dia de expediente isolado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 04 de junho do corrente, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Serão mantidos os serviços considerados essenciais, principalmente: saúde, recolhimento do lixo, cemitérios, tratamento de água e guarda municipal.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais, de acordo com as peculiaridades de cada Secretaria, baixarem instruções para o funcionamento dos serviços essenciais constantes deste artigo.

Art. 3º Para compensar o dia declarado Ponto Facultativo, o horário de expediente nas repartições públicas municipais será acrescido de 30 minutos, no período de 19 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021, da seguinte forma: de segunda-feira a sexta-feira o expediente será das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18.05.2021).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DIAS FURQUIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:FCF7DCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMUNICADO

A Prefeita Municipal de Nova Santa Rita torna público aos interessados que, entre os dias 20/05/2021 a 26/05/2021, na Secretaria Municipal da Agricultura – Rua Marinho Peixoto, s/nº – Parque de Eventos Olmiro Brandão - Centro/Nova Santa Rita, horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das

13:00 às 16:30, estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para o Cargo de Operador de Máquinas, amparado no excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX da CF. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, no site novasantarita.atende.net – Aba Editais.
Maiores informações pelo telefone 3479.1053–com Adriana.

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8AB011A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2298/2021

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Horticultura**.**

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Horticultura Comercial e Industrial.
Art. 2º. São objetivos deste Programa:
I - Incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas, flores ornamentais e de uso terapêuticos, hortaliças, árvores para diversos fins, paisagismo no município;
II - Promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à Horticultura, em especial a identificação de espécies adaptadas para o cultivo na região e de técnicas de manejo, além de incentivar cadeias de comercialização dos produtos;
III - Estimular a melhoria da qualidade dos produtos;
IV - Contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda dos agricultores, com base nos princípios do desenvolvimento rural sustentável.
Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e com o apoio da Emater/RS-Ascar, a administração e a gerência do Programa:
I - Fornecer assistência técnica e elaborar o Projeto Técnico para a Implantação de Horticultura Comercial para os agricultores beneficiados pelo Programa;
II - Fornecer subsídio ao agricultor familiar beneficiário do Programa, sendo que o valor do subsídio não poderá exceder ao limite máximo fixado pelo regulamento do programa ao qual o agricultor requeira habilitação.
III - Promover ações para a formação em Horticultura, para técnicos, agricultores e trabalhadores, abordando os diversos temas envolvendo toda a cadeia produtiva;
Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário acompanhar a elaboração e execução dos projetos, bem como definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio o número de beneficiários, observado para tal fim o limite dos recursos destinados ao programa.
Art. 4º. O critério para o nome do produtor ser avaliado e para acessar o programa será definido em reunião a ser realizada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e Emater-RS - ASCAR.
Parágrafo único – Deverá ser dada a devida publicidade legal em meios já utilizados pelo Município, para que sejam cadastrados todos os interessados.
Art. 5º. Compete aos produtores beneficiados, durante o prazo de execução do programa:
I – Os produtores beneficiados, obrigatoriamente, deverão participar de cursos de capacitação em Horticultura recomendados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e Emater/RS-ASCAR.
II – Os produtores beneficiados deverão participar, bem como disponibilizar suas propriedades para realização de eventos técnicos como dias de campo, reuniões, visitas e outras atividade, ficando a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio e Emater/RS-ASCAR responsáveis pela organização dos eventos.
III – O agricultor deve, obrigatoriamente, seguir as recomendações presentes no Projeto Técnico para a Implantação de Pomar, sob a pena de perder o subsídio total do projeto.
Art. 6º. Fica o poder executivo municipal autorizado a receber recursos de convênios, contratos de repasses, doações de pessoas físicas ou jurídicas, sendo depositados em contas abertas especificamente para cada programa.
Art. 7º. Os programas decorrentes da aplicação desta lei deverão possuir regulamentado próprio, sendo este regulamento aprovado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com suas respectivas execuções, sendo cláusula obrigatória estabelecer o limite máximo de subsídio a cada beneficiário, para fins de atendimento ao inciso II do art. 3º da presente lei.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C0B5A6DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2299/2021

Revoga o inciso "V" do Art. 2º e o inciso "VI" do Art. 14 da Lei Municipal nº 379/2002, de 14 de Junho de 2002, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica revogado o inciso "V" do Art. 2º da Lei Municipal nº 379/2002 de 14 de Junho de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
***"Art. 2° - O COMDANCAB** é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:*
...
V** – REVOGADO; **(NR)
..."
Art. 2º - Fica revogado o inciso "VI" do Art. 14º da Lei Municipal nº 379/2002 de 14 de Junho de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
***"Art. 14 - O FUMDANCAB** será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:*
...
VI** – REVOGADO; **(NR)
..."
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E9C8C532

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2021

Da Nova Redação a Lei Municipal nº 183/1999, de 28 de Dezembro de 1999, qual Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A **alínea "c", inciso "II" do Art. 3º da Lei Municipal nº 183/1999 de 28 e Dezembro de 1999,** passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 3º - O COMDEMA terá a seguinte composição:
...
II – Da sociedade Civil:
...
*c) **01 (um)** representante das Associações Comunitárias; **(NR)***
..."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:181282AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2301/2021

Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ e respectiva Consolidação.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/05, ficam aprovadas e ratificadas sem ressalvas as alterações realizadas ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ) por meio do seu Terceiro Aditamento celebrado em 23/03/2021 e respectiva Consolidação.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:67EACB74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os cargos de MÉDICO CLINICO GERAL 20 hs e MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA 4 hs, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Inscrições: de 19/05/2021 a 02/06/2021, em conformidade com o disposto no item 3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado, em dias úteis, no seguinte horário: das 8:00 as 12:00, e das 13:00 as 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, no Centro Administrativo Municipal, Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, localizada na avenida 28 de dezembro, nº 1.200, Centro. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Novo Cabrais ou pelo telefone nº 3616-5010 / 3616-5013 ramais 203 ou 206. O Edital na íntegra está afixado no Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, bem como no site oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br/).

Novo Cabrais, 18 de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:723440D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 087/2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração do Decreto nº123/2016 do parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Km 1 – nos dispositivos expostos.*
DATA: *17/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:50C9BABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2018
CONTRATADO: GB & GB CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº: 09.511.886/0001-02
CLÁUSULA PRIMEIRA – ***DA SUPRESSÃO***
Fica suprimido do contrato nº 193/2018, os itens constantes na planilha de custos, em anexo ao processo 6840/2021, no valor de R$ 40.952,64 (quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais com sessenta e quatro centavos) perfazendo uma supressão de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro), do valor original do *contrato n° 193/2018, de* contratação de Empresa para Construção de Edificação da Estratégia da Saúde da Família do Bairro Caravágio, com fornecimento de Material e mão de obra.
EXPEDIENTE:6840/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:E49FB1BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTE CATAVENTO – ONG CATAVENTO
CNPJ Nº:05.831.982/0001-87
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo:
1.1- Liberação de recursos, do Fundo da Criança e do Adolescente, destinados ao financiamento de Projetos para Organizações não Governamentais, conforme edital 002/2020 e Resolução 001/2021, para aquisição de um veículo automóvel.
As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
16.013.0008.0243.0242.2237.33350410000000000000.12690000
VALOR: 70.000,00
EXPEDIENTE:3644/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:A4A70BDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO - APAE
CNPJ Nº:05.831.982/0001-87
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo:
1.1- Liberação de recursos, do Fundo da Criança e do Adolescente, destinados ao financiamento de Projetos para Organizações não Governamentais, conforme edital 002/2020 e Resolução 001/2021, para o projeto: Plano de Prevenção Contra Incêndio.
As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
16.013.0008.0243.0242.2237.33350410000000000000.12690000
EXPEDIENTE:3644/2021
VALOR 70.719,47

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:63F31B56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 088/2021.
EMENTA: *Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração do Município.*
DATA: *17/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:E0A62CE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº07.2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº07.2021: Comunicamos a desclassificação da proposta da empresa PSO – Extração Mineral, Pavimentação e Obras Ltda e a classificação das propostas das empresas Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda, com o valor global de R$678.570,86; Construtora e Pavimentadora Atual Eireli, com o valor global de R$663.000,00 e Construtora BFS Ltda-EPP, com o valor global de R$551.187,69. Sendo vencedora do certame a proposta da empresa CONSTRUTORA BFS LTDA-EPP, com o menor valor global de R$551.187,69. Abre se prazo de recursos. Nada Mais.

Osório/RS, 19 de maio de 2021.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:6551F36A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.669 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Retifica as Portarias n.ºs 5.582, 5.624 e 5.638/2021.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o art. 164 da Lei Municipal nº 161/2002 e o Decreto nº 2.141/2020, considerando o protocolo n.º 476/2021 e os memorandos internos n.º 416/2021 e 4.947/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - As portarias 5.582 de 08 de fevereiro de 2021, 5.624 de 31 de março de 2021 e 5.638 de 15 de abril de 2021, passam a ter a seguinte Comissão Processante:
- Ibanez Pinheiro dos Santos - matricula n.º 941-5;
- Jober Mariani Bento - matricula n.º 393-0;
- Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira – matricula n.º 135-0 na qual presidirá, encaminhando Relatório Conclusivo ao Prefeito Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Adotem-se as providências necessárias.

Gabinete do Prefeito, Em 14 de maio de 2021.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos jurídicos

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:2601CA8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERA DATA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que alterou a data da licitação Pregão Eletrônico **Nº 194/2020 – SAS**, para aquisição de equipamentos de informática. Nova data abertura: 11 hs do dia 08/06/2021.
Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br -

Pelotas, 18 de maio de 2021.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:3698039E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 115/2020-SMF**, para aquisição de equipamentos EPIs.
Empresas vencedoras:
Item: 0001 Descrição: Avental Cirúrgico, conforme descrição do item 1 do anexo I do edital. Quantidade: 500.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 16,0367 Valor Final: 4,3500 Valor Total: 2.175.000,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI Modelo: DESCARBOX Item: 0002 Descrição: Avental, conforme descrição do item 2 do anexo I do edital. Quantidade: 200.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 25,0167 Valor Final: 8,7400 Valor Total: 1.748.000,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: MEDCOM EIRELI Modelo: AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTE C/ 10 Item: 0003 Descrição: Luva, conforme descrição do item 3 do anexo I do edital. Quantidade: 500.000 Unidade de Fornecimento: Par Valor Referência 0,8967 Valor Final: 0,5399 Valor Total: 269.950,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI Modelo: MEDIX BRASIL Item: 0004 Descrição: Luva, conforme descrição do item 4 do anexo I do edital. Quantidade: 800.000 Unidade de Fornecimento: Par Valor Referência 0,8967 Valor Final: 0,5199 Valor Total: 415.920,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI Modelo: MEDIX BRASIL Item: 0005 Descrição: Luva, conforme descrição do item 5 do anexo I do edital. Quantidade: 500.000 Unidade de Fornecimento: Par Valor Referência 0,8967 Valor Final: 0,5599 Valor Total: 279.950,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI Modelo: MEDIX BRASIL Item: 0006 Descrição: Macacão, conforme descrição do item 6 do anexo I do edital. Quantidade: 150.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 50,9600 Valor Final: 25,9999 Valor Total: 3.899.985,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: SAUBER MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA Modelo: DAMPPER Item: 0007 Página 2 de 2 Descrição: Máscara, conforme descrição do item 7 do anexo I do edital. Quantidade: 1.000.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 1,8225 Valor Final: 0,2900 Valor Total: 290.000,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI Modelo: DOCTOR SHOP Item: 0008 Descrição: Máscara, conforme descrição do item 8 do anexo I do edital. Quantidade: 200.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 7,6475 Valor Final: 1,1989 Valor Total: 239.780,0000 Situação: Homologado Empresa: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI Modelo: MASCARA DE PROTECAO PFF-2 N95 Item: 0009 Descrição: Óculos, conforme descrição do item 9 do anexo I do edital. Quantidade: 15.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 8,1425 Valor Final: 5,0000 Valor Total: 75.000,0000 Situação: Homologado Empresa: Moraes Comércio de Artigos para Saúde Ltda-EPP Modelo: proteção Item: 0010 Descrição: Pijama, conforme descrição do item 10 do anexo I do edital. Quantidade: 2.000 Unidade de Fornecimento: Conjunto Valor Referência 101,5600 Valor Final: 94,9999 Valor Total: 189.999,8000 Situação: Homologado em 13/05/2021Empresa: Moraes Comércio de Artigos para Saúde Ltda-EPP Modelo: cirugico Item: 0011 Descrição: Pro Pé, conforme descrição do item 11 do anexo I do edital. Quantidade: 500.000 Unidade de Fornecimento: Par Valor Referência 0,9167 Valor Final: 0,2800 Valor Total: 140.000,0000 Situação: Homologado em 13/05/2021 Empresa: Rs Produtos Hospitalares Ltda Modelo: HN DESC
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 18 de maio de 2021.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:590FFAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 096/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público do Edital n° 135/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
1.1. Divulga-se o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica no Anexo Único deste Edital.

2. VISTAS DO LAUDO PSICOLÓGICO
2.1. Os candidatos interessados em obter vistas do Laudo Psicológico poderão solicitá-lo no período de 19 a 21 de maio de 2021, na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.
2.2. A vista do Laudo Psicológico será disponibilizada a partir do dia útil seguinte à solicitação.

3. RECURSOS
3.1. Os candidatos interessados em interpor recursos referentes ao Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica poderão fazê-lo no período de 20 a 24 de maio de 2021, através do Formulário Eletrônico de Recursos disponibilizado na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

4. RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
4.1. Os Editais de Resultado Oficial da Avaliação Psicológica e de Homologação do Resultado Final do Concurso Público n° 135/2019 serão divulgados no dia 25 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 19 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:6855A2AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO, 119 DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Art. 2° e revoga o Art. 3° do Decreto 109, de 28 de abril de 2021 e dá nova redação.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.240/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 141/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piratini e reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 019/2021, que Reitera o Estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.856/2021;
CONSIDERANDO o Parecer n° 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o posicionamento do COE local, pela suspensão das atividades escolares na forma presencial no período de calamidade pública decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o Relatório COVID-19, de 14 de maio de 2021, emitido pela equipe de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2° e revogado o Art. 3° do Decreto 109, de 28 de abril de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:
"Art. 2° As atividades escolares presenciais na rede pública e rede privada, em todo o território do município de Piratini ficarão suspensas.
Parágrafo Único – As medidas adotadas poderão sofrer alterações de acordo com a redução do número de casos de COVID-19 no Município de Piratini e atenuação dos riscos de contágio no ambiente escolar, assim como no deslocamento de estudantes e professores aos educandários."
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 13 DE MAIO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:C754A023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO, 120 DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza devolução.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 118/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a devolução da importância de R$ 992,59 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), a servidora **Luciane Feira Gomes, matrícula n°2699-9/1,** descontados indevidamente da servidora nos meses de dezembro de 2020 a janeiro de 2021, referente a linha telefônica (53)-99920-3024 (DISK-COVID).
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 13 DE MAIO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:EF1F3C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO,121, DE 17 DE MAIO DE 2021

Institui o Sistema de enfrentamento à pandemia de COVID- 19.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID–19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia no âmbito do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 019/2021, que Reitera o Estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art.1º- Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piratini para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 019/2021 pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul declarada em razão do mesmo motivo.
Art. 2º - Ficam observadas no Município de Piratini, as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n.º 55.882/21, e suas modificações posteriores, bem como as normas da Secretaria Estadual de Saúde (SES), em conjunto com os protocolos de higiene e limpeza previstos em decreto municipal.
Art. 3º- Ratifica a adesão expressa aos Protocolos Gerais e de Atividades elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL) - R21, instituindo os mesmos no âmbito do Município de Piratini, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 55.882/21 e suas alterações.
§1° - Fica determinada a adoção de forma automática no Município de Piratini das alterações realizadas nos Protocolos Gerais e de Atividades elaborado pela Azonasul - R21.
§2° - Fica ressalvada em relação ao previsto no caput a ocupação e permanência de espaços públicos as quais permanecem proibidas.
Art.4º- Durante o período de combate e prevenção à pandemia os serviços públicos municipais devem funcionar de forma integral com atendimento ao público e 100% dos trabalhadores.
Art.5o – Em conformidade com o Art. 17, §7° do Decreto n° 55.882/21, as atividades educacionais da rede pública e privada, na forma presencial, ficam suspensas conforme deliberação da gestão municipal de saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a equipe técnica epidemiológica do Município, até que a situação sofra alterações com a redução do número de casos de COVID-19 e atenuação dos riscos de contágio no ambiente escolar,

assim como no deslocamento de estudantes e professores aos educandários.
Art. 6o - Deverão as secretarias municipais observar o horário normal de expediente garantindo o atendimento ao público, o qual, quando couber, poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefone.
Art. 7o – Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.
Parágrafo único. A convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.
Art. 8° - Ficam designados os servidores públicos municipais vinculados aos serviços de fiscalização municipal, quais sejam os fiscais de Obras e Posturas, Tributário, Sanitários, Ambiental e do Transporte Escolar para atuarem como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de emergência ou calamid
ade.
Art. 9° - Ao descumprimento das medidas previstas na legislação estadual e municipal aplicam-se as penalidades previstas no decreto estadual no 55.882/21.
Art. 10 - Ficam revogados os Decretos n° 141, de 12 de maio de 2020 e n° 119, de 13 de maio de 2021.
Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 17 DE MAIO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:77BBEA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 14/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **31/05/2021** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 14/2021** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.**
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br.

Piratini, 18 de maio de 2021.
MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila dos Passos Camargo
Código Identificador:296270B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO Nº 001/2021

EDITAL Nº 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Extrato do Edital Para Publicação Nº 001/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Riozinho - RS, através do seu Presidente, Sr. João Eliseu Bielefeldt, torna público que estarão abertas, no período de 17 de maio de 2021 à 04 de junho de 2021, as inscrições para o Processo de Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar de Riozinho. As Inscrições só poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura Municipal de Riozinho, com sede na Rua Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/ RS, (Sala da Assessoria de Imprensa), no horário de 07h00min às 12h00min. O Edital Geral contendo as instruções, programas e demais informações será afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e no seu site em caráter meramente informativo.

1. **Quadro demonstrativo dos cargos, vagas, carga horária, escolaridade e vencimento:**

TABELA PARA CARGO

CARGO	N° de Cargos	GRAU DE INSTRUÇÃO
Conselheiro Tutelar de Riozinho	02 +CR	Ensino Médio

Riozinho, 14 de maio de 2021.

JOÃO ELISEU BIELEFELDT
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:38C49177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE 003/2021

Inexigibilidade 003/2021
Contrato 034/2021
Empresa: Ademar Silveira Camargo
Valor: R$ 6.000,00
Objeto: Implantação/Manutenção de sistema de Linguagem PHP (controle de marcas e sinais- CMS) com acesso via aplicativo.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:83C9F89B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2021

Dispensa de Licitação 26/2021
Contrato 044/2021
Empresa: José Carlos da Luz Righi
Valor: R$ 10.150,00
Objeto: Serviços de Dedetização para os prédios da Secretaria de Educação

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:C7228279

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021

Dispensa de Licitação 16/2021
Contrato 046/2021
Empresa: Luiz Carlos Tellier Filho ME
Valor: R$ 12.500,00

Objeto: Confecção da porta de entrada da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:C0A72F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2021

Dispensa de Licitação 25/2021
Contrato 042/2021
Empresa: Antonio Carlos Limberguer
Valor: R$ 14.400,00
Objeto: Locação de um imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para uso das atividades do Conselho Tutelar.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:3CBFFC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 050, DE 17 DE MAIO DE 2021.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA,** Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada no dia 17/05/2021 no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal onde foi exposta pela Secretaria Municipal de Saúde a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO que a partir dos dados epidemiológicos são tomadas as medidas sanitárias para fins de enfrentamento e combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, evidenciando a autonomia municipal no sentido de verificar as questões voltadas à realidade local;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Rosário do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Fica instituído o Gabinete de Crise, o qual ficará responsável pela análise epidemiológica do Município e elaboração de medidas sanitárias de enfrentamento ao Sars-Cov-2 (COVID-19)

Parágrafo Único: O respectivo Gabinete será formado por portaria interna, composto por servidores integrantes da área técnica e por designação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I
DOS PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º. Devem ser seguidos por toda população:
Em todos os locais:
Uso de máscara cobrindo região oral e nasal;
Distância mínima de 2 metros de outras pessoas sempre que possível e não menos de 1 metro (nos postos de trabalho, filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa).
Garantir a ventilação natural e renovação do ar, com portas e janelas abertas ou sistema de circulação de ar;
Limpeza das mãos com água e sabão, álcool 70% ou similares;

No trabalho:
Manutenção do trabalho de forma remota sempre que possível, sem comprometimento das atividades;
Encaminhamento dos trabalhadores com sintomas da Covid- 19 para atendimento de saúde;
Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter o afastamento das atividades presenciais por 14 (quatorze) dias ou conforme orientação médica;
Ocupação em horários diferentes nos espaços coletivos de alimentação, com observância da distância mínima entre os colegas;

No trabalho e no atendimento ao público:
Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomerações;
Disponibilizar álcool de 70% ou similar para limpeza das mãos;
Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação;
Vedar e proibir qualquer aglomeração**;**

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES.
Seção I
Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas do Município**.**

§1º Permanece vedada a permanência em praças, quadras, parques e praia, permitida à circulação de pessoas, observada as medidas constantes no art. 4º deste Decreto.

§2º Fica expressamente vedada à realização de **qualquer evento**, público ou privado, salvo as exceções avaliadas pelo Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul/RS.

§3º A entrega do plano de contingenciamento com a solicitação para realização de evento deverá ocorrer de forma digital, no endereço eletrônico admsauderosul@gmail.com.

Art. 5º. Fica proibido o estacionamento nos seguintes locais:

Na Rua Voluntários da Pátria (nas quadras entre as Ruas Independência e Marechal Floriano Peixoto), bem como na Rua Amaro Souto (quadras entre as ruas General Osório e João Brasil).
Na Rua Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas Garibaldi Silva e Barão do Cerro Largo e a Rua Coronel Soares, entre os trechos da Rua Riachuelo e Marechal Floriano.
Na Rua Garibaldi Silva (nas quadras entre as Ruas Bento Martins e Riachuelo, que antecedem o acesso à Praia das Areias Brancas), na Rua Riachuelo no trecho compreendido entre as Ruas Garibaldi Silva e General Osório.

§1º As vedações referentes ao estacionamento aplicam-se nos seguintes dias e horários:
De segunda à sexta-feira, das 22 horas às 6 horas do dia seguinte;
Aos sábados, a partir das 16 horas;
Aos Domingos e feriados, em todos os horários;

§2º O infrator dessas medidas estará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações e das determinações de que tratam este decreto e os demais, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar e Ministério Público cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob coordenação da Secretaria de Saúde do Município**.**

Seção II
Do funcionamento das atividades locais

Art. 7º As atividades e serviços em geral, deverão observar os seguintes horários e funcionamento:

-SERVIÇOS ESTÉTICOS, BELEZA E ACADEMIAS DE GINÁSTICA: Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 7h às 22h.

- **ARENAS/GINÁSIOS E QUADRAS PRIVADAS**: Funcionamento permitido todos os dias dia semana, entre às 7h às 22h. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no interior destes estabelecimentos. Necessário o fechamento das áreas comuns (churrasqueiras e vestiários). Vedado à presença de público espectador.

SUPERMERCADOS/MERCADOS/MINI/PADARIAS/PANIFICADORAS/SIMILARES: funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 8h às 21h.

-RESTAURANTES/ LANCHERIAS/ BARES/ COMÉRCIO DE BEBIDAS/ SIMILARES: Funcionamento permitido durante todos os dias da semana, entre às 7h às 22h. Após o horário de abertura ao público, será concedida a tolerância de 1 hora para que os clientes deixem o local. Permitido apenas clientes sentados e em grupos de até 05 (cinco) pessoas; vedada música ao vivo e música alta que prejudique a comunicação entre os clientes; distanciamento de 2 metros entre as mesas;

Parágrafo único: Os serviços de delivery, tele-entrega e retirada no local serão permitidos até as 23 horas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão por prazo indeterminado, a contar da publicação deste.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo COE Municipal e Gabinete de Crise do Sr. Prefeito Municipal**.**

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas sanitárias constantes do presente Decreto, serão aplicadas à pessoa física as penalidades administrativas de advertência, multa de 20 “URM”, e, para pessoa jurídica, penalidades administrativas de advertência, multa de 100 “URM”, que, em qualquer hipótese, serão duplicadas em caso de reincidência, podendo ocorrer ainda a cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 17 de maio de 2021.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Administraçãoe Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:1CD7B823

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 17/2021

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 18/05/2021 procedera com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processo administrativo nº 026/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA, COMPRA DE MATERIAIS PARA O CONCERTO DE PONTES DE MADEIRA DESTE MUNICIPIO.** A cópia dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no site do Município.

Sagrada Família – RS 18 de Maio de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:E5383417

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 141/2021

PORTARIA 141/2021

Designa membros para compor a Comissão Temporária de Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social 2022-2025.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os membros para compor a Comissão Temporária de Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social 2022-2025, ficando assim constituída:
· Secretaria Municipal de Saúde – Clediane Vargas Pinto
· Secretaria de Educação – Vanessa Lago Sari
· Secretaria Assistência Social – Sandra S. da Mota
· Conselho Municipal de Assistência Social – Aline Besestil
· Secretaria da Fazenda – Marivete Martins dos Santos
· Secretaria de Obras – Cleomar Pinto e Silva
· Trabalhadores do SUAS – Ondina de Jesus Farias Maicá
· Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Silésia S. A. Gonçalves
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 07 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:FAF2642D

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 143/2021

PORTARIA 143/2021

Altera a Portaria n.º 139/2021 que designa pregoeiros e equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão e designa agente de contratação e pregoeiro para demais modalidades.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar para atuarem como pregoeiro e agente de contratação, para enquadramento nas novas Leis de Licitações nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993, em licitações nas modalidades previstas em lei, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, os servidores:
Membros:
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Vivian Lima Vargas, matrícula funcional n.º 3873
- SUPLENTE DE AGENTE - Marivete Martins dos Santos, matrícula funcional n.º 3449
- PREGOEIRA - Marivete Martins dos Santos, matrícula funcional n.º 3449
- SUPLENTE DE PREGOEIRO – Vivian Lima Vargas, matricula funcional nº 3873
Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o pregoeiro e/ou agente de contratação conforme a modalidade.

Art. 2.º Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, os seguintes servidores:
Membros:
I – Gerson Rafael Seibel, matrícula funcional n.º 4377;
II – Grasiane Francisca Brondani, matrícula funcional nº 4002;
III – Iuri Luiz da Silva, matrícula funcional n.º 4468.

Parágrafo único. O Edital indicará os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com, no mínimo, três integrantes, podendo pregoeiro e agente de contratação atuarem como equipe de apoio.
Art. 3.º Fica definido como autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal, para licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 05 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:097DE054

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 146/2021

PORTARIA 146/2021

Exonera servidora a pedido.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, EXONERA a servidora em Cargo Efetivo DANIELA CONTE, cargo de Professora, matrícula funcional nº 4458, a contar desta data, sem aviso prévio, conforme requerimento em anexo.

Santa Bárbara do Sul, RS, 13 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:4370EFCF

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 147/2021

PORTARIA 147/2021

Reduz carga horária de servidor.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme o Parecer Aj. Proc. Nº 050/2021 em anexo, REDUZ a carga horária da servidora MARCELA MARTINS NUNES, Professora, matricula funcional nº 4413, de 20 para 10 horas semanais, sem redução proporcional dos vencimentos, visto que tal remuneração é necessária a subsistência da servidora juntamente com sua família que inclui um filho com autismo, o qual necessita de cuidados permanentes, retroativo ao dia 07 de Maio do corrente ano.

Santa Bárbara do Sul, RS, 14 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:CD8637B5

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 148/2021

PORTARIA 148/2021

Concede Promoção de Classe.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.181/2008, disposto na Seção III – das Classes, art. 7 a 15, CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE ao professor JACIR ANTONIO MARTINS, matrícula funcional n.º 1248, da Classe C para a Classe D, devendo perceber as vantagens previstas em lei, a partir do mês de Maio do corrente ano, conforme Mem. SMECD n.º 085/2021, em anexo.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:1C0F7AA0

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 149/2021

PORTARIA 149/2021

Concede Promoção de Classe.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.181/2008, disposto na Seção III – das Classes, art. 7 a 15, CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE a professora SIMONE FEIDEN SPRINGER, matrícula funcional n.º 1184, da Classe E para a Classe F, devendo perceber as vantagens previstas em lei, a partir do mês de maio do corrente ano, conforme Mem. SMECD n.º 085/2021, em anexo.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:BC2C1AB4

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 150/2021

PORTARIA 150/2021

Concede Promoção de Classe.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.181/2008, disposto na Seção III – das Classes, art. 7 a 15, CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE a professora ELIANE DE FATIMA SOARES, matrícula funcional n.º 4183, da Classe A para a Classe B, devendo perceber as vantagens previstas em lei, a partir do mês de maio do corrente ano, conforme Mem. SMECD n.º 085/2021, em anexo.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:E67F64E1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 151/2021

PORTARIA 151/2021

Designa membros para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os membros para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, ficando assim constituída:

· Secretaria Municipal de Saúde – Marivane Basanella Kuhn
· Unidade Básica de Saúde Aparecida – Julia Catarina Kappel Dilly
· Unidade Básica de Saúde Morada do Sol – Jordhana Pasini Martins
· Unidade Básica de Saúde Central – Cassia Tais Roessler e Bruna Francieli Siqueira Barreto
· ESF Zósimo Ribas – Gislaine Maschio
· Poder Executivo – Daniel Gomes de Vargas
· Secretaria Municipal de Educação – Claudia Cristina dos Santos Federisse
· Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Laise Maria Bolis
· Secretaria Municipal de Assistência Social – Evandro Antunes Soares
· PACS – Ana Paula de Souza
· PIM – Juliana Armborst
· Vigilância Epidemiológica – Marcia Raquel Baumgratz
· Vigilância Sanitaria – Zósimo Edelmiro Ribas
· Conselho Municipal de Saúde – Glenio Rogerio Barbosa
· Coordenação dos Conselhos Municipais – Aline Gularte Besestil
· C
· Câmara Municipal de Vereadores – Patricia Costa Lirio
· Coordenação do Plano Municipal de Saúde – Eberson Jose Saggioratto
· Assessoria do Plano Municipal de Saúde – Marina Ferri Ritter

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:E7FA236B

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO PL 17/2021 - PE 15/2021 :CONSULTORIA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFOICAÇÃO TERMO DE REFERENCIA

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 17/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, no tipo menor preço POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA A SECRETARIA DE SAÚDE. Início das **Propostas: 07:59h do dia 19/05/21 até às 07:59h do dia 31/05/2021. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 31/05/2021**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 18/05/2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Interino

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:51E90DE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

Processo 007/2021
Dispensa de Licitação 007/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Valor: R$ 1.689,20 (mil seiscentos e nove reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR O VEÍCULO

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:EA2C248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ENGENHEIRO MECÂNICO PARA VISTORIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE

ENSINO POR NÃO ESTAR EM CONCORDÂNCIA COM RESOLUÇÃO DO CONTRAN N° 632 DE 30/11/2016.
Processo 006/2021
Dispensa de Licitação 006/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D16944FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021

Processo 008/2021
Dispensa de Licitação 008/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: COSTA E BERCKER COMERCIO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Valor: R$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:80A0587A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 036/2019

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

3º Termo Aditivo – de Prorrogação de Prazo
CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2018
Processo Administrativo Nº 10476/2018
Contrato Nº 036/2019
CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicase Citologia ClínicaDr. Bolivar Ltda - ME– Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Credenciamentode Serviços Técnico-Profissionais, da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de Análises Clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde consistente na realização de exames laboratoriais, na totalidade daqueles listados na Tabela de Procedimentos SUS/MS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, do dia 27 de março de 2021ao dia **27 de março de 2022**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2. A despesa para cobertura do presente aditivo será do teto MAC: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 08.01.10.301.235.4529.3339039000000 Cord. 84460 FR 4501 – Federal - Bloco Média e Alta Complexidade.
3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 22 de março de 2021

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:14C705EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021

Aviso de Alteração e reagendamento do Edital de Pregão Eletrônico nº. 017/2021. Objeto: Registro de preços de material de iluminação. **Propostas:** deverão ser postadas **até às 08 horas do dia 02/06/2021,** no Sistema Eletrônico, no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Sessão de lances: dia 02/06/2021 às 9 horas**. Feitas alterações para adequar o edital ao sistema de quotas, conforme art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Mais informações pelo telefone (055) 99633-0733 ou 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:F963257C

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE POSSE Nº 755/SMGRH/2021

De 18 de maio de 2021

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ROBSON GEHM**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 18 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 18 de maio de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:7A7183E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.792, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R$ 10.000,00, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS

0111-Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural
2207-Manut. Rede Pinheirinhos Campestre Emend. Impositiva 7
33.90.30-Material de Consumo.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
0111-Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural
2207-Manut. Rede Pinheirinhos Campestre Emend. Impositiva 7
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(801).....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4783ECA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.793, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R$ 110.374,55, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
0006-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT
2019-Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança
33.60.45-Subvenções Econômicas-(705).....R$ 110.374,55
TOTAL.....R$ 110.374,55

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
9999-Reserva de Contingência
9999-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(170).....R$ 110.374,55
TOTAL.....R$ 110.374,55

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7661A7DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.794, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a", do inciso I, do artigo 31, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica)"

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0231386D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.795, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária

1	Operário Especializado	40 h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei tera a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 746, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:58D716B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.796, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor em Escola Municipal, junto a Secretaria Municipal da Educação, visando substituir licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Professor Area I – Anos Iniciais	24h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, em virtude de se destinar a substituir licença gestante, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e/ou quando encerrar a licença gestante da titular substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 536, Projeto Atividade: 2144 - Valorização dos profissionais ensino fundamental - FUNDEB 60%, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0031 FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:39437BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.848, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Torna sem efeito nomeação de Professora de Ciências aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o Tornar sem efeito, a nomeação da Senhora **Amanda da Silva Neves**, constante na Portaria Municipal n.º 1.812, de 13 de maio de 2021, aprovada no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor Área II – Anos Finais - Ciências**, conforme manifestação de desistência recebida em 13 de maio de 2021.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:6C1F408E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104,

de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 19 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área II – Anos Finais – Ciências	**Natalia de Quadros Oliveira**	6.º

Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:270DBF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MANDADO INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO AO INTERESSADO

A Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial n.º 17/2018, instaurado pela Portaria n.º 2.047, de 18 de dezembro de 2018, e demais alterações posteriores, em conformidade com o previsto na Lei 6.360, de 1.º de novembro de 2011 e conforme a Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **intima** o Representante Legal da Empresa **Sulbrasil Serviços Terceirizados LTDA-ME (CNPJ 06.140.133/0001-40)**, na condição de interessado de que a oitiva aprazada à servidora Cislaine da Silva Vargas, a ser realizada na data de 1.º de junho de 2021, às 9h45min, tendo como local a Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, situada na Av. Borges de Medeiros, n.º 475, Cidade Alta, neste município**, teve seu horário transferido para as 14h da mesma data.**

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

CAREN CRISTINA DOS SANTOS,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:6FE41CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 1.866, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Torna sem efeito nomeação de Enfermeiro aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o Tornar sem efeito a nomeação do servidor **Cesar Alexandre Pareira da Rosa,** constante na Portaria n.º 1.835, de 14 de maio de 2021, aprovado no Concurso Público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro**, conforme solicitação de desistência recebida em 18 de maio de 2021.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:36FFA9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, Edital 01/2018.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, referente ao Edital 01/2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, **através de requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal:**

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Enfermeiro	**Taise Regina Soares Calbar**	19.º

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:4B6B9509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 200, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R$ 10.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.792, de 18 de maio de 2021, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
0111-Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural
2207-Manut. Rede Pinheirinhos Campestre Emend. Impositiva 7
33.90.30-Material de Consumo.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
0111-Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural
2207-Manut. Rede Pinheirinhos Campestre Emend. Impositiva 7
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(801).....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EA5287A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 201, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R$ 110.374,55, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.793, de 18 de maio de 2021, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
0006-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT
2019-Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança
33.60.45-Subvenções Econômicas-(705).....R$ 110.374,55
TOTAL.....R$ 110.374,55

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
9999-Reserva de Contingência
9999-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(170).....R$ 110.374,55
TOTAL.....R$ 110.374,55

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:87B1D310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 066/20219.
Segundo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços nº 202/2019.
CONTRATADA: PTIFFAL SISTEMAS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.897.642/0001-01.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento e manutenção de solução em software, de sistema digital de gestão de informação da Assistência Social.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, para substituição de fiscal do contrato que passa a ser a servidora Ana Lúcia Wolgemuth de Souza.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:F8E9E9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 06/2021

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de abril de 2021, referente ao Edital n.° 001/2021, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Henrique Silva de Souza	7 °
Ciências Contábeis	Carlos Joaquim dos Santos	1°
Educação Especial	Cynthia Dutra Nunes	1°
Pedagogia	Clarisse da Silva Ramos	6°
Pedagogia	Greiciane Fraiesleben da Silva	7°
Pedagogia	Samanta Aparecida da Silva da Silveira	8°
Pedagogia	Larine Rodrigues Martins	9°
Pedagogia	Eduarda Guilarde das Neves	10
Pedagogia	Vilza rejane Corleta da Silva	11°
Pedagogia	Carolina Fraga de Melo	12°
Pedagogia	Tais da Silveira Muniz	13°
Pedagogia	Carolini Costa da Silva	14°
Pedagogia	Antônio Miguel Gomes Lima	15°

Pedagogia	Vitória Laiara da Silva	16°
Pedagogia	Verlane da Silva Peixoto	17°

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:155F41AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 28/2021 (Processo Administrativo nº 76/2021). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de mangueiras e acessórios, em atendimento as necessidades da SMOV e SEDECOM, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 1º/06/2021, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 18 de maio de 2021

.LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:CC8D1F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.046 de 08 de março de 2021:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARGARETE REGINA GUNSCH, classificada em 7° lugar, para o cargo de PROFESSOR II;

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 03/2021 de 19 de março de 2021, e resultado final homologado pelo Edital 03/2021, publicado em 16 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 19 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:51A73E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº31/2020

Aditivo 01 Contrato 31/2020 – Objeto: Contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de seguros para os veículos da frota do Município de São João do Polêsine, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal. - **Processo nº** 492/2020, **Pregão Presencial nº** 04/2020 – **Contratado:** GENTE SEGURADORA S/A**,** cadastrada no CNPJ 90.180.605/0001-02 – **Valor Total Anual:** R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais) **Vigência:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 19 de Maio de 2021.

São João do Polêsine, RS, 18 de maio de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:0DE10EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

Nova data para abertura do certame: 01 de junho de 2021 - às 09:00h.
Retificação: Qualificação Técnica – Ítem 4.4.4, letra ‘e’ do edital.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São José do Ouro, mediante pessoa jurídica devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações (54) 3352-4516. Em 18 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:8353C327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021: Dia 02 de junho de 2021, às 09:00h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, visando a contratação da empresa para fornecimento pontos de INTERNET interligado por rede VPN, instalação e suporte técnico, para atendimento do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública e as câmeras de monitoramento do município de São José do Ouro.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações (54) 3352-4516. Em 18 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:ECA3724E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo Administrativo 36/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento com equipe técnica multidisciplinar, do licenciamento ambiental e elaboração dos projetos para obtenção da licença de operação, do aterro de resíduos situado no município de São José do Ouro.
Contratada: MAXXIM Serviços Ambientais Ltda
CNPJ nº 17.354.808/0001-70

Processo Homologado em 17 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:C4FBA875

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.351, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação do artigo 17 e revoga o artigo 18 da Lei 9.314 de 15 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°. Altera a redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei 9.314 de 15 de março de 2021, que passa a viger da seguinte forma:

"**Parágrafo único.** As instituições de ensino superior privadas deverão arcar com os custos dessa bolsa auxílio para preceptores de programas de residência de instituições públicas e privadas nos termos do COAPES. Deverão transferidos pelas instituições de ensino privadas à Administração Municipal direta ou indireta os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta aberta especificamente para o COAPES, a ser indicada no momento da celebração do ajuste."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Fica revogado o disposto no artigo 18, da Lei 9.314 de 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de maio de 2021

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5C061BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS 11/2020 - RELANÇADA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está RELANÇADA a Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 11/2020** – Menor Preço Global – **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para execução da obra, assim como os materiais a serem empregados na reforma do Cercamento de Proteção da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz, na Pavimentação de pista de caminhada e na reforma do Banheiro 1. **DATA DE ABERTURA:** 11 de junho de 2021, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:5D28E136

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **com reserva de cota exclusiva para ME/EPP,** na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 01/2021**, tipo **Menor Preço por Lote – SRP, OBJETO:** Aquisição futura de HIDRÔMETROS UNIJATO 3/4", VAZÃO NOMINAL 0,75m³/h COM DIFERENTES CARACTERÍSTICAS. **DATA DE ABERTURA:** 28 de maio de 2021, às 09h30min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:6F2BDBF8

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE 010/2020.

SÚMULA DO ADITIVO Nº001/2021 A ATA SRP PE 010/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
CONTRATADO: BERLIM URBANIZAÇÃO - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - CNPJ Nº: 18.648.655/0001- 36.

OBJETO: Lote 01: Contratação de serviço de fornecimento e instalação completa de módulos em concreto armado tipo gradil. Os serviços discriminados no ANEXO III, Termo de Referência, deverão ser executados por empresa especializada em fornecimento e instalação de módulo pré-fabricados em concretos armado para muro(Min.150 e Máx.3.000 metros – vl. unitário do metro R$338,00)

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Fica acrescido a ATA o valor de **R$157.080,00**, alterando o valor de R$1.014.000,00 para R$ 1.171.080,00, correspondentes a 15,491124% do valor global contratado.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor-Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Marilu Gonçalves Reis
Código Identificador:235665A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2021

PORTARIA Nº 098/2021

Determina Demissão de Servidor.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 172 da lei nº 1.126/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), resolve, **DEMITIR EDERSON DA SILVA MIOTTI** - Fiscal, matricula nº 001040, padrão 9, de acordo com o constante do Inquérito Administrativo nº 01/2019, pela prática da infração disciplinar capitulada no artigo 162, VII, da Lei nº 1.126/91.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau-RS, 17 de maio de 2021.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:41D9BC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2021

PORTARIA Nº 100/2021

Determina Demissão de Servidor.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 172 da lei nº 1.126/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), resolve, **DEMITIR JINETON DE MATOS ROTTA** - Agente Administrativo Auxiliar - matricula nº 001034, padrão 8, de acordo com o constante do Inquéritro Administrativo nº 01/2019, pela prática de infração disciplinar capitulada no artigo 162, VII, da Lei nº 1.126/91. Deixando de ter aplicabilidade por causa do Inquérito Administrativo nº 01/2018, no qual já foi aplicada a respectiva pena.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau-RS, 17 de maio de 2021.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:A4B7C968

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, torna pública a retificação do edital da Tomada de Preços n.º 001/2021, reabrindo os prazos referentes ao certame. Os documentos habilitatórios e as propostas orçamentárias serão recebidos e abertos às **9 horas do dia 10 de junho de 2021**, no Auditório de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, Centro, em São Sebastião do Caí/RS. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 18 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Thaís Motta
Código Identificador:01B94455

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

O Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado nos autos, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, contratação da empresa João Pablo Fabricio Mendes ME, CNPJ nº 33.888.385/0001-24, para elaboração de Projeto Técnico de Engenharia para licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto. ETE, do Bairro Cristo Rei, com valor mensal de R$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. Cobertura Orçamentária: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento; Unidade: 06. Administração Geral; Atividade: 2.151 Manutenção Saneamento e Drenagem Urbana; Cód. Reduzido: 6732 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso. 0001 Próprio; e Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00.

Teor completo desse Termo e das despesas está disponível no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 18 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio vaz Pereira
Código Identificador:D682E594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

O Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado nos autos, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, para arrendamento de área de propriedade de MIRIAM HELENA MADEIRA MEDEIROS, destinada exclusivamente para extração de saibro ou cascalho para recuperação das estradas de nosso município, com valor mensal de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), pelo período de 12 meses.

Teor completo desse Termo e das despesas está disponível no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 18 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio vaz Pereira
Código Identificador:9A74458E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ref. Pregão Presencial nº 02/2021 (Registro de Preços)

O Município de São Sepé, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, modificação no Edital de acima mencionado, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas,

deixa de ser exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, passando o item ser de ampla concorrência. A abertura do certame passará para o dia 1º/06/2021, às 9 horas. Demais itens permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 18 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:1F78AA08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL nº 33, de 18 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL- RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;
Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº 1243/2009;
Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A VII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 15 de julho de 2021, mediante a coordenação da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução própria do Órgão, e terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da VII Conferência Municipal, será de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, 18 DE MAIO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Penso Marcolin
Código Identificador:A367F1E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2016

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 03/2016, para provimento de cargos.
Os convocados devem se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul no prazo de dez (10) dias com a seguinte documentação:

ORIGINAIS:

• 02 (duas) fotos 3X4 (iguais e recentes),
• Carteira de Trabalho (CTPS),
• Alvará de Folha Corrida (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
• Certidão Negativa Criminal (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
• Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral),
• Certidão Negativa Militar (sexo masculino) (http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa),
• Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe,
• Declaração de Bens (com assinatura reconhecida em cartório),
• Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
• Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID (para os candidatos convocados para vagas reservadas).

CÓPIAS:

• Carteira de Identidade,
• CPF,
• Título de Eleitor,
• Certificado de Reservista (sexo masculino),
• Carteira de Trabalho (CTPS),
• PIS/PASEP,
• Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos,
• Atestado de matrícula/Comprovante de vacinação de filhos menores de 14 anos,
• Certidão de Casamento,
• Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
• Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU).
OBS: O comprovante deverá estar no nome do admitido ou conter declaração do titular reconhecendo a moradia do admitido no endereço, com assinatura reconhecida em cartório.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
6	LUCAS DOS SANTOS AIRES
7	PEDRO PAULINO FINGER FILHO
8	MARCOS ANTONIO GRINGS

CARGO: GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**

21	ROGERIO DUTRA MEDEIROS

Sapucaia do Sul, 19 de maio de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano da Silva Arpini
Código Identificador:DBBC3E6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 1631/2021 com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de 342,84 m de pintura da copa e cozinha do Poliesportivo, e serviço de colocação de 62 m de meio fio no parquinho e calçada frontal e 68 m² de calçada na EMEB Lourinha Isabela Maldaner, com a empresa Amarildo da Rosa.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Maio de 2021.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:F180D676

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 1634/2021 com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de dez bandeiras oficiais do Brasil, dez bandeiras oficiais do Rio Grande do Sul e dez bandeiras oficiais de Tapera, com a empresa Nelto Carlos Bagatini & Cia LTDA - ME.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Maio de 2021.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:B16B0CAE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 1612/2021 com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a compra de material e mão de obra para conserto da caçamba do caminhão com placa IVM 5G97, com a empresa Kelim Leticia Koch.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Maio de 2021.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:11BA674D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 025/2021

Processo número: 9102/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Assunto: Empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de banheiros próximos a quadra de esportes da EMEF Rosa Elsa Mertins, localizada no bairro Santa Rosa.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n° 015/2019
Contrato nº: 102/2019
Contratada: C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA – CNPJ/MF: 18.887.656/0001-33

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, **NOTIFICA** a contratada para **PROVIDÊNCIAS**, acerca do exposto no Memorando nº 229/2021 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e no Memorando n° 341/2021 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme abaixo:

Há diversos problemas relacionados a vazamentos nos banheiros da EMEF Rosa Elsa, (construídos no ano passado), como torneiras, vasos sanitários e no chão dos banheiros, ocasionando grande consumo de água quando ainda não havia aulas presenciais, e já verificados pela CORSAN que trata-se de problemas internos.

Fica CONCEDIDO um prazo de 15 (quinze) dias úteis para solução dos vazamentos, considerando-se que a obra se encontra dentro do prazo de garantia contratual.

Ainda, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, para a apresentação do contraditório e da ampla defesa.

Taquara, 17 de maio de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:2ECF30E0

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 026/2021

Processo número: 9006/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Assunto: Empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para ampliação da EMEF Caramuru, localizada em Pega Fogo Alto.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n° 013/2019
Contrato nº: 101/2019
Contratada: CONSTRUTORA ANJO LTDA – CNPJ/MF: 10.952.669/0001-37

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, **NOTIFICA** a contratada para **PROVIDÊNCIAS**, acerca do exposto no Memorando nº 228/2021 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e no Memorando n° 325/2021 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme abaixo:

A obra foi recebida em 1º de julho de 2020, a mesma já apresentou, anteriormente, problemas relacionados à caixa d'água, a qual foi efetuada o conserto pela construtora antes do termo de entrega da obra. Foi comunicado pela Secretaria de Educação, que o mesmo

*problema de **falta de água nos banheiros** voltou a ocorrer na escola. Ainda, que em função da pandemia, as aulas não retornaram, ou seja, os banheiros não foram utilizados desde o termo de entrega da obra.*

Fica CONCEDIDO um prazo de 15 (quinze) dias úteis para solução dos vazamentos, considerando-se que a obra se encontra dentro do prazo de garantia contratual.

Ainda, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, para a apresentação do contraditório e da ampla defesa.

Taquara, 17 de maio de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:9F8306A8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO N° 032/2021

Processo nº: 2345/2021.
Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 21 de Maio de 2021, às 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Através do presente instrumento, retifica-se a publicação do PREGÃO N° 032/2021, para que dele passe a vigorar:
Altera-se a Data e Hora:
Nova Data e Hora: 31 de Maio de 2021 às 09h00min.
Altera-se o ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu item 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, acrescentando o item 3.4:
3.4 A(s) ADJUDICTÁRIA(s) da Licitação deverá(ão) fornecer/prestar os serviços em suas instalações, a qual deverá situar-se na zona urbana do Município de Taquara/RS.
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 18 de Maio de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:DC84117A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão Especial de licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 47/2021 de 11 de Janeiro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de Junho de 2021, às 09h, no endereço Praça Tenente Portela, nº 23, reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Processo Licitatório nº 42, Pregão Presencial nº 18/2021.**

DATA: 02/06/2021
HORÁRIO: 9h – Horário deBrasília

Processo Licitatório nº 42/2021
Pregão presencial nº 18/2021

Objeto da Licitação: Aquisição de material odontológico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 19 de maio de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delmar Adalberto Schaefer
Código Identificador:7735FBCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 08 de junho de 2021** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para **prestação de serviços técnicos especializados, presenciais e não presenciais de desenvolvimento, suporte e manutenção de software.** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:67C58F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **CONSTRUTORA CONSTROIBEM EIRELI.** Objeto: corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para construção de **05 (cinco)** módulos de **48 unidades** de gavetas mortuárias, totalizando 240 unidades no Cemitério Municipal, localizado à Av. Alberto Pasqualine, esquina com Rua Mário Totta, Bairro Litoral, neste Município. **Valor Global:** R$ **279.558,15** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), sendo o **Valor total de material:** R$ 202.795,80 **e Valor total de mão de obra:** R$ 76.762,35. O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia. **CARTA CONVITE Nº 02/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:2992C983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2019 – N°06.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2019 – N°06. Contratada: JERUSA DA SILVEIRA MATOS DA SILVA - ME. Fica alterada as Cláusulas Primeira e Terceira do contrato original, no tocante ao objeto e preço, para acrescentar 1.640 (um mil, seiscentos e quarenta) refeições, perfazendo o total de R$29.831,60 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos. Inclui Dotação orçamentaria: 12 - Sec. Municipal de Desenv. e Assist.Social – 0824401311215 -3339039000000. Pregão Presencial nº 055/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:09F80CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019 – N°02.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019 – N°02. Contratada: LIDIANE LOPES GOMES. Fica alterado o cabeçalho do contrato excluindo a participação da Imobiliária Marques e Marques Imóveis Ltda e alterar a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar por mais 1 (um) ano, até 12 de abril de 2022. Dispensa nº 032/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:580B6C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, Objeto: corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços destinados aos agricultores familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar**. valor mensal de R$ 2.480,23, perfazendo o total anual de R$ 29.762,76 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).** O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo permitido por lei. **DISPENSA Nº 031/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:54C04604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: D.C. VEÍCULOS LTDA-EPP, Objeto: corporifica-se na locação de 02 (dois) veículos para o Centro Municipal de Vigilância em Saúde, para ações de estratégias de preparação, precaução, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em todos os níveis de complexidade a serem executados frente à detecção de um caso suspeito de infecção humana pelo coronavírus. Os dois veículos serão utilizados em VD, visita domiciliar, uma das principais ações adotadas pelo Município para barrar a propagação do vírus**.** Veículo: 1.0 completo (ar condicionado), direção e vidros elétricos, som, quatro portas, ano 2020, **com 3.000Km livres/mês.** Valor Unitário: **R$ 2.100,00,** Valor Total: **R$ 29.762,76** (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). O prazo do contrato será até acabar a quilometragem permitida. **DISPENSA Nº 033/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:594A5298

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.918/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abre um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.661, de 05 de maio de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º – Abre um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
06 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 - Fundo da Assistência Social
16.482.0059.1001 Construção de Casas Populares
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica …..R$ 10.000,00
TOTAL ……..… R$ 10.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, é indicada a redução na seguinte dotação orçamentária:
06 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 - Fundo da Assistência Social
16.482.0059.1001 Construção de Casas Populares
3.4.4.90.61.00.000000 Aquisição de Imóveis (27) ……R$ 10.000,00
TOTAL ……..….R$ 10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de maio de 2021.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:945D60FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.919, DE 18 DE MAIO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), RECEPCIONA O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, ACOLHE A MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI – AMVAT ESTABELECIDA NA ASSEMBLEIA DE 17 DE MAIO DE 2021E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n. 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que "Reitera o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e suas alterações;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro, declarado pelos Decretos Municipais nº 1.716, de 22 de março de 2020, nº 1.721, de 03 de abril de 2020, e nº 1.871, de 08 de fevereiro de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 2º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento dos protocolos e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º São protocolos obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outros:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois (2) metros, sempre que possível, e não menos de um (1) metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 2º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, dentre outros:

I – nos hospitais e nos postos de saúde;

II – nos elevadores e nas escadas, inclusive rolantes;

III – nas repartições públicas;

IV – nas salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V – nos veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como nos veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI – nas aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como nas paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores;

VII – nos ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

VIII – nos demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 3º A máscara a que se referem o inciso VI do § 1º e o § 2º, ambos deste artigo, pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 4º A obrigação prevista no inciso VI do § 1º deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 5º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Art. 3º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo

menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 4º Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por grupo de atividade econômica no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e deverão ser integralmente observados nos protocolos de atividade variáveis de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto Estadual retro mencionado, caso venham a ser implantados no Município de Travesseiro.

Art. 5º Os protocolos de atividade variáveis, constantes do Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são de aplicação obrigatória no território do Município de Travesseiro enquanto não tenha instituído protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 próprios.

Art. 6º O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município de Travesseiro, somente será autorizado se atendidos, cumulativamente:

I - os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos neste Decreto;

II - os protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

III - os protocolos de atividade variáveis caso venham a ser estabelecidos pelo Município ou, na ausência, os protocolos de atividade variáveis estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

IV - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde; e

V - as respectivas normas municipais vigentes.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 7º As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedada o seu fechamento total, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de “call center”;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias, pública e privada, e demais funções essenciais à Justiça, em especial as relacionadas
à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

XXXIX - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública e à Administração Penitenciária promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais;

XL - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

XLI - unidades lotéricas;

XLII – atividades e exercícios físicos ministrados por profissional de Educação Física, quando realizados em espaços públicos ou em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, observadas as normativas próprias;

XLIII - atividades educacionais, aulas, cursos e treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, públicas e privadas, municipais e estaduais, bem como em quaisquer outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, observado o disposto na Lei nº 15.603, de 23 de março de 2021, bem como no Decreto n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020;

XLIV - atividades de manejo de águas pluviais urbanas.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º deste artigo:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4º Ressalvado o disposto neste Decreto, as autoridades municipais não poderão determinar:

I - o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

II - o fechamento total de escolas e demais instituições de ensino, ou ainda inviabilizar, de qualquer modo, a realização de atividades educacionais presenciais, em todos os níveis e graus, da rede pública estadual de ensino, desde que observado o disposto no Decreto Estadual n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020;

III - o fechamento dos estabelecimentos que prestem serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021;

IV – o fechamento dos estabelecimentos que prestem serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021;

V - o fechamento dos estabelecimentos que forneçam insumos às atividades essenciais, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021.

§ 5º Ainda que vedado o funcionamento em decorrência da aplicação dos protocolos definidos na forma deste Decreto, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

§ 6º Excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser determinadas, em caráter transitório, medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos servidores, aos funcionários ou aos empregados públicos com atuação nas áreas essenciais de que trata o art. 7º deste Decreto, em especial as da Saúde, Defesa Agropecuária, Atendimento Sócio Educativo e Proteção Especial de Menores e Adolescentes, que observarão regramento específico estabelecido pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 10 Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

III – determinar, se for o caso, que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público;

V - a implantação, se for o caso, de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados;

VI - expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Parágrafo único. A modalidade de regime excepcional de trabalho prevista no inciso I deste artigo não será adotada nos casos em que as atribuições dos servidores e empregados públicos sejam incompatíveis, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio, tais como a atividade-fim nas áreas da Saúde, Defesa Agropecuária e Fiscalização, ressalvada eventual autorização específica e justificada do Secretário Municipal ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 11 As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 12 Poderá ser dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração municipal ou a utilização de álcool em gel 70% para a desinfecção do ponto.

Art. 13 Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 14 Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Defesa Agropecuária e Fiscalização, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários Municipais das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos da Administração.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 15 Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto na Medida Provisória 1.047, 03 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis;

II - receber, em doação, bens e insumos como EPIs, álcool em gel e líquido setenta por cento e outros, que possam ser utilizados no combate ao COVID-19;

III - delimitar, na Unidade Básica de Saúde, o atendimento exclusivo de eventuais casos que apresentem sintomas gripais ou algum sintoma relacionado à COVID-19.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º O gestor público da Secretaria Municipal da Saúde e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do § 2º, das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 4º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 16 A aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 poderá observar o disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Todas as contratações realizadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 2º As contratações de que trata o "caput" deste artigo observarão o exame prévio de legalidade e juridicidade pela Assessoria Jurídica.

§ 3º Os atos da execução orçamentária e financeira das contratações de que trata o "caput" deste artigo serão submetidos ao exame prévio do Setor de Contabilidade, observadas as normativas próprias.

§ 4º Para assegurar a lisura e a transparência das contratações de que trata o "caput" deste artigo, os respectivos instrumentos, contratos e editais serão disponibilizados imediatamente após a sua assinatura ou publicação aos integrantes do COE para o Enfrentamento da pandemia de COVID-19, composto por representantes dos Poderes, órgãos e instituições do Município, bem como por representantes de entidades e organizações da sociedade civil, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, os quais poderão solicitar, a qualquer tempo, acesso à íntegra dos respectivos processos.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 O Município de Travesseiro, no âmbito de suas competências, deve adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

II - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 12 e 13 deste Decreto;

Parágrafo único. Fica vedado a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18 Fica determinado ao Setor de Fiscalização Municipal e ao Setor de Vigilância Sanitária a adoção de todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto e no Plano Municipal de Fiscalização, inclusive, se for o caso, requisitar a força policial da Brigada Militar.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇOES

Art. 19 Aplica-se o disposto nos arts. 32, 33 e 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15/05/2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 21 Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários Municipais das respectivas Pastas.

Art. 22 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de $O2 \leq 95\%$, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal, de dispneia e outros estabelecidos por órgãos de saúde e de pesquisa.

Art. 23 Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2021, ou até a extinção do estado de calamidade pública em razão da pandemia COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 24. São recepcionadas, aplicando-se no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19

no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, ou outras medidas estabelecidas, nos termos dos Decretos Estaduais respectivos.

Art. 25 Aplicam-se, igualmente e no que couber, as normas municipais vigentes.

Art. 26 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal através de Decreto e, se for o caso, pelo COE.

Art. 27 Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 17 de maio de 2021, a suspensão até o dia 21 de maio de 2021 das seguintes atividades, nos termos autorizados pelo artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

I - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas);

II - Competições Esportivas;

III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.

Art. 28 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 1.871, de 08 fevereiro de 2021, e nº 1.885 de 06 de março de 2021.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:8BEB21EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a republicação do **Edital de Pregão Eletrônico n° 017/2021 Registro de Preços. Objeto:** Material gráfico **Abertura:** 13 horas do dia 08/06/2021. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 19 de maio de 2021.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:B456629C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 057

EDITAL Nº 057/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E EDUCADOR SOCIAL

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Edital nº 005/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem junto à **Secretaria Municipal de Recursos Humanos,** localizada na Rua XV de Novembro, 91, centro, **nos dias 20 e 21 de maio de 2021, das 9 horas às 11h30min e das 13h30min às 16 horas,** portando os documentos abaixo relacionados.

1-Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
2-Ter idade mínima de 18 anos;
3-Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física, mental e de aptidão para desempenho da função, **emitido nos últimos 30 dias a contar da convocação;**
4-Apresentar original e cópia do CPF, Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de quitação eleitoral, Carteira Profissional e Certificado de Reservista (para homens);
5-Declaração de dependentes;
6- Apresentar original e cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
7-Comprovante de residência;
8-Alvará de folha corrida (site **www.tjrs.jus.br/serviços**);
9-Preencher o formulário de declaração de que não acumula ilicitamente empregos ou cargos públicos e aposentadoria (conforme Constituição Federal);
10-Apresentar original e cópia do diploma ou certificado que comprove a habilitação exigida para o cargo;
11- Para o cargo de Educador Social, também apresentar original e cópia de comprovante de experiência na área da criança e adolescente;
Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

EDUCADOR SOCIAL	
Nº	**NOME**
19	VICTÓRIA JAQUELYNE MACIEL DA COSTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de maio de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:4380EE60

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 058

EDITAL Nº 058/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E PROJETISTA CADISTA
O Prefeito Municipal de Triunfo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, publica a RELAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, anexa, apresentada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado aos cargos de VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E PROJETISTA CADISTA, de acordo com o Edital nº 037/2021, à disposição dos interessados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, Rua XV de Novembro, 15, centro; no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de

publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, conforme Lei nº 2.884 e no site da Prefeitura de Triunfo (http://www.triunfo.rs.gov.br).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de maio de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO FINAL DAS INCRIÇÕES HOMOLOGADAS
PROCESSO SELETIVO Nº 037/2021
VETERINÁRIO
ADRIANA ALMEIDA BELAGUARDA
ANA PAULA CAMPOS MACHADO
BIBIANA WELTER PEREIRA
JOAQUIM ANTÔNIO KRANZ
LEANDRO GUIMARÃES FREITAS
PROJETISTA CADISTA
ALISON MARIANO LIMA
AMANDA CARRICONDE DUQUIA
ARTHUR FLORES PAIM
DANIEL CASTRO AZEVEDO
FELIPE ANTÔNIO DA SILVA ALVES
INGRID ÂNGELO VIDIGAL
MARIANA MOSSMANN LAMPERT
PAOLA COFFERRI
SAMANTA AMARAL MARTINS
OPERADOR DE MÁQUINAS
DENISE DA SILVEIRA LEAL
GABRIEL POERSCH
LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS
LUIZ FERNANDO CAMPOS GAEDKE
MICHEL SOUZA DA ROSA
WILIAN TIAGO RAMBOR COLPO
ENGENHEIRO CIVIL
ADRIANA ZIEMANN KERBER
ALISON MARIANO LIMA
ANA RAQUEL OLIVEIRA CEZIMBRA
ARTHUR FLORES PAIM
BÁRBARA GRIEBEL
BÁRBARA LIMA SOUZA
BRUNA MORO DRUZIAN
CAROLINE JIOUCOSKI
DANIEL ARREGUI LUBIANCA
DIANE XAVIER ALVES
EDUARDO PREUSS DA SILVA
FELIPE JACOBS POCEBON
FERNANDO AZEREDO COUTINHO
GABRIÉLA JACQUES
GABRIELA SANTOS NASCIMENTO
HUMBERTO BRANDÃO
ISABEL MENDES PEREIRA DA SILVA
JAQUELINE MARTINS ROCHO
MIRIA BEATRIZ SILVA MACIEL
NILCEANE LISBOA DE ÁVILA
NIVEA CRISTINA SCHIAVON
PAULA ORVANA GUIMARÃES WIEBBELLING
RAFAEL TERUMI SUMIOSHI
RENAN BARROS RIBEIRO
RENATA BORGES SZARBLEWSKI
SAMANTA AMARAL MARTINS
ARQUITETO
ALESSANDRA ANDRESSA BLUM
ALINE ALMEIDA DA SILVA
ALINE D'ABLE DE BARROS
ANA CLAUDIA SALIM DAL CASTEL
ANDRESSA DOS SANTOS PELUFFO
CAROLINA EIKO ENOMOTO RUA
CAROLINA HOCH VIEIRA FERNANDES
CRISTIANE CASSOL SCHVARSTZHAUPT
CRISTINA MARTINI LEITÃO
FERNANDA MACIEL
FLÁVIA MASTELLA MOREIRA
GISLEINE LIMA DA SILVA
ISADORA VIANA FRANKEN
JÚLIA PINHEIRO PIRES
JULIANA KUSBICK VOLPATO
KARINE FERREIRA GOMES
LAILA MENEZES MEDINA
LARISSA PIRES
LETÍCIA CAPOANI
LETÍCIA TEIXEIRA LOPES
LILIANE DE OLIVEIRA
LUIZA DE OLIVEIRA VIECELLI
LUIZA DOS SANTOS GUASSO
MANDERPOOL CARDOSO DAMASIO
MARIANA BRIETZKE ALMEIDA
MARIANA MOSSMANN LAMPERT
PAULA BALDISSERA CASSOL
SILVANA QUEIROGA GAIRA
TATIANA AKEMI NAGASAWA
TATIANA BENETTI
THAYNE MONTENEGRO DE OLIVEIRA
VICTÓRIA PEREIRA FREITAS
VÍTOR FRÜHAUF DE OLIVEIRA
VIVIANE SILVA SANTOS

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:FF50E153

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P13 E P45
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 01 de junho de 2021, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DD698D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 352/2020
Concorrência nº 03/2020
Contrato n° 87/2020
Termo aditivo n° 04
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para manutenção e recuperação de pavimentação na rodovia TF 10, no município de Triunfo - RS, com recursos provenientes da proposta de financiamento junto à caixa econômica federal, programa FINISA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Objeto do termo aditivo: Acréscimo de R$ 439.765,86 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), no valor inicialmente contratado, já acrescido do valor disposto no termo aditivo n° 02, passando o valor do contrato R$ 13.109.436,76 (treze milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), para o valor de R$ 13.549.202,62 (treze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme parecer técnico e planilha apresentados pela fiscal do contrato, observado o percentual máximo para acréscimos, previsto no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/1993.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:53CA20C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4261 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Ratifica o Decreto n.º 6106 de 17 de maio de 2021 e dá outras providência

O **Prefeito de Tupanciretã** – RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a demais fontes de direito do Estado Democrático de Direito.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica ratificado pelo Município de Tupanciretã-RS o Decreto Municipal de Situação de Emergência na área da Antiga ACIMEC – afetada pela falta de abastecimento de água potável.

Parágrafo único. É parte integrante dessa Lei, a cópia do Decreto n.º 6106 de 17 de maio de 2021, na forma do Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:1212819E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.034 DE 10 DE MAIO DE 2021 NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
NOMEAR a contar de 10 de Maio de 2021 para o cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** o senhor **HENRIQUE ALVES E SOUZA, aprovado em 3º lugar,** no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, de 20.03.2018, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 10 (quatro) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:E259DE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.041 DE 14 DE MAIO DE 2021 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 27.032 DE 10/05/2021

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a partir desta data a Portaria nº 27.032 de 10/05/20212 de nomeação de servidor para concurso publico, tendo em vista a desistência do cargo de Agente Administrativo aprovada em 20° lugar senhora **KARINA MOHR.**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (Catorze) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:902E5CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.035 DE 11 DE MAIO DE 2021
SUBSTITUIÇÃO DE FERIAS- DESIGNA GEF 07

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **ANA CAROLINE PIERINI,** matricula n° 1586-5, para o cargo de GEF 07, pelo período de 03.05.2021 a 01.06.2021 **em substituição ao titular Ewerton Boer da Costa,** Agente Administrativo, que estará em gozo de férias, percebendo as vantagens previstas em lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:4AA9A5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.036 DE 11 DE MAIO DE 2021 PRORROGA PRAZO DA PORTARIA N° 25.840 DE 13/02/2020

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
PRORROGAR, a contar desta data, por mais 06 (seis) meses a redução da carga horaria da Servidora **ELIANE CANANÉIA DA SILVA,** Servente, Matricula n° 1376-5 **de 40 horas semanais para 20 horas semanais,** conforme Portaria n° 25.417 de 07 de agosto de 2019 e de acordo com as exigências do Caput do art. 1° e não se encaixa nas vedações do art 4° da Lei Municipal 4.007/2018, com

base no parecer jurídico apenso ao Processo n°2020/25.708 de 24.01.2020
O cumprimento da carga horaria em 20 horas semanais deverá ser determinada pela chefia da servidora, considerando a conveniência do serviço publico, aliada à necessidade da servidora, observando o principio razoabilidade.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:20286101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.037 DE 11 DE MAIO DE 2021 DESIGNA FG EM SUBSTITUIÇÃO -FÉRIAS

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSEMERI MARQUES**, matrícula nº 1469-9, para o cargo de FC 03- CHEFE DE SETOR DA FAZENDA pelo período de 26/04/2021 a 25/052021 em substituição a titular Dejanira Klimick Oliveira, que estará em gozo de férias, percebendo as vantagens prevista em Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:AF083C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.038 DE 12 DE MAIO DE 2021 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,
RESOLVE:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **AILTON OLIVEIRA MARIAN**, Mecânico Especializado em Máquina Pesada, matrícula nº 1612-8, referente ao Exercício 2019/2020, forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 12 de maio de 2021 a 10 de junho de 2021, devendo apresentar-se no dia 11 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:CFD22173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.039 DE 12 DE MAIO DE 2021
SUBSTITUIÇÃO DE FERIAS- COORDENADORA DE RH

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **BRUNA EIBS CALLAI,** matricula n° 1598-9, para o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos , pelo período de 17/05/2021 a 15/06/2021 em substituição a titular Marluci Pereira Ribeiro de Souza**,** Agente Administrativa, que estará em gozo de férias, percebendo as vantagens previstas em lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:35C7D7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.040 DE 12 DE MAIO DE 2021 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,
RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CLEU ANTONIO DE MELO RAMOS** , Vigilante , matrícula nº 1029-4, referente ao Exercício 2020/2021, forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 14 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, devendo apresentar-se no dia 13 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:9C76C501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.042 DE 13 DE MAIO E 2021 DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DETERMINAR a abertura de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº 2021/31553 referente a contra notificação das senhoras **LISIE TOE , MARLI DE FÁTIMA DIAS GOULART.**
A comissão designada pelos servidores estáveis:**FÁRIS DA SILVA DAOUD, Fiscal, matrícula nº 375-1, EWERTON BOER DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº 1548-2, FRANCISCO CARLOS SANDERS, Motorista, matrícula nº 1434-6**, sob a presidência do primeiro, deverá apurar os fatos e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias e deverá conduzir a mesma, cumprindo as determinações dos Art. 187 da Lei nº3.320/12. A não realização dos trabalhos de Sindicância caracterizará infração ao Art. 156, Inciso IV e Art. 157, Inciso IV, ambos da lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização de sindicância.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 13 (Treze) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:69B0FC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.043 DE 14 DE MAIO E 2021 DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº 2021/31.442 de 23/04/2021.
A comissão designada pelos servidores estáveis: **FÁRIS DA SILVA DAOUD, Fiscal, matrícula nº 375-1, EWERTON BOER DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº 1548-2, FRANCISCO CARLOS SANDERS, Motorista, matrícula nº 1434-6**, sob a presidência do primeiro, deverá apurar os fatos e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias e deverá conduzir a mesma, cumprindo as determinações dos Art. 187 da Lei nº3.320/12. A não realização dos trabalhos de Sindicância caracterizará infração ao Art. 156, Inciso IV e Art. 157, Inciso IV, ambos da lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização de sindicância.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (Catorze) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:0852D18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.044 DE 15 DE MAIO DE 2021 NOMEIA MEMBROS

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR a contar desta data, os membros abaixo citados para comporem a representação Da Secretaria Municipal de Educação para avaliar os atestados médicos, apresentados pelos professores, no retorno as aulas

Secretaria Municipal de Educação
ANA CARLA DA SILVEIRA GOULART, Secretária de Escola
JAQUELINE MARTINS SOARES, Professora
MARIBEL CRISTINA VENDRUSCOLO DA LUZ, Professora

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 17 (Dezessete) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:45CA3765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Pampa Comércio de Peças Ltda
OBJETO: Aquisição de peças novas para reforma de ônibus de transporte escolar, placa IXX-8054.
VALOR GLOBAL: R$ 6.360,20 (seis mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 11/05/2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1579/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:E554A76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Pampa Comércio de Peças Ltda
OBJETO: Aquisição de peças novas para reforma de ônibus de transporte escolar, placa ISW-3301.
VALOR GLOBAL: R$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 11/05/2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1581/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:0A367AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
CONTRATADO: ARIANE FERREIRA DE ARAÚJO COELHO – TÉCNICA DE ENFERMAGEM - COREN-RS 000.484.598

OBJETO: Prestação de serviço de Técnica em Enfermagem para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, visando ampliar as ações e serviços de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 22 de maio de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1572/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020

Tupanciretã, 10 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:E0AF1778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Raquel Pereira Goulart – Técnica de Enfermagem - COREN-RS 1044626
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica em Enfermagem para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, visando ampliar as ações e serviços de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 22 de maio de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1572/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020

Tupanciretã, 10 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:1F7CDD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2021/31.606
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1572/2021 PROCESSO LC: 1603

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1572/2021,** em favor das profissionais, abaixo relacionadas, para prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, visando ampliar as ações e serviços de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, correspondente ao período de 22 de maio de 2021 a 22 de novembro de 2021, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Contrato 132/2021 – Ariane Ferreira de Araújo Coelho – Técnica de Enfermagem - COREN-RS 000.484.598 - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais

Contrato 133/2021 – Raquel Pereira Goulart – Técnica de Enfermagem - COREN-RS 1044626 - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais

Tupanciretã, 10 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:519320D4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **01 de junho de 2021**, **às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2021,** tipo Menor Preço por Item, **para Aquisição de um veículo novo, zero km, de 07 (sete) lugares.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272 2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 18 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:C71B1C18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.636, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 3.636, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2021, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$19,01** (Dezenove reais e um centavo).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de abril de 2021 (0,86%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 18 DE MAIO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:F81D5AF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021
EDITAL Nº 088/2021
O Prefeito Municipal de Venâncio Aires, Senhor JARBAS DANIEL DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 077/2021-007– PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, para contratação temporária de profissionalpara desempenhar atividades técnicas especializadas para a funçãopúblicade Médico de Atenção Básica, faz saber, por este Edital, DA REABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO III, conforme segue:
Fica estabelecido NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme tabela abaixo e em atendimento ao previsto no Edital nº 077/2021-007 e Decretonº 7559/21, e suas alterações:

ATIVIDADES	DATAS
Período de InscriçãoOnline, de 08h de 19/05/2021, até às 16h30min de 21/05/2021, somente pela internet, junto ao site oficial do Município, através do link: http://portal.venancioaires.rs.gov.br/?pag=213	19 a 21/05/2021
Data limite para pagamento da taxa de inscrição na rede bancária (Banrisul, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)	21/05/2021
Publicação da Homologação das Inscrições	25/05/2021
Recursos relativos a Inscrições não Homologadas	25/05/2021
Publicação dos Resultados dos Recursos e Homologação Final das Inscrições	26/05/2021
Publicação da Pré-Classificação de Candidatos	26/05/2021
Recursos relativos à Pré-Classificação	26/05/2021
Publicação dos Resultados dos Recursos relativos à Pré-Classificação	27/05/2021
Sorteio público para desempate de notas (se necessário for) LOCAL: Centro Administrativo da Pref. Municipal de Venâncio Aires (Horário: 11h)	27/052021
Publicação da Classificação Final de Candidatos Homologação do Processo Seletivo Público Simplificado	28/05/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em18 de maio de 2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:BBF71EA4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e STORCH IMÓVEIS LTDA, oriundo da Dispensa de Licitação nº 028/2021. Objeto: Locação de imóvel residencial localizado na Rua Coronel Vila Nova, nº 1308, Venâncio Aires/RS, Matrícula nº 48.336 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, para alocar família em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei nº 6.182/2018 e Decreto nº 6.560/2019. Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.2094 – Concessão de benefícios eventuais. Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de assinatura. Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Data da Ass: 14/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:88177C78

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que haverá sorteio público de desempate para o item nº 06 do Edital de Concorrência nº 13/2021. O sorteio será realizado no dia 20/05/2021 às 09 horas, na sala de reuniões do setor de Licitações.

Venâncio Aires, em 18/05/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9F39AC79

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Edital de Concorrência nº 047/2014. Objeto: Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de conclusão da obra/serviço pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, respectivamente até 07/05/2022, com base nas disposições do Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 10/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2016. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Edital de Concorrência nº 022/2016. Objeto: Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de conclusão da obra/serviço por 40 (quarenta) dias, respectivamente até 28/05/2021, passando o contrato a viger até 28/08/2021, com base nas disposições do Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 19/04/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:BC2810FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.658, DE 18 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 7.658, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO MORIGUCHI - CENTRO DE ESTUDOS DO ENVELHECIMENTO.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar CONVÊNIO com o Instituto Moriguchi - Centro de Estudos do Envelhecimento, Inscrito no CNPJ 26.939.135/0001-00, situado à Rua Rui Barbosa, 37 - Bairro São Pelegrino - Veranópolis - RS, conforme minuta anexa, visando a cedência de um estagiário do Município para o referido Instituto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO A LM 7.658/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E O INSTITUTO MORIGUCHI - CENTRO DE ESTUDOS DO ENVELHECIMENTO
O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e o Instituto Moriguchi - Centro de Estudos do Envelhecimento, Inscrito no CNPJ 26.939.135/0001-00, situado à Rua Rui Barbosa, 37 - Bairro São Pelegrino - Veranópolis - RS, representada por seu Presidente Sr. João Senger, CPF n° 406.825.360-91, autorizado pela Lei Municipal n° ...., de....., RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Convênio a cedência de estagiário, para desenvolver atividades típicas administrativas que serão realizadas junto ao Instituto Moriguchi - Centro de Estudos do Envelhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I- Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei Federal n.º 11.788/2008 e Lei Municipal nº 7.486/2020, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
II - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei nº 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;
III - Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.
Constituem obrigações do Instituto Moriguchi:
I - Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;
II - Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Veranópolis.

Constituem obrigações do ESTAGIÁRIO:
I Cumprir fielmente as atividades de estágio no Instituto Moriguchi junto ao local em que for designado;

II Realizar as seguintes atividades: acolhimento, marcação de atendimentos clínicos e exames, retorno de exames, acompanhamento na aplicação de protocolos de pesquisa na área, organização de prontuários, plotagem de dados de pesquisa dos idosos tanto nos projetos de pesquisa, quanto no futuro atendimento ambulatorial multidisciplinar à população idosa, dentre outras atividades correlatas.
III Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;
IV Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os demais servidores, e, principalmente, as pessoas atendidas;
V Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pelo Instituto Moriguchi, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.
Parágrafo Único: As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência a contar de.... até....., podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.
CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.
E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Veranópolis, ____ de _____ de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

JOÃO SENGER.
Presidente do Instituto Moriguchi

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:452EBD25

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.657, DE 18 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 7.657, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS PARA A ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar para a Associação Veranense de Assistência em Saúde - AVAES, mantenedora do Hospital São Peregrino Lazziozi, situado na Rua Saul Irineu Farina, nº 160 - Bairro São Peregrino, CNPJ: 87.873.279/0001-04, um mamógrafo fabricado por VMI Indústria e Comércio Ltda, modelo Graph Mammo AF, série 0093002-226, inscrito no patrimônio do Município sob nº 15377, já em seu poder por cessão de uso, objeto da Lei Municipal nº 5.424, de 12 de janeiro de 2009.
Art. 2º A entidade compromete-se a realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva do equipamento ora doado.
Art. 3ºFica revogada a Lei Municipal nº 5.424/2009, de 12/01/2009.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:3082AD89

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.656, DE 18 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 7.656, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR ESCOLAR.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude de um (01) MONITOR ESCOLAR, com as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e renumeração, constantes no anexo desta Lei.
Art. 2º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso V do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.
Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do Contratado;
III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e
IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.
§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO A LM 7.656/2021.

FUNÇÃO: MONITOR ESCOLAR
REMUNERAÇÃO: 1,8 Salários de Referência Municipal - SRM.
ATRIBUIÇÕES: Monitorar as atividades dos alunos desde o momento da entrada à escola, para que movimentem-se com segurança nos pátios e espaços internos (corredores), brinquem de forma amistosa e segura nos recreios, entrada e saída da escola; Não permitir brincadeiras, jogos e ou atividades que estimulem a agressividade, violência, desrespeito ou todos os tipos de preconceitos. Tais atitudes devem ser consideradas pelo monitor como falta grave, e os envolvidos encaminhados imediatamente à Coordenação Pedagógica ou à Direção; Propor, quando solicitado, recreios com atividades dirigidas; Observar todas as atividades dos alunos através da monitoria, não devendo restringir a atenção a um único aluno ou grupo por muito tempo; Contribuir para a preservação do patrimônio da unidade escolar, comunicando irregularidades constatadas; Auxiliar, se necessário, no encaminhamento dos alunos

aos setores da unidade escolar; Zelar pelo ambiente escolar, acompanhando os responsáveis pela limpeza e organização do mesmo; Não apelidar, nem aceitar ou permitir apelidos entre alunos e colegas bem como posturas preconceituosas; Não usar gíria ou palavras de baixo calão; Propiciar aos alunos o desenvolvimento do senso de respeito mútuo e cordialidade; Adotar postura ética com todos os colegas da equipe e com os alunos. Quando for necessário, faça suas observações pessoais com quem de direito (chefia imediata); Não fazer comentários sobre os demais colegas de trabalho perante os alunos, pais ou visitantes; Auxiliar na realização de comemorações escolares (desde a organização até o término da proposta); Organizar possíveis saídas dos alunos para passeios ou atividades culturais; Saber que o professor é autoridade máxima em sala de aula não desautorizando o mesmo, nem fazendo qualquer comentário publicamente, ainda que a seu julgamento o professor esteja errado; Assessorar os professores, providenciando material didático e pedagógico; Atender ao professor sempre que solicitado para troca de ideias sobre discentes; Atuar, quando necessário, junto aos professores no preparo e execução de trabalhos práticos e experimentais; Conhecer o regimento escolar e proposta pedagógica da unidade escolar; Organizar e orientar, quando solicitado pela Direção da Escola ou Coordenação Pedagógica, grupos de estudos entre alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos estudados em sala de aula, propostas de trabalho para o turno integral e estar disponível para o currículo rotativo; Estar em plena sintonia com os demais setores e cooperar nas atividades de cada um de acordo com a necessidade; Prestar satisfação à Coordenação Pedagógica e/ou Direção de suas atividades diárias, conforme solicitação e/ou prazos estabelecidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária semanal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade: mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio Magistério ou curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:F38E4ABC

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.655, DE 18 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 7.655, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar Termo de Concessão de uso com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.958.583/001/46, com Sede nesta Capital, Rua Voluntários da Pátria n° 1358, e com a interveniência **do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS,** inscrito no CNPJ sob o n° 28.610.005/0001-55, com Sede na Avenida Silva Só, n.º 300, Santa Cecília, em Porto Alegre, para fins de Cessão de Uso para a Unidade do Corpo de Bombeiro de Veranópolis de uma **Caminhonete SUV Ecosport se 1.5, Renavan: 203644, motor: Y2JCL8820437, chassi: 9BFZB55SOL8820437, placas IZZ7E63, número no patrimônio do município 15379, adquirido pelo valor de R$ 98.000,00,** conforme condições constantes na minuta anexa que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO
O MUNICÍPIO DEVERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**, WALDEMAR DE CARLI,** doravante denominado **CEDENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.958.583/001/46, com Sede nesta Capital, Rua Voluntários da Pátria n° 1358, e com a interveniência **do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS,** inscrito no CNPJ sob o n° 28610005/0001-55, com Sede na Avenida Silva Só, n.º 300, Santa Cecília, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. **Coronel César Eduardo Bonfanti, Comandante-Geral do CBMRS,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º c/c inciso I do art. 9º, da Lei Complementar n.º 14.920/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 53.897, de 25 de janeiro de 2018, adiante denominado **CESSIONÁRIO,** firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso do Corpo de Bombeiros, Corporação de Veranópolis, do veículo a seguir descrito:
CAMINHONETE SUV ECOSPORT SE 1.5, RENAVAN: 203644, MOTOR: Y2JCL8820437, CHASSI: 9BFZB55SOL8820437, PLACAS IZZ7E63, NÚMERO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO 15379, ADQUIRIDO PELO VALOR DE R$ 98.000,00.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE
O bem objeto desta Cessão de Uso deverá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes ao Corpo de Bombeiros Militar, com sede no município de Veranópolis.
SUBCLÁUSULA ÚNICA
Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES
1. DO CESSIONARIO
a)A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Cessão de Uso;
b) A restituição do bem objeto desta Cessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.
2. DO CEDENTE
Os encargos decorrentes do emplacamento, licenciamento anual e pagamento de seguro
CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO
O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o **CEDENTE** de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis do Trânsito e do pagamento de multas, que correrão por conta do CESSIONÁRIO, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA
A presente Cessão de Uso terá seu tempo de duração por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do ato no DOE, ocasião em que o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou poderá ser prorrogada, mediante a assinatura de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA
Fica reservado ao Cedente, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o bem objeto deste Termo em perfeito estado de funcionamento, e que procedeu vistoria para comprovação do estado do bem, conforme Termo de Exame e Recebimento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca **PORTO ALEGRE.**

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

----------, RS, ... de ---------- de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do CBMRS

(Nome Completo)
Testemunha
RG

(Nome Completo)
Testemunha
RG

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:549B2CA8

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2021: Aquisição e instalação de brinquedos para a Praça da Vila São José. Abertura das propostas dia 1º/06/2021 às 09h. Sessão de lances dia 1º/06/2021 às 09h30min.

Altera Pregão Eletrônico nº 009/2021: Aquisição de câmera para armazenamento de vacinas para a Secretaria da Saúde. Abertura das propostas dia 31/5/2021 às 9h. Sessão de lances dia 31/5/2021 às 10h.

Informações através do Fone 54 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:058112D0

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2021: Contratação de empresa para conserto de motor parcial da ambulância da secretaria municipal da saúde placas IVT 7577, Renault Master 2.3 16v, nos termos do artigo nº 24 V, da lei federal nº 8.666/93.

Informações através do Fone/fax 54 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:7F3ABE9D

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.880, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.880, DE 18 DE MAIO DE 2021.

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021 E ATUALIZA O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO APLICANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS COMO FORMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 55.882, de 17 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Reitera o Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Veranópolis.

Art. 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

§ 1º Os parques e praças que permanecerem abertos no Município, só poderão ser utilizados especificamente para a prática de exercícios físicos, ficando vedada a aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Município de Veranópolis autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas nos Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, observados os protocolos obrigatórios gerais e específicos das atividades, em conformidade com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Governo do Estado:

I - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas internas e externas das lojas de conveniência, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática, sob pena de aplicação de sanções, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades, sendo permitido o atendimento das lojas de conveniência no horário compreendido entre as 5 h e as 22 h;

II - restaurantes, bares, pubs, lancherias e congêneres poderão atender presencialmente na forma estabelecida pelo Governo do Estado do RS, no horário compreendido entre 5 h e 23 h e 59m, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do previsto no PPCI, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/202, devendo:

a) impedir a formação de filas com consequente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno.
Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.
Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 7º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, são as seguintes:
I - advertência;
II - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
III - cassação do alvará de funcionamento da empresa.
§ 1º Excepcionalmente, no que couber, poderão ser aplicadas as multas previstas no § 1º do Art. 34 do Decreto Estadual 55.882/2021.
§ 2º O acesso ao conteúdo do Decreto acima referido se dará através do seguinte endereço eletrônico: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=543871
§ 3º O conteúdo do Sistema 3As de Monitoramento pode ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: http://sistema3as.rs.gov.br/protocolos-por-atividade
Art. 8º As autoridades municipais poderão solicitar apoio de outros órgãos para garantir cumprimento às medidas sanitárias ordinárias e extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, em especial os vinculados à Segurança Pública, para que os últimos efetivem a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas sanitárias ora estabelecidas.
Art. 9º A fiscalização das medidas restritivas previstas neste Decreto será de competência da equipe de fiscalização das Secretarias da Saúde, de Finanças, ou por outras equipes direcionadas pela Administração Municipal.
Art. 10 Este Decreto e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.
Art. 11Ficam revogados os Decretos Executivos Municipais nº 6.697/2020, de 01/09/2020, nº 6.779/2021, de 12/01/2021, 6.783/2021, de 18/01/2021, 6.858/2021, de 28/04/2021 e nº 6.867/2021, de 05/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:CA3138D5

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVENIO Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2021.

CONVENIO Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E O INSTITUTO MORIGUCHI - CENTRO DE ESTUDOS DO ENVELHECIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e o Instituto Moriguchi - Centro de Estudos do Envelhecimento, Inscrito no CNPJ 26.939.135/0001-00, situado à Rua Rui Barbosa, 37 - Bairro São Pelegrino - Veranópolis - RS, representada por seu Presidente Sr. João Senger, CPF n° 406.825.360-91, autorizado pela Lei Municipal n° 7.658, de 18/05/2021, RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Convênio a cedência de estagiário, para desenvolver atividades típicas administrativas que serão realizadas junto ao Instituto Moriguchi - Centro de Estudos do Envelhecimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I- Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei Federal n.º 11.788/2008 e Lei Municipal nº 7.486/2020, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
II - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei nº 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;
III - Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.
Constituem obrigações do Instituto Moriguchi:
I - Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;
II - Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Veranópolis.

Constituem obrigações do ESTAGIÁRIO:
I Cumprir fielmente as atividades de estágio no Instituto Moriguchi junto ao local em que for designado;
II Realizar as seguintes atividades: acolhimento, marcação de atendimentos clínicos e exames, retorno de exames, acompanhamento na aplicação de protocolos de pesquisa na área, organização de prontuários, plotagem de dados de pesquisa dos idosos tanto nos projetos de pesquisa, quanto no futuro atendimento ambulatorial multidisciplinar à população idosa, dentre outras atividades correlatas.
III Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;
IV Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os demais servidores, e, principalmente, as pessoas atendidas;
V Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pelo Instituto Moriguchi, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.
Parágrafo Único: As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência de dois anos a contar de 18 de maio de 2021 até 18 de maio de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.
E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Veranópolis, 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI	***JOÃO SENGER.***
Prefeito	Presidente do Instituto Moriguchi

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:406F395F

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVENIO Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2021.

CONVENIO Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**, WALDEMAR DE CARLI,** doravante denominado **CEDENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.958.583/001/46, com Sede nesta Capital, Rua Voluntários da Pátria n° 1358, e com a interveniência **do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS,** inscrito no CNPJ sob o n° 28610005/0001-55, com Sede na Avenida Silva Só, n.º 300, Santa Cecília, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. **Coronel César Eduardo Bonfanti, Comandante-Geral do CBMRS,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º c/c inciso I do art. 9º, da Lei Complementar n.º 14.920/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 53.897, de 25 de janeiro de 2018, adiante denominado **CESSIONÁRIO,** firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso do Corpo de Bombeiros, Corporação de Veranópolis, do veículo a seguir descrito:

CAMINHONETE SUV ECOSPORT SE 1.5, RENAVAN: 203644, MOTOR: Y2JCL8820437, CHASSI: 9BFZB55SOL8820437, PLACAS IZZ7E63, NÚMERO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO 15379, ADQUIRIDO PELO VALOR DE R$ 98.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem objeto desta Cessão de Uso deverá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes ao Corpo de Bombeiros Militar, com sede no município de Veranópolis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CESSIONARIO

a)A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Cessão de Uso;

b) A restituição do bem objeto desta Cessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

2. DO CEDENTE

Os encargos decorrentes do emplacamento, licenciamento anual e pagamento de seguro

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o **CEDENTE** de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis do Trânsito e do pagamento de multas, que correrão por conta do CESSIONÁRIO, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso terá seu tempo de duração por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do ato no DOE, ocasião em que o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou poderá ser prorrogada, mediante a assinatura de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA

Fica reservado ao Cedente, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o bem objeto deste Termo em perfeito estado de funcionamento, e que procedeu vistoria para comprovação do estado do bem, conforme Termo de Exame e Recebimento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca **PORTO ALEGRE.**

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI	*CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM*
Prefeito.	Comandante-Geral do CBMRS

Testemunha
RG

Testemunha
RG

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:A38369F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 90/2021

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL N.º 90 DE 17 DE MAIO DE2021.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito MunicipaldeXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados aprovados no concurso público do Edital 001/2016, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito na Rua Rio Jacuí nº 854, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 18 e 19 maio de 2021.

A contratação temporária do candidato não exclui da lista de aprovados do concurso público.

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
LEI Nº 2207-2021 (ATÉ 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)
PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificação	Concursado
15º	ANGELICA NEUBERT BOBSIN NUNES
16º	CLARISSA MACHADO THOMAS

PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA

Classificação	Cocursado
12º	FABIA MARTINS RIBEIRO
13º	TATIANE CURTINOVE TEIXEIRA

PROFESSOR (A) CIÊNCIAS

Classificação	Concursado
7º	CARLA PADILHA MATSUBARA
8º	MAIARA ROSA ALVES

PROFESSOR (A) GEOGRAFIA

Classificação	Concursado
6º	CLAUDIA MACHADO DA SILVA

Documentação necessária para contratação, originais e cópias
Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Retirar documento para abertura de conta, somente na agência do Banrisul Xangri-Lá.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:EAF91B4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Contratação emergencial de empresa para instalação de gerador na nova estrutura física destinada aos pacientes COVID-19"**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 706/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor Eletrificação e Instalação Elétrica Blastec LTDA
Endereço: Rua Alvaro Alvares Camargo 1825-Palmares do Sul
CNPJ: 04.015.569/0001-81
Valor: R$ 9.900,00

Xangri-Lá, 18 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:6B7F8841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 1 CMEX 2021

Edital N° 01/CMEX/2021
O Município de Xangri-Lá, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia dezoito (18) de junho de 2021, de forma online, ocorrerá à escolha para composição das vagas em aberto do Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá sendo: um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento Educação Infantil Municipal, membro efetivo do quadro; um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento Ensino Fundamental Municipal, membro efetivo do quadro, um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento Circulo de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar; um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento Sociedade Civil Organizada, preferencialmente ligada à Educação, Assistência Social, Trabalho, Indústria ou Comércio; conforme Lei n°1762 de 07 de maio de 2015.
Os interessados devem se inscrever via online até a data do dia trinta e um (31) de maio no link abaixo conforme o segmento a ser representado, com as seguintes informações: Nome completo, Escola, Segmento ao qual deseja representar e o telefone de contato.
Link:
https://forms.gle/n4RxXDLZTsbwKrUB7

A Divulgação dos candidatos inscritos será na data de primeiro (01) de junho juntamente com o link de cada segmento correspondente para votação.
Quanto ao processo de eleição, a votação ocorrerá via online através do link de cada segmento na data de dezoito (18) de junho, no horário das 8h às 18h.
O Resultado será divulgado após o enceramento da votação.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá.

Xangri-Lá-, 17 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal de Xangri-Lá

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AF527D35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPL. Nº 121 DE 12 DE MAIO 2021

"Altera a Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 30** O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá - PREV-XANGRI-LÁ será composto por 07 (sete) membros titulares, escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior completo, sendo:
I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
III - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, que serão indicados pelas entidades de classes dos servidores municipais;
IV - 01 (um) representante dos inativos e pensionistas; e
V - 01(um) membro nato;

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§2º O Membro nato será sempre o ex-Diretor/Presidente da Autarquia do Prev-Xangri-Lá, por possuir conhecimentos e experiência no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização e atuarial.

§ 3º No que se refere ao parágrafo anterior será dada a preferência ao Ex-Diretor/ Presidente mais atual para compor o Conselho, porém, manifestado desinteresse deste será chamado o próximo mais recente.

§4º Os demais membros do Conselho de Administração serão escolhidos da seguinte forma:
I- Será formulado pelo PREV-XANGRI-LÁ Edital Convocatório, abrindo vagas de inscrição para os servidores municipais ativos/inativos, interessados em participarem do Conselho da Administração. O instrumento convocatório terá ampla divulgação e ficará fixado nos murais de publicidade dos entes e das entidades de classes dos servidores municipais.
II- No momento da nomeação os interessados nas vagas representativas do Conselho de Administração, terão de apresentar documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos nesta lei, e os outros fixados no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
III- É de responsabilidade da unidade gestora do RPPS proceder à habilitação dos inscritos bem como formular edital previsto no art.30, §4º, inciso I, a cada 4 (quatro) anos.
IV- Ao final do processo de divulgação e inscrição será gerada uma lista geral de inscritos que conterá o nome dos servidores interessados e habilitados a serem indicados pelos entes referidos no art. 30, em ato futuro para compor o Conselho de Administração.
V- Os conselheiros representantes do Executivo, Legislativo, entidades de classe e inativos serão escolhidos pelos respectivos poderes e entidades dentre os nomes constantes na lista de homologação de inscritos.
VI- Após homologação dos inscritos o PREV-XANGRI-LÁ cientificará os entes para no prazo de 30 (trinta) dias formalizarem as indicações dos seus representantes, estes serão escolhidos dentre os nomes constantes da lista homologada e em caso de empate serão escolhidos por ordem de idade, mais tempo no cargo, mais títulos na área. E em caso de permanecer o empate será efetivado sorteio;
VII- O presidente, somente terá o voto de qualidade, quando necessário e será eleito pelos membros do Conselho, assim como um secretário, que substituirá aquele na sua ausência;
VIII - Poderá ser criado por lei um "jeton" mensal.

§ 5º Os membros do Conselho, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções, nas seguintes condições:
I - em caso de vacância, assim entendida como a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, no mesmo ano;
II - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
III - nas condições previstas no art. 151 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xangri-Lá;
IV - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno."

Art. 2º - Fica alterado o art. 32 da Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 O Conselho Fiscal do PREV-XANGRI-LÁ será composto por 04 (quatro) membros titulares, escolhido dentre servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior completo, sendo:

I - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, que serão indicados pelas entidades de classes dos servidores municipais;
II - 01 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;
III - 01 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§1º O presidente, somente terá o voto de qualidade, quando necessário;

§2º Será eleito pelos membros do Conselho um Presidente, e um secretário, que substituirá aquele na sua ausência;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos da seguinte forma:
I- Será formulado pelo PREV-XANGRI-LÁ, Edital Convocatório, abrindo vagas de inscrição para os servidores municipais ativos e inativos, interessados em participarem do Conselho Fiscal. O citado instrumento, terá ampla divulgação e ficará fixado nos murais dos entes e das entidades de classe dos Servidores Públicos Municipais.
II- No momento da nomeação os interessados nas vagas representativas do Conselho de Fiscal, terão de apresentar documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos nesta lei, e os outros fixados no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
III- É de responsabilidade da unidade gestora do RPPS proceder à habilitação dos inscritos, bem como formular edital previsto no art.32, §3º, inciso I, a cada 4 (quatro) anos.
IV- Ao final do processo de divulgação e inscrição será gerada uma lista geral de inscritos que conterá o nome dos servidores interessados e habilitados a serem indicados pelos entes referidos no art. 32, em ato futuro para compor o Conselho Fiscal.
V- Os representantes do Executivo, Legislativo, entidades de classe e inativos serão escolhidos pelos respectivos poderes e entidades dentre os nomes constantes na lista de homologação de inscritos.
VI- Após homologação dos inscritos o PREV-XANGRI-LÁ cientificará os entes para no prazo de 30 (trinta) dias formalizarem as indicações dos seus representantes, estes serão escolhidos dentre os nomes constantes da lista homologada e em caso de empate serão escolhidos por ordem de idade, mais tempo no cargo, mais títulos na área. E em caso de permanecer o empate será efetivado sorteio;
VII- Será eleito pelos membros do Conselho um Presidente, e um secretário, que substituirá aquele na sua ausência;
VIII- Poderá ser criado por lei, um "jeton" mensal.

§ 4º Os membros referidos no caput deste artigo não necessitam ser concursados em cargo de nível superior, sendo suficiente que possuam a graduação mínima exigida.

§5º Os membros representantes serão escolhidos em prazo hábil e seguirão as mesmas regras do art. 32, §3º desta Lei Complementar 68/2014."

Art. 3º - Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, uma única vez.

§ 1º O conselheiro perderá o mandato, nas seguintes condições:
I- em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano;
II- tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
III- nas condições previstas no art. 153;
IV- deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
V- outras hipóteses previstas no Regimento Interno."

Art. 4º - Fica adicionado o art. 33-A à Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A Os conselheiros referidos nos artigos 30 e 32 com mandatos em curso, permanecerão até finalização de seus respectivos mandatos, porém conforme forem abrindo novas vagas, estas serão preenchidas mediante nomes constantes da Lista Final do Edital Convocatório o qual será lançado após a publicação das alterações trazidas por esta Lei.
Parágrafo único. Quando inexistir inscritos aos Conselhos constantes nos artigos 30 e 32 desta Lei, sob a forma de edital descrita, os membros que já o compõem, poderão ser reconduzidos."

Art. 5º - Fica adicionado o art. 33-B à Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-B O servidor escolhido para representar os Conselhos descritos no art. 30 e 32, deverá comprovar a certificação exigida, pela Secretaria de Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias, após a indicação do ente.

§1º A certificação exigida e mencionado no caput deste artigo deverá ser de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS e se dá, consoante Portaria nº 9.907/2020.

§2º O conselheiro deverá completar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mandato, caso contrário, terá que ressarcir o valor dos custos relativos à certificação exigida mencionada no caput do artigo."

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1AA3F3F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Realização de instrumento contratual com a PROCERGS para publicações "**, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 281/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Endereço: PR. Açorianos S/N
CNPJ: 87.124.582/0001-04
Valor: R$ 12.000,00

Xangri-Lá, 18 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:65934BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO ADENDO Nº 02 DO CONTRA. 25/2020

ERRATA AO ADENDO Nº 02 AO CONTRATO Nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CELSO BASSANI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa a presente "**ERRATA**", nos seguintes termos:

1- Altera o valor total constante na cláusula segunda do Contrato nº 25/2020, que celebram o Município de Xangri-Lá e a empresa Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:
R$ 439.875,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Leia-se:
R$ 547.975,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Os demais termos permanecem inalterados.

Xangri-Lá, 11 de fevereiro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

SANDRO ALEX DOS SANTOS
Secretário de Obras

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:91B167C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 92/2021 DE 18/05/2021

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 92 DE 18 DE MAIO DE2021.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeitodo Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art,57, inc. XI daLeiOrgânica Municipal,FAZ SABER que ficao candidatoabaixo relacionado convocadoa enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguinte do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no horário das 13:30 às 18:00hs, no prazo de15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital.
E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
Telefone: 3689-0624

CARGO CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO (A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COZINHEIRA (O)	
Classificação	Concursado
4°	ANSELMA JOANICE CORIN BONES

FAZ SABER AINDA,que devem os convocados nos termos do Art.6º, inc.IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (lei Complementar 419/90) regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2008, apresentarem os seguintes exames clínicos para fins de atestar aptidão, por médico efetivo do Município para nomeação e posse:

I-Hemograma completo (plaquetas), VDRL, glicemia em jejum;
II- EQU (urina);
III- Colesterol;
IV- Exame de Sanidade Mental (psiquiatra);
V- Exame ECG;
VI- Raio X do Tórax (AP – perfil);
VII- Exame Citopatológico (para mulheres);
VIII- Avaliação Oftalmológica;
IX- Avaliação de Fonoaudiólogo;

OBS: Os exames dos itens I ao VII são exigidos para todos os cargos.
Os exames dos itens VIII e IX são exigidos somente para os cargos de Motorista de Veículos Leves e Pesados.
Para os cargos de Operador de Máquinas Leves e Máquinas Pesadas são exigidos todos os exames acima.

Ficam todos os candidatos convocados, cientesque o não comparecimento no prazo acima estipulado implicarána desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHN
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9A233056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"placas indicativas de área de pesca"**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 2317/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor:SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Av. Angelo Gabriel Boff Guasselli 352 Km 80.5 sala 1
CNPJ: 07.526.795/0001-15 Osório
Valor: R$ 3.969,00

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:D1A07F69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 80

Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Alvorada DECRETO Nº 80, DE 7 DE MAIO DE 2021. "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.172.545,24 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)." JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3455, de 28 de dezembro de 2020; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.172.545,24 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	00010000	579	R$ 5.180,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390920000000000000	00400000	1408	R$ 3.215,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190940000000000000	45000000	339	R$ 2.901,70
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	45010000	1005	R$ 65.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390920000000000000	00010000	1405	R$ 698,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	00010000	579	R$ 660,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390390000000000000	42200000	1277	R$ 100.820,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390330000000000000	45020000	888	R$ 36.771,13
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33390320000000000000	45020000	805	R$ 8.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	009 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	0012.0122.0146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	33190940000000000000	00310000	325	R$ 526,15
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	00010000	316	R$ 805,01
19 - SECRET.MUNIC. TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO DEMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390360000000000000	13110000	993	R$ 6.500,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA REMOCAO DE LIXO	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E	33390390000000000000	00010000	1225	R$ 3.150,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390390000000000000	00010000	1107	R$ 1.600,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	00010000	1077	R$ 10.800,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390400000000000000	00010000	1312	R$ 150,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390390000000000000	00010000	1107	R$ 1.386,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390350000000000000	00200000	938	R$ 559,63
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	34490520000000000000	00200000	1675	R$ 1.674.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	34490520000000000000	00310000	1669	R$ 186.530,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0260.1227	OBRAS OGU - CONTRAPARTIDA	34490510000000000000	00010000	1535	R$ 100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	00010000	579	R$ 2.392,62
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390300000000000000	00200000	685	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	33390320000000000000	00200000	817	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390320000000000000	10210000	815	R$ 20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 2.172.545,24

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1350	PROJETO DE PAVIMENTACAO - METROPLAN	34490510000000000000	00010000	1493	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1407	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - AVANÇAR CIDADES - CEF	34490510000000000000	00010000	1499	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	00010000	1081	R$ 1.180,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	00010000	1079	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	00400000	1333	R$ 3.215,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	45000000	149	R$ 2.901,70
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390390000000000000	45010000	1278	R$ 40.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	45010000	1275	R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390390000000000000	00010000	1076	R$ 698,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	00010000	1081	R$ 660,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390300000000000000	42200000	770	R$ 58.820,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390300000000000000	42200000	765	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	42200000	768	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390320000000000000	42200000	844	R$ 39.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	42200000	1004	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33390300000000000000	45020000	645	R$ 15.321,12
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	45020000	1013	R$ 3.542,47
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	45020000	1368	R$ 17.907,54
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33390330000000000000	45020000	891	R$ 8.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	009 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	0012.0122.0146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	33190110000000000000	00310000	110	R$ 526,15
19 SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190110000000000000	00010000	88	R$ 805,01
19 SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390390000000000000	13110000	1213	R$ 6.500,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVI?OS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390390000000000000	00010000	1104	R$ 3.150,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390300000000000000	00010000	602	R$ 1.600,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	00010000	663	R$ 10.800,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	00010000	1081	R$ 150,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390300000000000000	00010000	602	R$ 1.386,00
URBANOS 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390140000000000000	00200000	501	R$ 559,63
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0361.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390320000000000000	00200000	808	R$ 60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0361.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390360000000000000	00200000	979	R$ 60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	004 - DEPARTAMENTO	0012.0361.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390390000000000000	00200000	1182	R$ 60.000,00

EDUCACAO	DE CULTURA						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0365.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390300000000000000	00200000	672	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0365.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390360000000000000	00200000	980	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0365.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390390000000000000	00200000	1183	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0272.0324.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33130130000000000000	00200000	1	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0272.0324.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33140130000000000000	00200000	3	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	34490520000000000000	00200000	1619	R$ 67.950,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390400000000000000	00200000	1334	R$ 6.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	006 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	0012.0122.0146.2202	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA BIBLIOTECA M	33190110000000000000	00200000	108	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	006 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	0012.0271.0108.2202	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA BIBLIOTECA M	33190130000000000000	00200000	175	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	006 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	0012.0272.0013.2202	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA BIBLIOTECA M	33191130000000000000	00200000	384	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190040000000000000	00200000	10	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390330000000000000	00200000	884	R$ 42.850,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390320000000000000	00200000	813	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	33390320000000000000	00200000	810	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	33390320000000000000	00200000	817	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390300000000000000	00200000	698	R$ 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390310000000000000	00200000	790	R$ 13.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390320000000000000	00200000	818	R$ 721.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390360000000000000	00200000	988	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390390000000000000	00200000	1202	R$ 600.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390300000000000000	00200000	687	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	34490520000000000000	00200000	1671	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1401	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ENSINO FUNDAMENTAL	44490610000000000000	00310000	1726	R$ 530,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390390000000000000	00310000	1135	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390320000000000000	00310000	814	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	33390320000000000000	00310000	811	R$ 51.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	34490520000000000000	00310000	1666	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390300000000000000	00310000	699	R$ 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390320000000000000	00310000	819	R$ 55.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33393300000000000000	00310000	1432	R$ 51.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33393320000000000000	00310000	1438	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390300000000000000	00310000	688	R$ 22.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	34490520000000000000	00310000	1672	R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	34490520000000000000	00010000	1584	R$ 100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33390390000000000000	00010000	1082	R$ 2.392,62
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390400000000000000	00200000	1344	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390390000000000000	10210000	1204	R$ 20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 2.172.545,24

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:A8A1C4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 82

DECRETO Nº 82, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3515, de 12 de maio de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0345.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	33390080000000000000	00200000	1961	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	007 - VIGILANCIA E MANUTENCAO DE PREDIOS DA SMED	0012.0122.0345.2203	VIGILÂNCIA E MANUT. DO PREDIO DA SMED	33390080000000000000	00200000	1955	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	009 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	0012.0122.0345.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33390080000000000000	00310000	1956	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0345.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO	33390080000000000000	00310000	1957	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0345.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO	33390080000000000000	00310000	1960	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0345.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	33390080000000000000	00310000	1958	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0345.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	33390080000000000000	00310000	1959	R$ 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 35.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190090000000000000	00200000	1846	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	007 - VIGILANCIA E MANUTENCAO DE PREDIOS DA SMED	0012.0122.0146.2203	VIGILANCIA E MANUTENCAO DOS PREDIOS DA S	33190090000000000000	00200000	1847	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	009 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	0012.0122.0146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	33190090000000000000	00310000	1850	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33190090000000000000	00310000	1851	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33190090000000000000	00310000	1852	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	33190090000000000000	00310000	1853	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	33190090000000000000	00310000	1854	R$ 5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 35.000,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:B386DF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 83

DECRETO Nº 83, DE 13 DE MAIO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.651.469,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3455, de 28 de dezembro de 2020;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 10.651.469,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN. GABINETE SECRET .ADMINISTRACAO	33190110000000000000	00010000	50	R$ 660.740,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN. GABINETE SECRET. ADMINISTRACAO	33190960000000000000	00010000	340	R$ 88.104,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0272.0013.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33191130000000000000	00010000	349	R$ 622.590,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN. DEPTO TRIBUT.ARRECAD. FISCALIZACAO	33190110000000000000	00010000	45	R$ 717.288,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	00010000	665	R$ 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33190110000000000000	00010000	61	R$ 232.036,00
12 - SECRET.MUNIC. DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190110000000000000	00010000	84	R$ 770.872,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190110000000000000	00010000	88	R$ 1.216.775,00
19 - SECRET. MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190110000000000000	00010000	87	R$ 2.293.239,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVI?OS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390390000000000000	00010000	1104	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	00200000	107	R$ 2.406.140,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	00400000	67	R$ 1.443.685,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 10.651.469,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, o excesso de arrecadação no valor de R$ 10.651.469,00.

Receita	Recurso	Valor
41118011101000000000 - IPTU - Principal - próprio	00010000	R$ 4.665.109,00
41118011201000000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora - próprio	00010000	R$ 31.182,00
41118011301000000000 - IPTU - Dívida Ativa - próprio	00010000	R$ 905.182,00
41118011401000000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - próprio	00010000	R$ 173.264,00
41128029101000000000 - TCL - Taxa Coleta de Lixo	00010000	R$ 1.026.907,00
41118011102000000000 - IPTU - Principal - mde	00200000	R$ 1.943.795,00
41118011202000000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora - mde	00200000	R$ 12.993,00
41118011302000000000 - IPTU - Dívida Ativa - mde	00200000	R$ 377.159,00
41118011402000000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - mde	00200000	R$ 72.193,00
41118011103000000000 - IPTU - Principal - asps	00400000	R$ 1.166.277,00
41118011203000000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora - asps	00400000	R$ 7.796,00
41118011403000000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - asps	00400000	R$ 43.316,00
41118011303000000000 - IPTU - Dívida Ativa - asps	00400000	R$ 226.296,00
TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		R$ 10.651.469,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:CDC21238

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.831/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2009.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art 1º da Lei nº 2.060/2009 com suas alterações posteriores, conforme segue:
"*Art. 1° O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes cargos:*

Nº de cargos	***Denominação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas***	***Padrão / vencimento***
01	*Secretário de Administração*	*Subsídio*
01	*Secretário da Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente*	*Subsídio*
01	*Secretário da Assistência Social*	*Subsídio*
01	*Secretário da Educação e Cultura*	*Subsídio*
01	*Secretário de Finanças*	*Subsídio*
01	*Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito*	*Subsídio*
01	*Secretário do Planejamento*	*Subsídio*
01	*Secretário da Saúde*	*Subsídio*
01	*Diretor Geral dos Serviços Jurídicos*	*CC5*
01	*Diretor Geral dos Serviços de Inspeção Sanitária*	*CC 5*
01	*Diretor Geral de Planejamento*	*CC5*
01	*Diretor Geral de Serviços Administrativos*	*CC5 ou FG5*
01	*Supervisor de Contratos e Compras*	*CC4*
01	*Supervisor Geral Serviços de Odontologia, Enfermagem e SAMU*	*CC4 ou FG4*
02	*Supervisor de Unidade Sanitária*	*CC4 ou FG4*
01	*Supervisor da Secretaria de Finanças*	*CC4 ou FG5*
01	*Supervisor do Departamento de Orientação Pedagógica*	*CC4 ou FG4*
01	*Supervisor do Departamento de Transporte Escolar*	*CC4*
01	*Supervisor do Cemitério Municipal*	*CC4 ou FG3*
01	*Supervisor Geral da Secretaria de Obras*	*CC4*
01	*Supervisor do Núcleo do Parque de Máquinas*	*CC4*
02	*Supervisor Pedagógico*	CC4 ou FG4
01	*Supervisor de Desportos*	*CC4*
01	*Supervisor do Dispensário de Medicamentos*	*CC4 ou FG4*
01	*Supervisor de Almoxarifado*	*CC4 ou FG3*
01	*Coordenador do Departamento de Administração*	*CC3 ou FG3*
01	*Coordenador da Equipe do Transporte da Saúde*	*CC3 ou FG3*
01	*Coordenador de Projetos Sociais*	*CC3 ou FG3*
01	***Coordenador dos Serviços Administrativos da Saúde***	***CC3***
01	*Coordenador de Departamento de Políticas Públicas para Mulheres*	*CC3*
01	*Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar*	*CC3 ou FG3*
01	*Coordenador do Departamento de Obras, Serviços Urbanos*	*CC3 ou FG3*
01	*Coordenador Municipal da Cultura e Turismo*	*CC3 ou FG3*
01	*Coordenador do Departamento de Meio Ambiente*	*CC3 ou FG3*
01	*Coordenador de Serviços de Agronomia e Veterinária*	*CC3 ou FG3*
02	*Dirigente do Departamento de Programas Agropastoris*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente do Departamento Vigilância Sanitária*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente Administrativo do CME*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente do Departamento de Trânsito*	*FG2*
02	*Dirigente do Departamento de Obras e Serviços Rurais*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente do Departamento Jurídico*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente de Serviços Administrativos*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente de Projetos Sociais*	*CC2 ou FG2*
02	*Dirigente de Núcleo de Projetos Culturais*	*CC2*
01	*Dirigente do Núcleo Contábil*	*CC2 ou FG2*
01	*Chefe de Gabinete*	*CC2 ou FG2*
02	*Dirigente do Núcleo da Assistência Social*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente de Núcleo do Parque de Máquinas*	*CC2 ou FG2*
01	*Dirigente de Núcleo de Obras e Serviços Rurais*	*CC2 ou FG2*
02	*Dirigente do Núcleo de Grupos da 3º Idade e APAPES*	*CC1 ou FG1*
02	*Dirigente de Núcleo de Unidade Sanitária Central*	*CC1 ou FG1*
01	*Dirigente do Núcleo de Projetos Sociais*	*CC1 ou FG1*
01	*Dirigente do Setor Militar e Afins*	*FG1*
01	*Dirigente do Setor de Limpeza Pública*	*CC1 ou FG1*
01	*Dirigente de Núcleo de Manutenção do Transporte Escolar*	*CC1 ou FG1*
01	*Dirigente de Núcleo do Turismo*	*CC 1 ou FG 1*
01	*Dirigente do Setor de Esportes*	*CC1 ou FG1*

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.060/2009, com suas alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 4° - Os cargos em comissão e funções gratificadas fazem parte das seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria da Administração:

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Diretor Geral dos Serviços Jurídicos	CC5
01	Supervisor de Contratos e Compras	CC4
01	Coordenador do Departamento de Administração	CC3 ou FG3
01	Dirigente do Departamento Jurídico	CC2 ou FG2
01	Dirigente do Setor Militar e Afins	FG1

II - Secretaria da Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente:

Qdt.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Diretor Geral Dos Serviços De Inspeção Sanitária	CC 5
01	Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	CC3 ou FG3
01	Coordenador de Serviços de Agronomia e Veterinária	CC3 ou FG3
02	Dirigente de Departamento de Programas Agropastoris	CC2 ou FG2

III - Secretaria da Assistência Social:

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Coord. de Departamento Políticas Públicas para Mulheres	CC3
01	Coordenador de Projetos Sociais	CC3 ou FG3
02	Dirigente do Núcleo da Assistência Social	CC2 ou FG2
01	Dirigente de Projetos Sociais	CC2 ou FG2
01	Dirigente de Núcleo Projetos Sociais	CC1 ou FG1
02	Dirigente do Núcleo de Grupos da 3º Idade e APAPES	CC1 ou FG1

IV - Secretaria da Educação e Cultura:

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Supervisor do Departamento de Orientação Pedagógica	CC4 ou FG4
01	Supervisor do Departamento de Transporte Escolar	CC4
02	Supervisor Pedagógico	CC4 ou FG4
01	Supervisor de Desportos	CC4
01	Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar	CC3 ou FG3
01	Coordenador Municipal da Cultura e Turismo	CC3 ou FG3
01	Dirigente Administrativo do CME	CC2 ou FG2
02	Dirigente de Núcleo de Projetos Culturais	CC2
01	Dirigente de Núcleo de Manutenção do Transporte Escolar	CC1 ou FG1
01	Dirigente do Setor de Esportes	CC1 ou FG1
01	Dirigente de Núcleo do Turismo	CC1 ou FG 1

V - Secretaria de Finanças:

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Supervisor da Secretaria de Finanças	CC4 ou FG5
01	Supervisor de Almoxarifado	CC4 ou FG3
01	Dirigente do Núcleo Contábil	CC2 ou FG2

VI - Secretaria do Planejamento:

Qtd	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Diretor Geral de Planejamento	CC5

VII - Secretaria da Saúde:

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Sup. Geral Serviço de Odontologia, Enfermagem e SAMU	CC4 ou FG4
01	Supervisor do Dispensário de Medicamentos	CC4 ou FG4
02	Supervisor de Unidade Sanitária	CC4 ou FG4
01	Coordenador da Equipe do Transporte da Saúde	CC3 ou FG3
01	**Coordenador dos Serviços Administrativos da Saúde**	**CC3**
01	Dirigente do Departamento Vigilância Sanitária	CC2 ou FG2
02	Dirigente de Núcleo da Unidade Sanitária Central	CC1 ou FG1

IX – Secretaria de Obras,Viação, Serviços Urbanos e Trânsito :

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Secretário	Subsídio
01	Supervisor Geral da Secretaria de Obras	CC4
01	Supervisor do Cemitério Municipal	CC4 OU FG3
01	Supervisor do Núcleo do Parque de Máquinas	CC4
01	Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CC3 ou FG3
01	Dirigente do Departamento de Trânsito	FG2
01	Dirigente de Serviços Administrativos	CC2 ou FG2
01	Dirigente do Núcleo do Parque de Máquinas	CC2 ou FG2
01	Dirigente de Núcleo de Obras e Serviços Rurais	CC2 ou FG2
02	Dirigente do Departamento de Obras e Serviços Rurais	CC2 ou FG2

01	Dirigente do Setor de Limpeza Pública	CC1 ou FG 1

X – Gabinete do Prefeito:

Qtd.	Denominação	Padrão
01	Diretor Geral de Serviços Administrativos	CC5 ou FG5
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 18 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito
GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ANEXO I

CARGO: Coordenador de Serviços Administrativos da Saúde

VENCIMENTO: CC 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:
É responsabilidade do Coordenador de Serviços Administrativos da Saúde, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar o Secretário Municipal na área administrativa, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades específicas da estrutura administrativa a que está ligado. Cargo subordinado à Secretaria Municipal da Saúde.

Descrição Analítica:
Controlar a emissão dos relatórios dos exames autorizados;
Coordenar a emissão do Boletim de Produção Ambulatorial do Samu (BPA);
Coordenar Boletim de Produção Ambulatorial (SIA/DATASUS/VIGILÂNCIA AMBIENTAL/ SANITÁRIA, LABORATÓRIOS E HOSPITAL);
Coordenar CNES;
Verificar preenchimento do Formulário dos Mais Médicos;
Coordenar as AIHS;
Controlar a produção da Unidade Básica de Saúde;
Verificar as efetividade dos motoristas;
Coordenar o envio das Declarações de Óbito e Nascidos Vivos para a 14ª;
Coordenar as compras;
Coordenar os Relatórios de Gestão Municipal; o Relatório Anual de Gestão (RAG); o PAS (Programação Anual de Saúde) e Pactuação; Controlar o Sistema Gercon (encaminhamentos de consultas para POA);
Controlar o Sistema Sisreg (encaminhamentos reabilitação visual, auditiva e física), além de encaminhamentos para traumato/ortopedia;
Coordenar a emissão do Cartão SUS;
Outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

• Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
• Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.

Forma de Provimento:

• Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

• Idade Mínima: 18 anos.

Instrução: Ensino Médio Completo.

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:933BDAF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
Protocolo Administrativo nº278/20021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições parceladas de mudas de flores, arbustos, grama, insumos e demais materiais para a manutenção de canteiros já existentes, ampliação e criação de novos pontos, objetivando melhorar o paisagismo das praças, jardins e vias públicas do Município, em atenção ao Projeto "MAIS FLORES, MAIS CORES" e demais materiais paisagísticos de jardinagem e flores de corte para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais
Em ata datada de 18/05/2021, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 008/2021, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes. Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes, nos itens e valores conforme a seguir:

ELIZA SOCCOL ME CNPJ Nº 37.307.905/0001-19						
ITEM	**UN**	**QUANT. MÁXIMA**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
01	cx	500	Petúnia (caixas com 15 mudas)	Viverde	14,20	7.100,00
04	cx	400	Alegria de jardim (caixa com 15 mudas)	Viverde	15,00	6.000,00
07	cx	300	Iresine (caixas com 15 mudas)Verde e Vermelha	Viverde	21,00	6.300,00
09	un	50	Estrelícia BL 08	Viverde	44,00	2.200,00
12	un	20	Palmeira Real (1,5m)	Viverde	80,00	1.600,00
18	cx	40	Lantana Camara (caixas com 15 mudas)	Viverde	23,50	940,00
20	un	25	Ráfia (2 hastes)	Viverde	35,70	892,50
23	sc	1000	Adubo Orgânico (sacos de20kg)	Viverde	13,50	13.500,00
28	un	40	Moreia (branca) VP 9.7	Viverde	14,40	576,00
29	un	40	Gaura DP 14 (Cor Rosa/Branca)	Viverde	13,30	532,00
30	un	400	Liriope Silver (listrado e verde) VP 9.7	Viverde	7,60	3.040,00
33	sc	200	Pedras para jardim brancas N3 (sacos de 20Kg)	Viverde	24,00	4.800,00
34	un	200	Calandivas Médias (vaso) (Cores: diversas)	Viverde	9,25	1.850,00
35	un	200	Calandivas Pequenas (vaso) (Cores: diversas)	Viverde	4,70	940,00
37	cx	150	Crisântemos mini (vaso) (Cores: diversas)(caixas com 15 mudas)	Viverde	21,30	3.195,00
40	un	20	Folhagem pau d'agua 3hastes 1m de altura	Viverde	119,00	2.380,00
46	un	15	Floreiras de cimento lisa 1mX20cm	Viverde	124,00	1.860,00
47	un	10	Vasos de cimento modelo livro tam. G 40X42	Viverde	110,00	1.100,00
52	un	10	Vasos de cerâmica tipo torto al30X40boca	Viverde	42,00	420,00
53	un	10	Vasos de cerâmica tipo tortoal18X28boca	Viverde	34,00	340,00
56	un	10	Vasos de cerâmica tipo Tarro al45X20	Viverde	93,00	930,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$						**60.495,50**
KLEINPAISAGISMO SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 30.680.398/0001-15						
ITEM	**UN**	**QUANT. MÁXIMA**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
02	cx	500	Tagetão graúdo (caixas com 15 mudas)	Klein	15,00	7.500,00
03	cx	200	Lavanda(caixa com 15 mudas)	Klein	23,00	4.600,00
05	un	300	Sunpatiens (mudas individuais) Rosa e Vermelho –VP14	Klein	8,50	2.550,00
06	un	300	Sunpatiens (mudas individuais) Rosa e Vermelho VP22	Klein	9,00	2.700,00
08	un	150	Gerânios Pendentes	Klein	10,50	1.575,00
10	un	150	Hortênsia	Klein	19,00	2.850,00
11	un	400	Lírios dobrado (laranja) BL 2.8	Klein	10,00	4.000,00
13	un	20	Acer Palmatum Vermelho	Klein	170,00	3.400,00
14	um	300	Dipladenia	Klein	20,50	6.150,00
15	cx	200	Alternanthera Dentata (caixas com 15 mudas)	Klein	20,00	4.000,00
16	sc	40	Insumos 10-20-10	Klein	170,00	6.800,00
17	sc	40	Insumos 4-14-8	Klein	170,00	6.800,00
21	un	200	Buxos Grandes (11L)	Klein	52,00	10.400,00
22	m	500m	Limitador de jardim (m)	Klein	3,88	1.940,00
24	pct	50	Veneno Formigas (pct 50g)	Grão Verde	4,32	216,00
25	un	40	Bromélia (tm médio)	Klein	33,00	1.320,00
26	cx	400	Érica (caixas com 15 mudas)	Klein	21,00	8.400,00
27	un	40	Cica tm médio	Klein	105,00	4.200,00
31	un	400	Astromélias de corte (cores: diversas)	Klein	18,00	7.200,00
32	un	400	Rosas de corte (cores: diversas)	Klein	3,60	1.440,00
36	un	150	Rosas mini (vaso) (Cores: diversas)	Klein	26,00	3.900,00
38	un	150	Tango em haste	Klein	15,60	2.340,00
39	sc	200	Casca de pinus (sacos de 7Kg) Tam. médio	Klein	25,00	5.000,00
41	un	7	Bacião de cimento GG Boca 100cm X 32altura	Klein	258,06	1.806,42
42	un	7	Bacião de cimento G Boca 80cm X 32altura	Klein	156,60	1.096,20
43	un	10	Vasos cimento modelo caixa Trançada tam. 40X80al.	Klein	242,73	2.427,30
44	un	10	Vasos cimento modelo caixa Trançada tam. 33X50al.	Klein	109,20	1.902,00
45	un	10	Vasos cimento modelo caixa Trançada tam. 32X25al.	Klein	74,56	745,60
48	un	5	Vasos de cimento modelo funil liso tam. 40X80al.	Klein	173,23	866,15
49	un	5	Vasos de cimento modelo funil liso tam. 30X60al.	Klein	87,83	439,15
50	un	5	Vasos de cimento modelo funil liso tam. 30X40al.	Klein	65,90	329,50
51	un	10	Vasos de cerâmica tipo torto al35X45boca	Klein	59,00	590,00
54	un	10	Vasos de cerâmica tipo Tarro al64X24	Klein	136,66	1.366,60
55	un	10	Vasos de cerâmica tipo Tarro al55X22	Klein	109,66	1.096,60
VALOR TOTAL DE ATÉ R$						**111.136,52**
SAVIO ROGERIO SANFELICE EIRELI CNPJ Nº 15.835.128/0001-42						
ITEM	**UN**	**QUANT. MÁXIMA**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
19	m²	7.000m²	Grama em leiva (m²) (Sempre verde ou São Carlos)	Savio	12,90	90,300,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$						**90.300,00**
VALOR TOTAL GERAL DE ATÉ R$261.932,02						

Em conformidade com o Edital os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade. As mercadorias que vierem a ser contratadas serão definidas na Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços, correspondente a 12 meses, contados da data de publicação da ata final. O pagamento será efetuado conforme a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dezenove dias do mês de maio de 2021

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:690185ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
RREO 2º EXECUTIVO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2º Bimestre/2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)			R$	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Até o Bimestre**	
RECEITAS			19.873.200,00	
Previsão Inicial			19.873.200,00	
Previsão Atualizada			19.817.200,00	
Receitas Realizadas			5.869.269,33	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			452.146,84	
DESPESAS			19.288.700,00	
Dotação Inicial			19.288.700,00	
Dotação Atualizada			20.168.096,84	
Despesas Empenhadas			4.837.030,72	
Despesas Liquidadas			4.668.498,54	
Despesas Pagas			4.518.294,41	
Superávit Orçamentário			1.200.770,79	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			**Até o Bimestre**	
Despesas Empenhadas			4.837.030,72	
Despesas Liquidadas			4.668.498,54	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			**Até o Bimestre**	
Receita Corrente Líquida			17.711.134,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			17.711.134,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			17.711.134,09	
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS			**Até o Bimestre**	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Primário - Acima da linha	122.968,00	1.537.471,11	1.250,30	
Resultado Nominal - Acima da linha	-2.499.550,00	1.540.192,53	-61,62	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	45.264,69	0,00	45.264,69	0,00
Poder Executivo	45.264,69	0,00	45.264,69	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	111.344,55	4.092,08	72.090,32	35.162,15
Poder Executivo	111.344,55	4.092,08	72.090,32	35.162,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**156.609,24**	**4.092,08**	**117.355,01**	**35.162,15**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.258.877,12	<18% / 25%>	23,27 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	441.929,87	60%	53,77 %	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	400.000,00
Despesa de Capital Líquida	86.508,97	3.510.098,60

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Limite Constitucional Anual**	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	972.417,07		15,00 %	17,98 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, Data de emissão 14 de maio de 2021 e hora de emissão 16h e 14m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do ano de 2021, encontra-se afixado no átrio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, no horário das 00:01 às 23:59, a contar do dia 17 de maio de 2021, bem como disponibilizados no site https://simdigifred.net/mormaco/contas				

MORMAÇO - RS, 14 de maio de 2021

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:F70DDC2C

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
RREO 2º BIMESTRE LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO - Poder Legislativo Municipal
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2º Bimestre/2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R$		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**		
RECEITAS	0,00		
Previsão Inicial	0,00		
Previsão Atualizada	0,00		
Receitas Realizadas	0,00		
Déficit Orçamentário	135.611,14		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00		
DESPESAS	629.500,00		
Dotação Inicial	629.500,00		
Dotação Atualizada	629.500,00		
Despesas Empenhadas	187.202,18		
Despesas Liquidadas	135.611,14		
Despesas Pagas	130.220,73		
Superávit Orçamentário	0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**		
Despesas Empenhadas	187.202,18		
Despesas Liquidadas	135.611,14		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**		
Receita Corrente Líquida	0,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00		
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	**Até o Bimestre**		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da linha	0,00	-136.884,73	0,00
Resultado Nominal - Acima da linha	0,00	-136.884,73	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.664,00	0,00	6.664,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	6.664,00	0,00	6.664,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.664,00**	**0,00**	**6.664,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	0,00	<18% / 25%>	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	0,00	60%	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.160,00	7.840,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**			**Saldo a Realizar**
Receitas da Alienação de Ativos	0,00			0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00			0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	0,00	15,00 %		%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO, Data de emissão 14 de maio de 2021 e hora de emissão 16h e 22m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do ano de 2021, encontra-se afixado no átrio do(a) MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO, no horário das 00:01 às 23:59, a contar do dia 17 de maio de 2021, bem como disponibilizados no site https://simdigifred.net/mormaco/contas				

Mormaço - RS, 14 de maio de 2021

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:34ACDB15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de alteração de marca de itens e reajuste de valor
PREGÃO ELETRÔNICO010/2020
Processo Administrativo Nº 6673/2020
Ata de Registro de PreçoNº 062/2020
CONTRATADA:GDC da Silva Costa & Costa Ltda- Arapongas-PR
Objeto: Registro de Preço para aquisição de material médico hospitalar para proteção e combate ao Coronavírus - Covid-19
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TROCA DE MARCA E DO REAJUSTE DE VALORES
1. Ficam alterados a marca e o número de Registro no Ministério da Saúde – ANVISA, do objeto descrito no item do processo nº 04, assim como, fica reajustado o valor do referido item, passando a tabela da Cláusula Primeira do item 1.1. da Ata de Registro de Preço a vigorar conforme abaixo.

Nº de Ordem	**Item Proc.**	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit. R$**
01	04	10.000	Unid.	Avental descartável, uso hospitalar, gramatura de 30g, manga longa, na cor azul, punho com elástico, 100% polipropileno, atóxico, hipoalergênico, semi-impermeável, resistente a tração e abrasão, abertura para as costas com tiras para ajuste na cintura, decote comum rente ao pescoço com tiras para ajuste, medidas aproximadas de 1,20 x 1,25cm, não estéril, embalagem contendo os dados de identificação. Validade de 12 meses. **Marca: Gandan / Maple Número RMS - Anvisa: 82060340003.**	**6,76**

2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 06 de maio de 2021

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:6B59F4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.494, DE 11 DE MAIO 2021.

Institui o Valor da Terra Nua – VTN ITR para o ano de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º –Em cumprimento a Instrução Normativa da Receita Federal nºs 1877/2019 e 1939/2020, fica instituído abaixo os valores do **VTN**– **Valor da Terra Nua** do Município de Sant'Ana do Livramento para o ano de 2021, que servirão de base para o cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural, conforme segue:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	**8.844,13**	**8.025,92**	**7.046,84**	**8.311,08**	**7.761,05**	**615,70**

Art. 2º– Os valores obtidos para formação da Tabela do VTN 2021, obedeceram a metodologia constante da Norma NBR 14653-3 da ABNT, cujos critérios de reajustamento obedeceram à variação do IGP-M (Período Janeiro/Dezembro 2020).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de maio de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:C8D19CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.499, DE 18 DE MAIO 2021.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9.083, de 15/06/2020 e altera os protocolos de enfrentamento a pandemia do covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade o novo modelo de distanciamento, denominado três As, pelo decreto 55.882, de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a análise de prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal n° 17 de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os protocolos publicados pela região R3.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, apresentadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam o anexo I deste decreto ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 8h ás 13h30. A partir das 13h30 e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 984537180;

§2º As denúncias NÃO devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado, exclusivamente, pela Secretaria de Saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;

Art. 3º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas, de forma progressiva ou não, cumulada ou não, a critério da gravidade do descumprimento e da autoridade sanitária e fiscal competente, às pessoas físicas e/ou jurídica, as seguintes modalidades de sanções: advertência, multa de 27 URFM, multa de 68 URFM, suspensão das atividades entre 07 (sete) e 30 (trinta) dias corridos, cassação de alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento.

§1º O horário de funcionamento das atividades elencadas no Anexo I é de observação obrigatória, não podendo extrapolar nem o horário previsto para o início e nem para o encerramento das atividades.

§2º Fora do horário permitido para funcionamento das atividades elencadas no Anexo I, o local deverá permanecer fechado e a presença de público externo (clientes) no seu interior e adjacências é proibida. A inobservância poderá caracterizar violação às normas deste Decreto, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

§3º A inobservância pelas atividades elencadas no Anexo I que prevejam lotação máxima de clientes ou usuários poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no *caput*. Nos bares, pubs, casas noturnas, restaurantes e afins, é vedada a permanência de clientes em pé e o número de clientes sentados não poderá exceder o percentual máximo previsto para a atividade respectiva conforme Anexo I, observadas as disposições do protocolo obrigatório, especialmente no que tange ao distanciamento entre as mesas.

§ 4º As atividades descritas no Anexo I cujo funcionamento acabe por gerar fila para atendimento de seus clientes, quer pela natureza da sua atividade, modo de operação ou em razão do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, deverão observar também em relação a estas pessoas o Protocolo Obrigatório descrito no anexo I, especialmente quanto ao distanciamento mínimo, independentemente da fila ser formada em espaço interno ou externo à atividade, acessível ou não ao grande público. A inobservância deste e de qualquer outro dos procedimentos do Protocolo Obrigatório, incluindo o monitoramento de temperatura quando exigível, ensejará a aplicação das penalidades previstas no caput.

Art. 4º. O Município, através da Defesa Civil ou demais agências envolvidas na fiscalização, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 5º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O Estado de calamidade se dará até o dia 31 de dezembro de 2021, ou, no caso de ocorrer antes, até que a pandemia seja declarada encerrada e se ingresse no período pós-pandêmico, conforme disporá a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 18/05/2021.

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
*** Protocolo Obrigatório**: Máscara, Distanciamento de 1m², Teto de ocupação (base PPCI), Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco (o servidor público da administração municipal deverá encaminhar atestado ao departamento de pessoal), Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento prioritário para grupos de risco (das 7h às 10h), Informativo visível.
*** Monitoramento de temperatura**: Medir temperatura através de termômetro digital infravermelho, a fim de verificar se o trabalhador, usuário ou cliente apresenta temperatura igual ou superior a 37,7º.
*** Controle de acesso**: todo local que tiver a sua capacidade máxima operacional deverá manter controle permanente sobre o número de pessoas em seu interior e deverá informar aos fiscais sempre que solicitado.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	HORÁRIO	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	07:30 às 13:30		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil. Em conformidade com a Lei 14.151 fica vedado as atividades presenciais de gestantes.
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	05h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41,42, 43	24h	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração eServiços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	05h às 22h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente**

					aberto: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	05h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." Lojas de Conveniência até a 00h
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	06h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	05h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	05h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	05h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	05h às 20h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	05h às 23h	Portaria SES nº 389/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	05h às 20h	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	24h		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área Útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	24h	Portaria SES nº 385/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	05h às 20h	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	24h	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	24h		Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81		Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).

Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	24h	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **60% da capacidade** total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	24h	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **75% da capacidade** total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	06h à 00h	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	06 às 23h		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive- in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	07h à 00h	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	06h à 00h	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das mesas** ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas, com 1,5 metros de distanciamento entre mesas; Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. Autorizada música ao vivo (som ambiente);
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	24h		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 25% das cadeiras**, assentos ou similares, limitado a **80 pessoas**; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. Entrada e saída fracionada.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	08h às 20h		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	06h à 00h	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização, limitado a 10 atletas, somente atletas vacinados com mais de 15 dias da segunda dose da vacina contra o Covid-19; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado público fora das quadras, e entre as atividades; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	07h à 00h		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	07h à 00h	Vedado público espectador das atividades esportivas	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	07h à 00h	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Público **máximo de 40 pessoas**; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Fechamento das áreas de brinquedos infantis. Dispor de plano de contigência em caso de fiscalização.
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93		Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	06h à 00h		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar

					aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Locais Públicos	**Parques, praças e calçadas.**		06h à 00h		Vedado permanência no local, apenas para exercício físico individual.
Residências e Prédios privados					Fica vedado confraternizações em residencias com pessoas que não sejam moradores do local.

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:C1D7D76C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116.879

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no memorando 0248, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

R E S O L V E

substituir na portaria nº 116.442, de 1º de abril de 2021, membros no **CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA - CONSEGUR**, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 8.899, de 29 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Segurança Urbana – CONSEGUR – e do Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUNSEGUR, renomeando os demais na forma abaixo relacionada:

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA

Nº	ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
01	Secretaria Muncipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária- SEMUSP	Nestor Pedro Schwertner	Giselda Maria Matheus
02	Secretaria Geral de Governo - **SGG**	Jacinara da Rosa	José Luiz Cesarino Cardoso Soares
03	Secretaria Municipal de Educação - **SMED**	Renata de Matos Batillana Matias	Sandra Regina Klafke
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SDS**	Adilson Bier	Rafaella Codeim Dresch
05	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - **SEPOM**	Suelem Aires Gonçalves	Inajara Pfeil Vargas
06	Secretaria Municipal de Orçamento Participativo- **SEMOP**	Ana Cláudia Pinheiro	Angélica Josiane Sander Severo
07	Procuradoria Geral do Município - **PGM**	Daniel Pereira Lopes	Sabrina Teixeira de Menezes
08	Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAD**	Alexon Gabriel João	Caroline Gonçalves Timm
09	Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMMAM**	Helena Cardoso	Luis Carlos de Oliveira
10	Guarda Civil Municipal de São Leopoldo – **GCM/SL**	José Carlos de Oliveira Pedrozo	Gilmar Araújo de Borba
11	Superintendência de **Defesa Civil** de São Leopoldo	Fabiano Bonini Camargo	Paulo da Silva Borges
12	Serviço Municipal de Água e Esgotos - **SEMAE**	Vicente Fonseca	Tales Zubik
13	Brigada Militar - 25º Batalhão de Polícia Militar	André Marcelo Ribeiro	Bibiana Beck Menezes
14	POLÍCIA CIVIL	Eduardo Augusto de Moraes Hartz	Ayrton Figueiredo Martins
15	Corpo de Bombeiros - 2º Batalhão de Bombeiros Militar	Deise Luciane Costa de Oliveira	Alcindo Roberto Severo Rodrigues
16	Polícia Rodoviária Federal	Marco de Brito	Luciano Lawisch
17	Superintendência de Serviços Penitenciários - **SUSEPE**	Thiago Rabaioli de Freitas	Jairo Antônio da Silva
18	Câmara de Vereadores de São Leopoldo	Jeferson Falcão Mello	Tiago Oliveira Silveira

(Portaria nº 116.847, de 11.05.2021.....2)

19	Conselho Comunitário Pró-Segurança - **CONSEPRO**	André Defferrari	Davi Dalcin
20	Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de São Leopoldo **CDC/SL**	Pedro Alberto Flores	Glauco Dias Jorge
21	Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB** - subseção de São Leopoldo	Cassio Rocha Heredia	VACÂNCIA
22	Fórum Municipal de Usuários do Sistema Único de Assistência Social- **FMUSUAS**	Richard Gomes de Campos	Nilson Lopes
23	Conselho Tutelar - **CENTRO**	Alexandre dos Santos Silva	NÃO FOI INDICADO(A) SUPLENTE
24	Associação Comercial, Industrial e de Serviços de São Leopoldo **ACIST/SL**	Rogério Daniel da Silva	Davi Dalcin
25	Câmara de Dirigentes Lojistas de São Leopoldo - **CDL**	Olinto Menegon	Gerson Luiz Arnold
26	Sindicato do Comércio Varejista	Vicente Protásio da Silveira da Cunha	Alexandre de Oliveira
27	Delegado do Orçamento Participativo da REGIÃO **CENTRO**	Rogério Santos	Ricardo Barbosa
28	Delegado do Orçamento Participativo REGIÃO **LESTE**	Maria Madalena Parede	Silvia Maria Beck de Quadros
29	Delegado do Orçamento Participativo REGIÃO **NORTE 1**	Maria Janete dos Santos Linhares	Geovane Luis Anacleto
30	Delegado do Orçamento Participativo REGIÃO **NORTE 2**	Sergio Luis Paludo	Ronaldo Duarte Camargo
31	Delegado do Orçamento Participativo REGIÃO **NORDESTE**	Marilda Matheus de Fátima Nunes	Taiane Leal Pinheiro
32	Delegado do Orçamento Participativo REGIÃO **OESTE**	Glenio Bitencourt	Letícia Valéria Muniz
33	Delegado do Orçamento Participativo da REGIÃO **SUDESTE**	Edmilson José Correa	João Roberto de Mello
34	Delegado do Orçamento Participativo REGIÃO **SUL**	Fabio Simplício da Silva	Adelar dos Santos
35	Secretaria Municipal de Direitos Humanos- **SEDHU**	Paulete Souto	Raquel Wieland
36	Sindicato dos Vigilantes	Moisés Francisco Moraes Machado	Gelson Dilis de Camargo
37	Fórum Municipal dos Direitos da criança do Adolescente de São Leopoldo- **FÓRUM DCA**	Odair Parode	Maristel Brasil Pereira
38	Fórum Municipal de Adolescentes de São L.	Ana Júlia Angler Rossauer	Natália Dolores Mendes
39	Conselho Tutelar da **ZONA NORTE**	Diego Sarmento de Almeida	Sandra Vieira

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de maio de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:79DD6BE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 014/2021

CADASTRO RESERVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM
EDITAL 005– HOMOLOGAÇÃO FINAL

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice Prefeito no Cargo de Prefeitode São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 014/2021, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, **TORNA PÚBLICO**que:
I – **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL**do PSS 014/2021, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado após realização do sorteio de desempate. **Segue a Classificação Final.**

	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	DÉBORA DE MORAIS SCHMITT	419
2	LUCIANA MIRANDA DA SILVA	96
3	RAQUELINE MACHADO DOS SANTOS	89
4	CLEONE DE FÁTIMA VEDOOTO	74
5	AMANDA AMARAL DE VARGAS	50
6	JULIANE LIMA DA SILVA	35
7	GISLAINE PIPPI HEINLE	29
8	TAIANA STRAUSS	24
9	ROSIMERI FELIN LUTZ	23
10	MARIA OTILIA BUENO OLIVEIRA	15
11	LAURA CRISTINA PINTO GONÇALVES	13
12	CLÓVIS BARROS DA LUZ	10
13	STEFANY GAIER COELHO	10
14	MARIANA NASCIMENTO DA ROCHA	5
15	ROSELI DA SILVA	3

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5C3CD019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 056

EDITAL Nº 056/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO
O Prefeito Municipal de Triunfo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, publica o **RESULTADO FINAL,** apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para concessão de Bolsa Auxílio para formação técnica de Operador Petroquímico, de acordo com o Edital nº 036/2021, à disposição dos interessados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, Rua XV de Novembro, 15, centro; no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, conforme Lei nº 2.884 e no site da Prefeitura de Triunfo (http://www.triunfo.rs.gov.br).

Nome	Nota
1. FABIO VINICIUS DA SILVA SERPA	8,77
2. LEONARDO CEZAR GAUSS	8,33
3. GREGORY KARG	8
4. JAILSON LUIZ MILKE GARCIA	7,66
5. ÍTALO MACIEL FAZENDA BOTELHO	7,33
6. EGON CEZAR CAMPOS CORREA	7
7. LEANDRO GILMAR KAUER JUNIOR	6,67
8. DIEGO PINHEIRO FERREIRA	6,33
9. PAULO VICTOR DA SILVA FIGUEIRÓ	6
10. JOÃO VALDAIR QUADROS DA SILVA JUNIOR	6
11. JENNIFER LOPES MACHADO	6
12. JOÃO GUILHERME SILVA SCARELLO DE AZEREDO	5,67
13. EDNER DA COSTA SENNA	5,67
14. LUCAS ANDRYEL LEITE DA SILVA	5,67
15. JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA	5,67
16. BRUNO CAMPOS ÁVILA	5,67
17. MAURÍCIO MULLER DOS SANTOS	5,67
18. CASSIANO MORSCHHEITER DOS SANTOS	5,67

19. VINICIUS HENRIQUE DE LIMA	5,66
20. EDUARDA NUNES MORAES CAIAMBA	5,33
21. RENATO FERREIRA FREITAS	5,33
22. IGOR DA SILVA FIGUEIRAS	5,33
23. JEFERSON GASPAR DE FREITAS	5,33
24. GABRIEL WEIGELT DE ALMEIDA	5,33
25. WILIAN CAMPOS KUHN	5
26. HOMERO FREITAS	5
27. MAURÍCIO DUTRA FIGUEIRÓ	5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de maio de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:241EC3F1

